



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIO EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO E A SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Pelo presente “2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.” (“Aditamento ao Termo de Securitização” ou simplesmente “Aditamento”)), as partes:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada (“Securitizadora”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados (“Agente Fiduciário”).

A Securitizadora e o Agente Fiduciário adiante também denominados, quando mencionados em conjunto, simplesmente como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila

Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472 (“Cedente”), é titular de créditos imobiliários oriundos de (a) contratos de financiamento imobiliário; (b) contratos de financiamento com garantia imobiliária (*home equity*); e (c) contratos de cessão de créditos imobiliários, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário, os quais são, em sua totalidade, garantidos pelas Alienações Fiduciárias (conforme definido abaixo) (sendo os contratos previstos nos incisos “a” a “c” acima, em conjunto, os “Contratos Imobiliários”). Os Créditos Imobiliários incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, bem como, quando existentes, os instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias, quando pactuadas apartadamente (em conjunto, “Créditos Imobiliários”);

- (ii) os Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária de imóvel(is) (“Alienações Fiduciárias” e “Imóveis”, respectivamente), seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado;
- (iii) os Créditos Imobiliários são representados por determinada quantidade de cédulas de crédito imobiliário (“CCI”), integrais ou fracionárias, conforme o caso, de titularidade, nesta data, da Cedente, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 10.931”), as quais se encontram descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos (conforme definido abaixo);
- (iv) a Securitizadora, a Cedente e a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728 (“Fiadora”), celebraram, em 26 de fevereiro de 2026, o “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão de Créditos”), por meio do qual a Cedente cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora, que os vinculou a certificados de recebíveis imobiliários, de sua 133ª (centésima trigésima terceira) emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única em a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses, a subclasse subordinada mezanino e a subclasse subordinada júnior (“Emissão”), por meio da celebração, em 26 de fevereiro de 2026, do “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes*,

sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.” (“Termo de Securitização Original”) entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;

- (v) de acordo com o previsto na Cláusula 4.2.13 do Termo de Securitização Original, foi concluído, em 26 de março de 2026, o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), e pelo **UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“UBS BB” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”), para verificação da demanda do mercado para os CRI Seniores e para os CRI Mezanino, a definição do Valor Total da Emissão e a efetiva quantidade de CRI Seniores e de CRI Mezanino a serem emitidos, cujos valores deverão observar o Percentual de Subordinação, não podendo ultrapassar o Valor Máximo da Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos artigos 62 e 65 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”);
- (vi) de acordo com o previsto na Cláusula 4.2.8 do Termo de Securitização Original, foi concluído, em 26 de março de 2026, o procedimento de precificação para a definição da Remuneração dos CRI Seniores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Precificação”);
- (vii) a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, decidem aditar o Termo de Securitização Original para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de Precificação, bem como para atender a exigências da **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300351452, para



admissão dos CRI para distribuição e negociação; e

- (viii) em decorrência das revolvências realizadas, as Partes resolvem aditar o Termo de Securitização, em cumprimento a cláusula 2.7.1 item (i) do Termo de Securitização, de modo a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão, dispensada a convocação de assembleia; e,
- (ix) Ainda, resolvem as Partes celebrar o presente Aditamento, de modo a corrigir um erro material constante nas informações das respectivas CCI's, localizado pelas Partes, sendo dispensado a prévia aprovação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, para: (i) constar as matrículas nº 73.815 e 73.816 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jataí/GO, em virtude do desmembramento dos imóveis registrados sob a matrícula nº 38.141 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jataí/GO e sua consequente extinção; e, (ii) a correção das informações constantes na coluna "Número IF" e "Série CCI" do Anexo "Descrição dos Créditos Imobiliários e dos Imóveis a Eles Vinculados"

Resolvem as Partes firmar este Aditamento ao Termo de Securitização, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização Original.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes decidem, de comum acordo, alterar o Anexo VII e Anexo VIII, de modo a refletir os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão, bem como a correção de erro material conforme item (ix) acima, cujo anexos vigorarão conforme Anexo A deste Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização Original que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização Original, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.



4.2. As Partes, neste ato, declaram e garantem que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização Original não expressamente alteradas por este Aditamento ao Termo de Securitização Original permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atualizadas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 1º Aditamento ao Termo de Securitização.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento ao Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento ao Termo de Securitização, o Termo de Securitização Original e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.4. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor (“Medida Provisória nº 2.200-2”), este Aditamento ao Termo de Securitização será firmado de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento ao Termo de Securitização.

5.5. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Aditamento ao Termo de Securitização como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste Aditamento ao Termo de Securitização, bem como os demais efeitos produzidos por este 1º Aditamento ao Termo de



Securitização desde a data indicada ao final deste Aditamento ao Termo de Securitização.

5.6. As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Aditamento ao Termo de Securitização.

5.7. Este 1º Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento ao Termo de Securitização de forma eletrônica, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo - SP, 06 de agosto de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Assinaturas na próxima página.)



(Página de assinaturas do “2 (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”, celebrado em 06 de agosto de 2026 entre a Companhia Província de Securitização e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Daniele Marques Nunes

CPF: 007.794.500-00

E-mail: danielle.nunes@provinciasecuritizadora.com.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rafael Toni

CPF nº 383.115.638-70

E-mail: rts@vortex.com.br

Nome: Andrey Atie Abdalla Hallak

CPF nº 470.229.748-10

E-mail: adl@vortex.com.br



(Anexo A ao “2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”, celebrado em 06 de agosto de 2026 entre a Companhia Província de Securitização e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIO EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO E A SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificada (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados (“Agente Fiduciário”);

quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

celebram o presente “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”), o qual será regido pelas cláusulas abaixo:

1. DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições: os termos e expressões utilizados neste Termo de Securitização, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vi) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vii) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Termo de Securitização serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (viii) os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Termo de Securitização, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Securitização; (ix) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; e (x) os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Termo de Securitização e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo BACEN e pela ANBIMA.

“Agência de Classificação de Risco”

Uma das seguintes agências classificadoras de risco: (i) Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (iii) Moody’s América Latina Ltda.;



“Agente de
Garantia”

A **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472, contratada para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Securitizadora;

“Agente
Escriturador”

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRI, nos termos da Resolução CVM 33;

“Agente
Fiduciário”

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou qualquer outra pessoa que venha a sucedê-la a qualquer título;

“Agente
Liquidante”

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que será a instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, ou quem vier a substituí-lo;

“Alienações
Fiduciárias”

Em conjunto, as alienações fiduciárias dos Imóveis, pactuadas em garantia a cada Crédito Imobiliário, seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado;

“Amortização
Programada”

A amortização programada dos CRI, nos termos da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização;

“ANBIMA”

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conj. 704, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;

“Anexos”

Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são partes integrantes e complementares deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

<u>“Anúncio de Início”</u>	O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável;
<u>“Apresentações para Potenciais Investidores”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.7.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Especial de Investidores” ou “Assembleia”</u>	A assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária”</u>	A atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
<u>“Auditor Independente”</u>	A BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA , sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora para substituí-lo, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80;

<u>“Aviso ao Mercado”</u>	O aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;
<u>“B3”</u>	A B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300351452;
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil;
<u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u>	A República Federativa do Brasil;
<u>“Cascata de Pagamentos”</u>	É a ordem de pagamento prevista na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização;
<u>“CCI”</u>	As cédulas de crédito imobiliário integrais ou fracionárias, conforme o caso, com garantia real, representativas de cada Crédito Imobiliário, ou fração dele, conforme o caso, decorrente de cada Contrato Imobiliário, conforme garantido pela respectiva Alienação Fiduciária, emitidas pelos respectivos credores à época das respectivas emissões, conforme indicadas no <u>Anexo VII</u> do presente Termo de Securitização;
<u>“Cedente”</u> <u>“CETIP21”</u>	A CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. , conforme qualificada acima; O CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“CMN”</u>	O Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ”</u>	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“COAF”</u>	O Conselho de Controle de Atividade Financeira;
<u>“Código ANBIMA”</u>	Em conjunto, o Código ANBIMA de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas;

<u>“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”</u>	O “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ”, publicado pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme em vigor;
<u>“Código Civil”</u>	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
<u>“Código de Processo Civil”</u>	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
<u>“COFINS”</u>	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>“Colocação Privada”</u>	A colocação privada dos CRI Juniores, a ser feita pela Emissora, diretamente para a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico;
<u>“Condições para Revolvência”</u>	Tem seu significado disposto na Cláusula 2.7 abaixo;
<u>“Condições Precedentes”</u>	As condições precedentes para o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente, quais sejam: (i) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) registro do Contrato de Cessão de Créditos no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo; (iii) verificação de que quaisquer informações, declarações e garantias dadas no Contrato de Cessão de Créditos e nos demais Documentos da Operação não sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou tenham sido modificadas, através das Declarações de Veracidade assinadas pelas Partes; (iv) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações ou de declarações pela Cedente e/ou pela Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação, conforme Declaração de Veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora; e (v) a cessão das CCI para a Emissora, conforme comprovação formal extraída do sistema B3, com exceção das CCI pendentes de registro indicadas no <u>Anexo IV</u> ao Contrato de Cessão de Créditos, as quais a Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, a registrar na B3 e realizar a

transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão de Créditos.

“Conta Centralizadora”

A conta corrente de nº 97055-9, na agência 2419, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, composto pelos recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos do Fundo de Despesas, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão;

“Contador do Patrimônio Separado”

A **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.737, Belenzinho, CEP 03.172-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la;

“Contrato de Cessão de Créditos”

O *“Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”*, celebrado nesta data entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora, por meio do qual foram ou serão cedidos os Créditos Imobiliários consubstanciados pelas CCI, observados os Critérios de Elegibilidade;

“Contrato de Distribuição”

O *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime de Misto de Colocação, em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”*, celebrado em 27 de fevereiro de 2026, entre a Emissora, os Coordenadores, a Cedente e a Fiadora;

“Contratos Imobiliários”

Em conjunto, os (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária (*home equity*); e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sendo os créditos

imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário, os quais são, em sua totalidade, garantidos pelas Alienações Fiduciárias (sendo os contratos previstos nos itens “i” a “iii” acima, em conjunto, os “Contratos Imobiliários”). Os Contratos Imobiliários incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, bem como, quando existentes, os instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias, quando pactuadas apartadamente;

“Coordenador Líder”

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;

“Coordenadores”

Quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder e o UBS BB;

“CPF”

O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Créditos do Patrimônio Separado”

A composição do Patrimônio Separado representada pelos direitos creditórios e os demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, como (i) os Créditos Imobiliários; (ii) as respectivas Alienações Fiduciárias; e (iii) as apólices de seguro contratadas para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários, nos termos estabelecidos nos referidos contratos;

“Créditos Imobiliários”

Os créditos imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, bem como, quando existentes, os instrumentos formalizadores das respectivas alienações fiduciárias, quando

<u>“Créditos Imobiliários com Alienação Fiduciária Pendente de Registro”</u>	pactuadas apartadamente, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos e no Anexo VII deste Termo de Securitização; São os Créditos Imobiliários cujas alienações fiduciárias ainda estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis, conforme listadas no Anexo IV ao Contrato de Cessão de Créditos e no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
<u>“Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada”</u>	Os Créditos Imobiliários com parcela a ser desembolsada, estando no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos e no Anexo VII deste Termo de Securitização a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Créditos Imobiliários;
<u>“CRI”</u>	Em conjunto, os CRI Seniores, os CRI Mezanino e os CRI Juniores da presente Emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos do § 2º, do artigo 20 da Lei nº 14.430;
<u>“CRI em Circulação”</u>	Para fins de quórum, a totalidade dos CRI em circulação no mercado, da respectiva classe, se for o caso, excluídos aqueles que a Emissora, a Cedente e/ou a Fiadora possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados pelo Grupo Econômico da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, ou que tenham suas carteiras geridas pelo Grupo Econômico da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, sendo certo que serão considerados “CRI em Circulação” para fins dos quóruns da presente Emissão os CRI Juniores objeto de Colocação Privada de titularidade da Cedente e/ou de empresa de seu grupo econômico;
<u>“CRI Juniores”</u>	São os CRI da subclasse júnior da classe subordinada da Emissão;
<u>“CRI Mezanino”</u>	São os CRI da subclasse mezanino da classe subordinada da Emissão;
<u>“CRI Seniores”</u>	São os CRI da classe sênior, em série única, da Emissão;
<u>“CRI Subordinados”</u>	São, em conjunto, os CRI Mezanino e os CRI Juniores;

“Critérios de Elegibilidade”

Em conjunto: **(a)** LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50% (cinquenta por cento); **(b)** concentração máxima de 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; **(c)** concentração máxima individual de até 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente; **(d)** prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; **(e)** na data de integralização dos CRI, não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias, sendo que a faixa entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor; **(f)** prazo médio, ponderado pelo saldo devedor Carteira Remanescente, de até 205 (duzentos e cinco) meses; e **(g)** seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;

“Critérios de Restituição”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.11 abaixo deste Termo de Securitização;

“CSLL”

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“Custodiante” ou “Instituição Custodiante”

A **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos nº 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Higienópolis, CEP 90.560-520, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, na qualidade de instituição custodiante das CCI, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título;

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Aniversário”

Todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;

“Data de Emissão”

Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRI, qual seja, 26 de março de 2026;

“Data de Integralização”

Cada data em que ocorrer a integralização dos CRI, conforme previstas no respectivo documento de aceitação da Oferta;

<u>“Data de Início da Rentabilidade”</u>	Em conjunto, a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores, a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino e a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores;
<u>“Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores”</u>	A data de início da rentabilidade do CRI Juniores, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;
<u>“Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino”</u>	A data de início da rentabilidade dos CRI Mezanino, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;
<u>“Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores”</u>	A data de início da rentabilidade dos CRI Seniores, que corresponderá à Primeira Data de Integralização;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	As datas previstas para o pagamento da Remuneração, conforme constantes do Anexo I ao presente Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento”</u>	Quando referidas individual e indistintamente, a Data de Vencimento dos CRI Seniores, a Data de Vencimento dos CRI Mezanino e a Data de Vencimento dos CRI Juniores;
<u>“Data de Vencimento dos CRI Juniores”</u>	A data de vencimento efetiva dos CRI Juniores, qual seja, 15 de março de 2039;
<u>“Data de Vencimento dos CRI Mezanino”</u>	A data de vencimento efetiva dos CRI Mezanino, qual seja, 15 de março de 2039;
<u>“Data de Vencimento dos CRI Seniores”</u>	A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores, qual seja, 15 de março de 2038, observada a Repactuação Obrigatória;
<u>“Declaração de Veracidade”</u>	Cada uma das declarações de veracidade assinadas pela Emissora e pela Cedente e pela Fiadora, conforme o caso, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

<u>“Decreto n° 6.306”</u>	O Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;
<u>“Decreto n° 8.426”</u>	O Decreto n° 8.426, de 1° de abril de 2015, conforme em vigor;
<u>“Despesas”</u>	As Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;
<u>“Despesas Extraordinárias”</u>	As despesas extraordinárias, decorrentes da Emissão, previstas no presente Termo de Securitização, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;
<u>“Despesas Iniciais”</u>	As despesas <i>flat</i> , decorrentes da Emissão, previstas no Anexo X ao presente Termo de Securitização, que serão pagas diretamente pela Cedente e/ou via retenção, pela Emissora, de parte dos recursos captados por meio da Emissão, sem acréscimo de quaisquer remunerações, por conta e ordem da Devedora;
<u>“Despesas Recorrentes”</u>	As despesas ordinárias e futuras, decorrentes da Emissão, previstas no Anexo X ao presente Termo de Securitização, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;
<u>“Devedores”</u>	Os devedores dos Contratos Imobiliários;
<u>“Dia Útil” ou “Dias Úteis”</u>	Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>“Documentos da Operação”</u>	Quando mencionados em conjunto: (a) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Emissora; (b) os Contratos Imobiliários; (c) o Contrato de Cessão de Créditos; (d) o Contrato de Distribuição; (e) os documentos de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160; (f) este Termo de Securitização; (g) os Prospectos; (h) as Lâminas; (i) o Aviso ao Mercado; (j) o Anúncio de Início; (k) o Anúncio de Encerramento; (l) os eventuais aditamentos

	aos instrumentos anteriormente mencionados; e (m) os demais documentos necessários à realização da Oferta;
“DRCI”	O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional;
“Efeito Adverso Relevante”	Qualquer alteração nas condições econômica, societária, financeira, reputacional ou operacional, bem como nos ativos e propriedades da Cedente e/ou da Fiadora e/ou do Grupo Econômico da Cedente que, conforme entendimento dos Coordenadores, seja considerado como um efeito adverso e relevante (i) para a realização da Oferta e para a distribuição dos valores mobiliários; e/ou (ii) para o cumprimento das obrigações contidas nos Documentos da Operação; e/ou (iii) que possa interferir na decisão de investimento pelos Investidores;
“Encargos Moratórios”	Os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;
“Emissão”	A presente 133^a (centésima trigésima terceira) emissão de CRI da Emissora, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior emitida em série única e a classe subordinada emitida em 2 (duas) subclasses;
“Emissora” ou “Securitizadora”	A COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“Evento de Indisponibilidade do IPCA”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;
“Eventos de Recompra Compulsória”	Os eventos de Recompra Compulsória, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, que são: (i) caso seja verificada qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão e inconsistência nas informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão de

Créditos, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Alienações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;

(ii) caso as comprovações de recebimento, pelos Devedores, das Notificações dos Devedores não tenham sido apresentadas à Securitizadora, nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão de Créditos. Para fins de clareza, a Cedente não necessitará realizar a Recompra Compulsória caso comprove: **(a)** o envio do boleto bancário; **(b)** o respectivo pagamento, conforme Cláusula 3.6.1 do Contrato de Cessão de Créditos; ou **(c)** o envio da notificação, conforme Cláusula 3.6.2 do Contrato de Cessão de Créditos;

(iii) os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários deixem de ser pagos na Conta Centralizadora, por ato doloso praticado pela Cedente, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão de Créditos;

(iv) a Cedente, por dolo ou culpa, de qualquer forma, não envie as informações suficientes para a cobrança e administração dos Créditos Imobiliários para o Agente de Garantia ou seu eventual substituto;

(v) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência, autofalência, proposta de mediação, conciliação ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, ainda que em outra jurisdição, ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;

(vi) caso haja qualquer vício de origem, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias, em todo caso em decorrência exclusivamente da má formalização ou constituição dos Contratos Imobiliários;

(vii) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão de Créditos, a ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Securitizadora, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão;

(viii) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão de Créditos provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;

(ix) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão de Créditos, e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cessem os efeitos da Prenotação Inicial; e

(x) caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros que não os Devedores, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência dos Créditos Imobiliários e/ou do Contrato de Cessão de Créditos, que não seja contestado pela Cedente e para o qual não tenha sido obtida medida judicial que suspenda os efeitos do referido questionamento dentro do prazo legal.

“Evento de
Recompra
Facultativa”

Os eventos de Recompra Facultativa, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, quais sejam:

(i) caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino sejam integralmente resgatados;

(ii) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão;

(iii) em relação aos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar

uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor;

(iv) em caso de discussão judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel;

(v) após o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão;

(vi) caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do prazo para a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários em observância às regras aplicáveis à Revolvência;

(vii) caso qualquer Devedor opte por realizar a quitação do Crédito Imobiliário do qual é devedor, por meio de notificação formal à Cedente;

(viii) na hipótese de renegociação dos Créditos Imobiliários em condições diversas daquelas previstas na Política de Cobrança, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; e

(ix) caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários.

“Fiadora” ou
“Cyrela”

A **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300137728;

“Fiança”

A fiança outorgada pela Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em garantia às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos;

“Fundo de Despesas”

O fundo de despesas no valor inicial equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção pela Emissora do Valor de Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para o pagamento de quaisquer Despesas

Recorrentes ou Extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI.

A Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda a, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do IPCA;

“Governo

O Governo Federal do Brasil;

Federal”

“Garantias”

As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;

“Grupo Econômico da Cedente”

Com relação à Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum denominados;

“Grupo Econômico da Emissora”

Com relação à Emissora, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados;

“IBGE”

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“Imóveis”

São os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, conforme identificados nos Anexos VII e VIII deste Termo de Securitização;

“Índice de Senioridade Mezanino”

Deve corresponder a, no máximo, 0,925 (novecentos e vinte e cinco milésimos), sendo calculado conforme a Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização;

“Índice de Senioridade Sênior”

Deve corresponder a, no máximo, 0,80 (oitenta centésimos), sendo calculado conforme a Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização;

“IN RFB 1.585”

Instrução Normativa da RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015;

“Instituições Participantes da Oferta”

Quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente, os Coordenadores e os Participantes Especiais;

<u>“Investidores Qualificados”</u> ou <u>“Investidores”</u>	São os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;
<u>“IOF/Câmbio”</u>	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u>	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IPCA”</u>	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;
<u>“IRPJ”</u>	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“IRRF”</u>	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“JUCESP”</u>	A Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Lâmina(s)”</u>	As lâminas da Oferta dos CRI, em formato preliminar e definitivo, a serem elaboradas pela Emissora em conjunto com os Coordenadores em adição aos Prospectos e de forma consistente com eles, servindo para sintetizar o seu conteúdo e apresentar as características essenciais da Oferta, a natureza e os riscos associados à Emissora, à Cedente e aos CRI, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160;
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Em conjunto, as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, conforme em vigor, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 14.197, de 1º de setembro de 2021; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u> ou <u>“Lei nº 6.404”</u>	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 9.613”</u>	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;

<u>“Lei nº 8.981”</u>	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 9.514”</u>	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 9.718”</u>	A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 10.931”</u>	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 11.033”</u>	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 11.941”</u>	A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 14.430”</u>	A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	Em conjunto, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, conforme aplicáveis, mas não se limitando a: (1) o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor; (2) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (3) o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)</i> , conforme em vigor; e (4) <i>UK Bribery Act of 2010 (UKBA)</i> , conforme em vigor;
<u>“Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro”</u>	Em conjunto, (i) a <i>Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970</i> , conforme em vigor; (ii) o <i>Bank Secrecy Act</i> , conforme em vigor pela <i>USA Patriot Act of 2001</i> ; e (iii) o <i>Money Laundering Control Act of 1986</i> , incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da <i>18 USC Section 1956 and 1957</i> , da Lei nº 9.613, e a regulamentação editada pelo CMN e pelo BACEN;
<u>“Leis de Sanção”</u>	Significa qualquer lei, regulamento, embargo, disposição de congelamento, proibição ou medida restritiva relacionada ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por quaisquer das seguintes autoridades sancionadoras: (1) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo da Suíça, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável; e/ou (2) todo e qualquer país com que a Emissora, qualquer sociedade do Grupo Econômico da Emissora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou (3) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (1) e (2);

<u>“LTV”</u>	“ <i>Loan to Value</i> ”, isto é, a razão entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor de mercado dos Imóveis;
<u>“MDA”</u>	O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para distribuição primária;
<u>“Meios de Divulgação”</u>	Os meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160, ou seja, a página na rede mundial de computadores (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM;
<u>“Montante Mínimo”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.2 deste Termo de Securitização;
<u>“MP nº 2.158”</u>	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;
<u>“Multa Indenizatória”</u>	A multa compensatória devida pela Cedente à Emissora, caso seja comprovado que os Créditos Imobiliários não existiam, não eram legítimos ou válidos na Data da Cessão, bem como caso comprovadamente tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular a Emissora não puder ser exercido por qualquer motivo, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários que se enquadrem nas situações aqui descritas, calculado na data de seu efetivo pagamento pela Cedente;
<u>“Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos”</u>	As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos e em eventuais Termos de Cessão futuros, em decorrência da má-formalização dos Créditos Imobiliários e dos novos Créditos Imobiliários oriundos de Revolvência e/ou de Substituição dos Créditos Imobiliários e/ou de quaisquer eventos que invalidem os efeitos da Prenotação Inicial, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento do Valor de Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória;
<u>“Oferta”</u>	A oferta pública de distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, que será realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização

emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a Investidores Qualificados;

“Oferta a Mercado”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.7 abaixo deste Termo de Securitização.

“Parcela a Ser Desembolsada”

A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, pendente de liberação, conforme orientação da Cedente;

“Parcela Liberada”

A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, liberada pela Cedente para alguns Devedores;

“Participantes Especiais”

Eventuais outras instituições intermediárias, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que vierem a ser convidadas a participar da Oferta pelos Coordenadores e aderirem ao Contrato de Distribuição;

“Patrimônio Separado”

O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias, pelas CCI, pelo Fundo de Despesas, pela Fiança e pela Conta Centralizadora, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

“Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior)”

Percentual de subordinação por subclasse dos CRI Subordinados, sendo 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento por cento) para os CRI Juniores e de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para os CRI Mezanino, do Valor Total da Emissão, devendo a soma dos CRI Mezanino e CRI Juniores totalizar 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão;

“Período de Reserva”

O período de reserva indicado nos Prospectos, nos termos da Cláusula 4.2.7.6 (i) abaixo.

“Pessoas Vinculadas”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.10.1 abaixo deste Termo de Securitização;

“PIS”

A Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Plano de Distribuição”

Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 abaixo deste Termo de Securitização;

<u>“Prazo de Colocação”</u>	O prazo máximo de colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
<u>“Prazo de Revolvência”</u>	Significa o prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de pagamento dos Créditos Imobiliários para a compra de novos direitos creditórios;
<u>“Preço de Integralização”</u>	O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização e, nas demais datas de integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>“Prêmio de Subordinação”</u>	É o prêmio a ser pago aos Titulares dos CRI Juniores equivalente ao montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens “(i)” a “(ix)” da Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, e desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	A data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI, por intermédio das normas e dos procedimentos adotados pela B3;
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	O procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Primeira Data de Integralização, para verificação da existência de demanda para os CRI Seniores e para os CRI Mezanino, a definição do Valor Total da Emissão e a efetiva quantidade de CRI Seniores e de CRI Mezanino a serem emitidos, cujos valores deverão observar o Montante Mínimo e o Percentual de Subordinação, não podendo ultrapassar o Valor Máximo da Emissão, nos termos da Cláusula 4.2.13 deste Termo de Securitização;
<u>“Procedimento de Precificação”</u>	O procedimento de precificação para a definição da Remuneração dos CRI Seniores, a ser conduzido pelos Coordenadores em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Primeira Data de Integralização, observado o previsto no artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 160;
<u>“Prospectos”</u>	Em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

<u>“Prospecto Definitivo”</u>	O prospecto da Oferta, no formato definitivo, consubstanciado no <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino da Classe Subordinada da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”</i> ;
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	O prospecto da Oferta, no formato preliminar, consubstanciado no <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior em Série Única e da Subclasse Mezanino da Classe Subordinada da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”</i> ;
<u>“Recompra Compulsória”</u>	A recompra compulsória, parcial ou integral, dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento, à Emissora, do Valor de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos, pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;
<u>“Recompra Facultativa”</u>	A faculdade da Cedente de exercer a recompra facultativa parcial dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Facultativa;
<u>“RFB”</u>	A Receita Federal do Brasil;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;
<u>“Remuneração”</u>	Quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente, a Remuneração dos CRI Juniores, a Remuneração dos CRI Mezanino e a Remuneração dos CRI Seniores;
<u>“Remuneração dos CRI Juniores”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 6.5 do presente Termo de Securitização;

<u>“Remuneração dos CRI Mezanino”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 6.4 do presente Termo de Securitização;
<u>“Remuneração dos CRI Seniores”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 6.3 do presente Termo de Securitização;
<u>“Relatório Mensal”</u>	O relatório contendo a relação de Créditos Imobiliários inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, o qual deverá ser encaminhado pelo Agente de Garantia, ou empresa terceira subcontratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, observado o disposto na Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão de Créditos, à Emissora e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo;
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	As “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ”, publicadas pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025, conforme em vigor;
<u>“Repactuação Obrigatória”</u>	Tem o significado disposto na Cláusula 4.7 abaixo;
<u>“Resgate dos CRI”</u>	O pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI em razão da recompra facultativa total dos Créditos Imobiliários remanescentes no Patrimônio Separado após o resgate total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, nos termos da Cláusula 9.4.5 do Contrato de Cessão de Créditos;
<u>“Resolução CMN 5.118”</u>	A Resolução do CMN nº 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 33”</u>	A Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;

<u>“Resolução CVM 80”</u>	A Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
<u>“Revolvência”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.7 abaixo;
<u>“Saldo Mínimo dos CRI Seniores”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 7.2.1 abaixo;
<u>“Servicer”</u>	O Agente de Garantia ou a empresa terceira subcontratada pelo Agente de Garantia para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, observado o disposto na Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão de Créditos, desde que seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das Partes deste Termo de Securitização, sendo certo que o Agente de Garantia deverá sinalizar à Emissora até 30 (trinta) dias antes da efetiva subcontratação para que a Emissora tenha tempo hábil, caso necessário, para efetuar o cadastro interno do Servicer subcontratado;
<u>“SRE”</u>	A Superintendências de Registro de Valores Mobiliários, da CVM;
<u>“Substituição dos Créditos Imobiliários”</u>	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.8 abaixo;
<u>“Taxa de Administração”</u>	A taxa de administração devida à Securitizadora, equivalente a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por crédito imobiliário, limitado ao valor máximo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e ao valor mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme <u>Anexo X</u> ao presente Termo;
<u>“Termo de Cessão”</u>	O termo de cessão de novos Créditos Imobiliários que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na data da aquisição dos referidos Créditos Imobiliários, nos termos do modelo constante do <u>Anexo XI</u> do Contrato de Cessão de Créditos;
<u>“Termo de Securitização”</u>	O presente “ <i>Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada</i> ”

Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”;

<u>“Titulares dos CRI”</u>	Os investidores que tenham subscrito e integralizado os CRI no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRI, nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“UBS BB”</u>	O UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CPNJ sob o nº 02.819.125/0001-73;
<u>“Valor de Cessão”</u>	O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, após o cumprimento das Condições Precedentes;
<u>“Valor de Recompra Compulsória”</u>	O valor objeto da Recompra Compulsória equivalente ao valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, compreendendo todos os encargos e saldos vencidos, a ser calculado pelo Servicer nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;
<u>“Valor Máximo da Emissão”</u>	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);
<u>“Valor Nominal Unitário” ou “Valor Nominal”</u>	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$1,00 (um real);
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	O produto da Atualização Monetária dos CRI incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e



“VX Informa”

A plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação da Emissão: A Emissão dos CRI foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos de seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária realizada em 3 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 10 de outubro de 2025, sob nº 352.730/25-0 (“Deliberação da Oferta”), por meio da qual foi autorizado, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio (em conjunto, os “Certificados”) no montante total de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), sendo que os Certificados poderiam ser emitidos em uma ou mais emissões, divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo admitida distribuição parcial. Nesse contexto, a Emissora declara que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão, não atingiram o limite global supra referido.

1.3.1. Adicionalmente e em razão de a Deliberação da Oferta configurar ato global de emissões da Emissora, a Emissora prestou, em 26 de fevereiro de 2026, declaração de admissão de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que observado o Montante Mínimo.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Custodiante: O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931.

2.2. Objeto da Oferta: Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto da Oferta, enquanto os CRI Juniores serão objeto da Colocação Privada.

2.3. Declarações: São apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.3.1. A Cedente declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, que está apta a figurar como Cedente dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, uma vez que **(a)** é companhia cujo setor principal de atividade é o imobiliário, sendo este setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras consolidadas anuais publicadas pela Cedente; **(b)** não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(c)** os Créditos Imobiliários da cessão não são **(1)** oriundos de operações entre partes relacionadas; ou **(2)** decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas.

2.3.2. A Fiadora declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, que está apta a figurar como Fiadora dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ser companhia cujo setor principal de atividade é o imobiliário, sendo este setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas **(1)** demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 publicadas, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras consolidadas anuais publicadas pela Fiadora; e **(2)** demonstrações financeiras trimestrais referentes ao 3º (terceiro) trimestre de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras trimestrais publicadas pela Fiadora; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada, em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2.4. Regime dos CRI: Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, em regime de garantia firme de colocação para os CRI Seniores e em regime de melhores esforços para os CRI Mezanino, conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Plano de Distribuição. Ambos serão depositados eletronicamente pela Emissora:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos



de pagamentos e a custódia eletrônica dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino realizada por meio da B3.

2.4.1. Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, a segregação dos CRI em classes será feita através de inserção no campo “Descrição Adicional”, no ato de criação do ativo, tal qual previsto no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, os Investidores devem estar cientes de que, quando da negociação no âmbito da B3, as informações relativas à classe e série dos CRI Seniores e a classe e subclasses dos CRI Subordinados constarão do campo “Descrição Adicional” do ativo junto à B3.

2.5. Registro dos CRI Juniores: Os CRI Juniores serão colocados de forma privada para a Cedente e/ou para empresa do Grupo Econômico da Cedente sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, e não serão registrados para distribuição e negociação na B3. Os CRI Juniores serão registrados em nome do titular no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamentos através da B3, sendo vedada a negociação no ambiente da B3 e a integralização realizada fora do âmbito da B3.

2.6. Registro perante a ANBIMA: A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e dos artigos 15 e 16 das Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Revolvência para Aquisição de Novos Créditos Imobiliários: Será admitida a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados (“Revolvência” e “Condições para Revolvência”, respectivamente):

- (i) seja atendido, sobre a carteira remanescente, o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50% (cinquenta por cento). Caso, no momento da Revolvência, o LTV médio ponderado da carteira seja superior a 50% (cinquenta por cento), os novos créditos não poderão (a) piorar este indicador para a carteira remanescente; e (b) superar o índice de 50% (cinquenta por cento) por cada novo crédito adquirido;
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;

- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma (“Carteira Remanescente”);
- (vi) concentração atual dos 10 (dez) maiores Devedores na data da Revolvência seja superior a 30% (trinta por cento), os novos direitos creditórios não poderão aumentar o nível de concentração em relação aos referidos Devedores;
- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de empréstimo imobiliário com Alienação Fiduciária devidamente registrada, podendo, no entanto, ser admitida a revolvência de novos direitos creditórios que ainda tenham parcelas a serem liberadas aos respectivos Devedores e cuja Alienação Fiduciária ainda não encontra-se registrada, devendo o referido registro ser realizado em até 90 (noventa) dias corridos contados da efetiva Revolvência sob pena de Recompra Compulsória do respectivo crédito;
- (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;
- (xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Revolvência seja superior aos valores indicados nesta cláusula, a Revolvência não poderá aumentar estes níveis de concentração;
- (xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;
- (xiii) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;

(xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI;

(xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses; e

(xvi) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

2.7.1. Em caso de Revolvência, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI, conforme Cláusula 12.10 abaixo:

(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar este Termo de Securitização, de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e

(ii) formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura de um Termo de Cessão, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão de Créditos.

2.7.2. Caso os recursos originados pelos Créditos Imobiliários não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios nos termos da Cláusula 2.7 acima, tais recursos apenas poderão ser utilizados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

2.7.2.1. Se os referidos recursos originados pelos Créditos Imobiliários não forem destinados à compra de novos direitos creditórios no Prazo de Revolvência, a Securitizadora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRI, nos termos do item (x) da Cláusulas 7.1 abaixo ou o resgate dos CRI correspondentes ao valor não utilizado para aquisição de novos direitos creditórios, em observância às regras de Revolvência previstas na Cláusula 2.7 acima, desde que o Patrimônio Separado seja suficiente para arcar com os valores devidos.

2.8. Substituição dos Créditos Imobiliários: A Cedente, nos termos do artigo 18, § 3º da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por novos Créditos Imobiliários oriundos de novos Contratos Imobiliários ("Substituição dos Créditos Imobiliários"), desde que atendam os requisitos abaixo indicados:

- (i) seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50% (cinquenta por cento). Caso, no momento da Substituição dos Créditos Imobiliários, o LTV médio ponderado da carteira seja superior a 50% (cinquenta por cento), os novos créditos não poderão (a) piorar este indicador para a carteira remanescente; e (b) superar o índice de 50% (cinquenta por cento) por cada novo crédito adquirido;
- (ii) não seja alterada, para menor, a Remuneração;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a Data de Vencimento;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada Devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da Carteira Remanescente;
- (vi) concentração máxima de 30% (trinta por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior a 30% (trinta por cento), a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar o nível de concentração;
- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com Alienação Fiduciária devidamente registrada, podendo, no entanto, ser admitida a substituição de novos direitos creditórios que ainda tenham parcelas a serem liberadas aos respectivos Devedores e cuja Alienação Fiduciária ainda não encontra-se registrada, devendo o referido registro ser realizado em até 90 (noventa) dias corridos contados da efetiva Substituição sob pena de Recompra Compulsória do respectivo crédito;
- (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 30 (trinta) dias;
- (xi) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste. Caso a concentração máxima na data da Substituição dos Créditos Imobiliários seja superior aos valores

indicados nesta cláusula, a Substituição dos Créditos Imobiliários não poderá aumentar estes níveis de concentração;

(xii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;

(xiii) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria *in loco*;

(xiv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI;

(xv) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 205 (duzentos e cinco) meses;

(xvi) o saldo devedor dos novos direitos creditórios, na data da Substituição dos Créditos Imobiliários, represente entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do Crédito Imobiliário substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;

(xvii) o saldo devedor dos CRI Seniores não seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

(xviii) seja atendido, sobre a carteira remanescente, a taxa média, ponderada pelo saldo devedor, igual ou superior a IPCA + 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado.

2.8.1. Em caso de Substituição dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI:

(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, aditar este Termo de Securitização, de forma a substituir os direitos creditórios vinculados à Emissão; e

(ii) formalizar a substituição dos direitos creditórios vinculados à Emissão e a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura do Termo de Cessão, na data da substituição dos referidos direitos creditórios, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão.



2.8.2. Adicionalmente, a Cedente deverá enviar notificação para a Emissora, em até 2 (dois) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos do **Anexo XII** do Contrato de Cessão.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, no valor nominal total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e todos os seus acessórios, cedidos pela Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos e descritos no **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização, aos CRI, cujas características são descritas na Cláusula 4 abaixo e no **Anexo I** deste Termo de Securitização, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, sendo certo que esse valor será ajustado por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, nos termos da Cláusula 4.6 do Contrato de Cessão de Créditos e da Cláusula 3.1.1 abaixo.

3.1.1. Adicionalmente, nos termos do artigo 20, § 2º, da Lei nº 14.430, e do artigo 17, X, da Resolução CVM 60, durante o período da Oferta ao Mercado e observados os Critérios de Elegibilidade, a Cedente cederá e a Emissora adquirirá e vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, por meio da celebração de eventuais Termos de Cessão, novos Créditos Imobiliários, e todos os seus acessórios, aos CRI, até o Valor Máximo da Emissão. Uma vez adquiridos tais Créditos Imobiliários, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização e ao Contrato de Cessão de Créditos, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das partes envolvidas na Emissão e na Oferta ou de realização de Assembleia Especial de Investidores.

3.2. A Emissora transferirá os valores dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada identificados no **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização diretamente para a Cedente, na Primeira Data de Integralização se o valor pendente de desembolso dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada identificados no **Anexo VII** for inferior a 20% (vinte por cento) do valor do saldo devedor dos CRI:

(i) se o valor pendente de desembolso do Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada for superior a 20% (vinte por cento), o valor excedente ficará retido no Patrimônio Separado e será liberado mediante apresentação dos documentos que

comproven o desembolso ao Devedor até que o limite de 20% (vinte por cento) seja atingido; e

(ii) a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, se comprometeu em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade, e enviar à Emissora a devida comprovação, observado o prazo estabelecido na Cláusula 9.1(ix) do Contrato de Cessão de Créditos.

3.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Créditos Imobiliários:

- (i) constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e das Despesas a que estejam vinculados, observada a Cascata de Pagamentos prevista no presente Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estejam vinculados.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRI, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA

4.1. Características dos CRI: os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores	
1.	Emissão: 133 ^a (centésima trigésima terceira);
2.	Classe: Sênior;

3. Série: 1ª (primeira);
4. Quantidade de CRI Seniores: 320.000.000 (trezentos e vinte milhões) de CRI Seniores, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo e sendo certo que os CRI Seniores deverão representar 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão;
5. Valor Global: R\$ 320.000.000,00] (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Seniores deverão representar 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 4.372 (quatro mil trezentos e setenta e dois) dias;
8. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
9. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Seniores, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.3 e 6.6 abaixo;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, sendo a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Seniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI Seniores conforme **Anexo I** deste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de junho de 2026;
12. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 15 de junho de 2026;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
14. Data de Emissão: 26 de março de 2026;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
16. Data de Vencimento dos CRI Seniores: 15 de março de 2038, observada a Repactuação Obrigatória;
17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização;
18. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
19. Classificação de Risco: será obtida a classificação de risco dos CRI Seniores, em escala nacional, equivalente a “AAA.Br”, por uma das Agências de Classificação de Risco, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;
20. Código ISIN: BRPVSCCR18Q7.

CRI Mezanino

1. Emissão: 133ª (centésima trigésima terceira);

2. Classe: Subordinada, subclasse mezanino;
3. Série: 2ª (segunda);
4. Quantidade de CRI Mezanino: 50.000.000 (cinquenta milhões) de CRI Mezanino, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo e sendo certo que os CRI Mezanino deverão representar 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão;
5. Valor Global: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Mezanino deverão representar 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 4.737 (quatro mil setecentos e trinta e sete) dias;
8. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
9. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Mezanino, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.4 e 6.6 abaixo;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, sendo a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Mezanino até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI Mezanino conforme **Anexo I** deste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de junho de 2026;
12. Data da Primeira Amortização: 15 de junho de 2026;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
14. Data de Emissão: 26 de março de 2026;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
15. Data de Vencimento dos CRI Mezanino: 15 de março de 2039;
16. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização;
17. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
18. Classificação de Risco: não será atribuída a classificação de risco dos CRI Mezanino;
20. Código ISIN: BRPVSCCRI8R5.

CRI Juniores

1. Emissão: 133ª (centésima trigésima terceira);

2. Classe: Subordinada, subclasse júnior;
3. Série: 3ª (terceira);
4. Quantidade de CRI Juniores: 30.000.000 (trinta milhões) de CRI Juniores, podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo e sendo certo que os CRI Juniores deverão representar 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão;
5. Valor Global: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), podendo este montante ser reduzido em razão da distribuição parcial dos CRI e sendo certo que os CRI Juniores deverão representar 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 4.737 (quatro mil setecentos e trinta e sete) dias;
8. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Juniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
9. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Juniores, conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.5 e 6.6 abaixo;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, observada a primeira data de pagamento, conforme itens 11 e 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Juniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRI Juniores conforme **Anexo I** deste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de junho de 2026;
12. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 15 de junho de 2026;
13. Ambiente de Registro em nome do titular: B3;
14. Data de Emissão: 26 de março de 2026;
15. Local de Emissão: São Paulo - SP;
16. Data de Vencimento dos CRI Juniores: 15 de março de 2039;
17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do **Anexo I** deste Termo de Securitização;
18. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
19. Classificação de Risco: não será atribuída a classificação de risco dos CRI Juniores.
20. Código ISIN: BRPVSCCRI8S3.

4.2. Oferta: Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de distribuição pública, pelos Coordenadores, em regime de garantia firme de colocação para os CRI Seniores e em regime de melhores esforços para os CRI Mezanino, nos termos deste Termo de Securitização, do

Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. A Oferta será protocolada e registrada perante a CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, não sendo objeto de análise prévia da CVM, nos termos do inciso VIII, alínea b, do artigo 26 da Resolução CVM 160. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

4.2.1. O Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

4.2.2. Será permitida a distribuição parcial dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) (“Montante Mínimo”), sendo que os CRI que não forem efetivamente distribuídos até o encerramento da Oferta serão cancelados pela Securitizadora. Caso haja a colocação parcial dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, as Partes deverão celebrar aditamento a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para prever a quantidade de CRI de cada classe e o Valor Total de Emissão, ficando dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para tanto.

4.2.3. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.2.4. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores deverão encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI Seniores e os CRI Mezanino sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4.2.5. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições nos Meios de Divulgação.

4.2.6. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores Qualificados.

4.2.7. Oferta a Mercado: Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores deverão encaminhar à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI Seniores e os CRI Mezanino sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos conforme § 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

4.2.7.1. A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto na Cláusula 4.2.7.2 abaixo, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; (ii) perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; (iii) ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição.

4.2.7.2. A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das condições precedentes da distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data prevista no Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constarão dos Prospectos.

4.2.7.3. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores, em comum acordo com a Cedente.

4.2.7.4. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

4.2.7.5. Nos termos do artigo 12, § 1º, da Resolução CVM 160, os remetentes das comunicações previstas na Cláusula 4.2.7.4 acima devem se identificar, incluindo informações pelas quais possam ser contatados, explicitando a sua ligação com a Cedente, a Fiadora, a Emissora e os Coordenadores, bem como

o fato de que está participando, ou espera participar, do esforço de colocação da Oferta.

4.2.7.6. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado nos Prospectos (“Período de Reserva”), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRI que deseja subscrever; (b) a opção de condicionar sua intenção de investimento a que haja distribuição (1) do Valor Máximo da Emissão; ou (2) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor do que o Valor Máximo da Emissão; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso; e
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder.

4.2.8. Procedimento de Precificação dos CRI: Os Coordenadores organizarão Procedimento de Precificação para a definição dos Juros Remuneratórios dos CRI Seniores. O resultado do Procedimento de Precificação será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, e comunicado ao mercado e à B3, anteriormente à Data da Primeira de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Cedente ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores.

4.2.8.1. A intenção de realização do Procedimento de Precificação será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta, nos termos do artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

4.2.9. Intenções de Investimento: A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.9.1. A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

4.2.9.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.2.9.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

4.2.9.4. Os Coordenadores recomendarão aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.2.9.5. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da

Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

- 4.2.9.6.** Os Coordenadores disponibilizarão o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.
- 4.2.9.7.** Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRI alocada ao Investidor; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRI Seniores definida no Procedimento de Precificação.
- 4.2.9.8.** Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.
- 4.2.10. Pessoas Vinculadas:** Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
- 4.2.10.1.** São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Cedente, dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente

por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4.2.10.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI Seniores e CRI Mezanino inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRI Seniores e CRI Mezanino junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.2.10.3. Nos termos do artigo 56, § 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.2.10.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI Seniores e CRI Mezanino inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI Seniores e CRI Mezanino perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI Seniores e CRI Mezanino inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI Seniores e CRI Mezanino por elas demandados.

4.2.10.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI Seniores e CRI Mezanino inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.2.10.5. Os Coordenadores alertarão que os Investidores devem estar cientes de que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI Seniores e CRI Mezanino por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI Seniores e CRI Mezanino no mercado secundário.

4.2.10.6. A colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

4.2.11. Modificação da Oferta: caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da revogação.

4.2.12. Suspensão ou Cancelamento da Oferta: Caso **(i)** seja verificada divergência entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverão ser divulgados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

4.2.12.1. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69

da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

4.2.13. Coleta de Intenções de Investimento: Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual será verificada a demanda do mercado pelos CRI Seniores e pelos CRI Mezanino (“Procedimento de *Bookbuilding*”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de Assembleia Especial de Investidores.

4.2.14. Critério de Colocação: Caso seja verificado que o total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas no âmbito da Oferta excedeu o Valor Máximo da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

4.2.14.1. A alocação das CRI entre os Investidores ocorrerá de forma discricionária, utilizando critérios que melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação, conforme a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, de forma que criem-se condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI, nos termos do artigo 61, §§ 1º e 2º e do artigo 27, § 5º, ambos da Resolução CVM 160.

4.2.14.2. O resultado do rateio discricionário será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

4.2.15. Procedimento de Liquidação da Oferta Pública: A liquidação financeira dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino no âmbito da Oferta será realizada com os recursos pagos pelos Investidores,

por meio de procedimentos da B3. O valor da integralização dos CRI corresponderá ao Preço de Integralização de cada uma das classes de CRI.

4.2.16. A revenda dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino integralizados pelos Investidores no âmbito da Oferta somente poderá ser destinada ao público em geral depois de decorrido 6 (seis) meses da data de publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e desde que venham a ser observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60.

4.2.17. Os CRI Juniores serão objeto de Colocação Privada destinada para a Cedente e/ou para empresa do Grupo Econômico da Cedente, sem a intermediação de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação dos CRI Juniores em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada entre empresas do Grupo Econômico da Cedente e qualquer fundo gerido pela **CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 10º andar, mezanino, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 18.596.891/0001-56, desde que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das cotas do fundo sejam de titularidade de empresas do Grupo Econômico da Cedente.

4.2.18. Os CRI Juniores também poderão ser transferidos pela Cedente para entidades integrantes de seu Grupo Econômico desde que feito diretamente junto ao Agente Escriturador, fora do ambiente da B3.

4.2.19. Formador de Mercado: nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, os Coordenadores recomendaram à Cedente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. No entanto, a despeito da recomendação dos Coordenadores, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

4.2.20. Classificação de risco: deverá ser contratada, exclusivamente às expensas da Cedente, uma das Agências de Classificação de Risco para atribuir *rating* aos CRI Seniores, sendo certo que o *rating* atribuído aos CRI Seniores deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses, até a Data de Vencimento dos CRI, nos termos do artigo 33, § 11 da Resolução CVM 60 e do artigo 6º do Regras e Procedimentos ANBIMA bem como ser amplamente divulgado ao mercado pela Securitizadora, por meio do site www.provinciasecuritizadora.com.br. Caso a Cedente deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco escolhida ou a Agência de Classificação de Risco

escolhida cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco dos CRI Seniores, a Cedente poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação da Emissora ou dos Titulares de CRI Seniores, desde que a agência de classificação de risco substituta seja uma das Agências de Classificação de Risco.

4.2.20.1. As Partes desde já pactuam que, caso haja alteração normativa por parte da CVM e da ANBIMA diminuindo ou extinguindo a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para a atualização do *rating* atribuído aos CRI Seniores, este passará a ser automaticamente atualizado conforme previsto na nova norma, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores.

4.2.21. Prazo Máximo de Distribuição: A subscrição ou aquisição dos CRI deve ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Início, como determina o artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.2.22. Encerramento da Oferta: Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

4.2.22.1. Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a presente Emissão; e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRI.

4.2.23. Governança Corporativa. Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores, formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, incentivaram a Emissora e a Cedente a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

4.3. Destinação dos Recursos

4.3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento à Cedente do Valor de Cessão; (ii) pagamento das Despesas e demais custos relacionados à Emissão; e (iii) constituição do Fundo de Despesas.

4.3.2. Destinação de Recursos pela Cedente: Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades, conforme previsto em seu objeto social.



4.4. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador, em nome do respectivo titular dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.4.1. Será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador para os CRI Juniores, com base nas informações fornecidas pela B3 para os CRI que estiverem registrados em nome do titular na B3.

4.5. Agente Liquidante: O Agente Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

4.6. Classificação ANBIMA dos CRI: Nos termos do artigo 4º do “Anexo Complementar IX - Classificação de CRI e de CRA” das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, os CRI são classificados como:

- (i) Categoria: Residencial. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;
- (ii) Concentração: Pulverizada. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;
- (iii) Tipo de Segmento: Outros. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações;
- (iv) Tipo de contrato lastro: Financiamento Imobiliário cujo lastro seja oriundo de financiamento destinado a aquisição de imóveis e/ou incorporação para desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e reformas (*retrofit*) ou, ainda para financiamentos com garantia de imóvel (*home equity*). Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações.

4.7. Repactuação Obrigatória: Se na Data de Vencimento dos CRI Seniores, houver insuficiência de recursos para os pagamentos de Remuneração dos CRI Seniores e/ou Amortização Programada dos CRI Seniores, haverá a repactuação automática para postergar a Data de Vencimento dos CRI Seniores para 24 (vinte e quatro) meses, sendo, neste caso, a nova data de vencimento o dia 15 de março de 2040, mediante a celebração de aditamento



ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação em Assembleia (“Repactuação Obrigatória”).

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Integralização dos CRI: os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, calculado conforme Cláusula 6 abaixo, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, em cada Data de Integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer CRI venha a ser integralizado em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado devidamente acrescido pela Remuneração, calculado desde a Primeira Data da Integralização até a efetiva Data de Integralização.

5.2. Os CRI Juniores serão integralizados em moeda corrente nacional fora do ambiente da B3, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

6. CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

6.1. Cálculo do Saldo Devedor dos CRI: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da Primeira Data de Integralização, até a integral liquidação dos CRI, pela variação acumulada positiva do IPCA de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o que resultará no Valor Nominal Unitário Atualizado (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa_{PMT} = VNe \times C_n$$

VNa_{PMT} = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA divulgados nos meses anteriores ao da atualização), a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação dos CRI, para fins de cálculo da PMT_i , calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo (“ VNa_{PMT} ” ou “Saldo Devedor Unitário Atualizado”):

Onde:

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino ou dos CRI Juniores, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização dos CRI

Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores, após cada data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C_n = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_n = \prod_{n=1}^n \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_n = número índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em maio de 2026, será o número índice divulgado em abril de 2026, referente ao IPCA de março de 2026;

NI_{n-1} = número índice do IPCA divulgado 2 (dois) meses antes do mês para o qual se está calculando C . Exemplificando, em maio de 2026, será o número índice divulgado em março de 2026, referente ao IPCA de fevereiro de 2026;

dup = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dup um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “ dut ” um número inteiro. Exclusivamente, para a 1ª (primeira) Data de Aniversário, considera-se o “ dut ” como sendo o número de Dias Úteis entre o que seria a Data de Aniversário anterior, caso existisse, e a 1ª (primeira) Data de Aniversário.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente,

acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- a Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

6.2. Não Divulgação do IPCA: no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRI, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.1. Caso o IPCA deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA para cálculo da Atualização Monetária ("Evento de Indisponibilidade do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para o IPCA, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA, Assembleia Especial de Investidores, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares dos CRI de cada uma das classes, em Assembleias Especiais de Investidores apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI em Circulação de cada classe, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada da seguinte forma: (i) pagamento da Remuneração dos CRI Seniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; (ii) amortização extraordinária da totalidade dos CRI Seniores, se for o caso; (iii) pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; (iv) amortização antecipada da totalidade dos CRI Mezanino; (v) pagamento da Remuneração dos CRI Juniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo de Securitização; e (vi) amortização antecipada da totalidade dos CRI Juniores.

6.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida Assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da sua validade, passará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária dos CRI, sendo



o último IPCA conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação do referido IPCA.

6.3. Remuneração dos CRI Seniores: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6078% (oito inteiros e seis mil e setenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de Precificação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CRI Seniores”).

6.4. Remuneração dos CRI Mezanino: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CRI Mezanino”).

6.5. Remuneração dos CRI Juniores: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Juniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente a 11% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores (conforme definido no Termo de Securitização) ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Juniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6 abaixo (“Remuneração dos CRI Juniores”).

6.6. Cálculo dos Juros Remuneratórios: Os juros remuneratórios do CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Primeira Data de Integralização, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VNa_{PMT} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J_i = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:



VNa_{PMT} = conforme definido na Clausula 6.1 acima;

Fator de Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo (“Fator de Juros”):

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\left(\frac{i}{100} \right) + 1 \right) \right]^{dp/252}$$

Onde:

i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA, acrescida de *spread* (i) de 8,6078% (oito inteiros e seis mil e setenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de Precificação, para os CRI Seniores; (ii) de 10% (dez por cento) para os CRI Mezanino; e (iii) de 11% (onze por cento) para os CRI Juniores, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

dp = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dp um número inteiro.

6.7. Amortização Programada CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores: a amortização incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, será paga em parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de junho de 2026, correspondente ao valor unitário da “i-ésima” parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Créditos Imobiliários na data de assinatura deste Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente (conforme definido abaixo):

$$A_i = VNa_{PMT} \times Tai$$

Onde:

A_i = valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa_{PMT} = conforme definido na Cláusula 6.1 acima;



Tai = taxa da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente (conforme definido abaixo).

6.8. Parcela Mensal Unitária dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores: A parcela mensal unitária devida aos Titulares dos CRI Seniores, aos Titulares dos CRI Mezanino e aos Titulares dos CRI Juniores correspondente à Remuneração e à Amortização Programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento (“PMT_i”):

$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

A_i = conforme definido na Cláusula 6.7 acima; e

J_i = conforme na Cláusula 6.6 acima.

6.9. “Tabela Vigente”: Será, inicialmente, a tabela descrita no **Anexo I** deste Termo de Securitização, a qual será alterada, caso a Emissora entenda necessário, em virtude de eventuais Amortizações Extraordinárias, com o consequente aditamento do presente Termo de Securitização, para formalizar tal alteração, sem a necessidade de autorização prévia em Assembleia Especial de Investidores, o qual deverá ser encaminhado à B3.

6.10. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRI, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

7. CASCATA DE PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI

7.1. Cascata de Pagamentos: Observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, os recursos disponíveis no Patrimônio Separado em cada Data de Pagamento serão alocados para satisfazer as obrigações da Emissão, obedecendo estritamente à seguinte ordem de prioridade (a “Cascata de Pagamentos”). Cada item subsequente somente será pago após a integral satisfação do item anterior, caso seja exigível, na respectiva data do evento:

- (i) pagamento de todos os custos e despesas recorrentes ou extraordinárias necessárias ao funcionamento e à manutenção da presente Emissão e do Patrimônio Separado, conforme detalhado na Cláusula 14 e no Anexo X ao presente Termo de Securitização;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas até, pelo menos, o seu montante mínimo exigido, se e quando aplicável;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Programada dos CRI Seniores, conforme Tabela Vigente;
- (v) pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino;
- (vi) Amortização Programada dos CRI Mezanino, conforme Tabela Vigente;
- (vii) pagamento da Remuneração dos CRI Juniores;
- (viii) Amortização Programada dos CRI Juniores, conforme Tabela Vigente;
- (ix) retenção na Conta Centralizadora do Valor de Proteção, calculado conforme a Cláusula 7.3 abaixo, com o objetivo de assegurar a suficiência de recursos para o cumprimento das obrigações da Emissão no período subsequente, antes da realização de qualquer Revolvência ou distribuição de Prêmio de Subordinação;
- (x) destinação, a exclusivo critério da Cedente, dos recursos remanescentes após o cumprimento integral dos itens (i) a (ix) acima, quando exigível na respectiva data do evento, podendo tais recursos ser utilizados, total ou parcialmente, para:
 - (a) aquisição de novos Créditos Imobiliários para o lastro da Operação, no âmbito da Revolvência e observado o Prazo de Revolvência ou amortização extraordinária dos CRI, nos termos da cláusula 4.4.2 do Contrato de Cessão; e/ou
 - (b) pagamento, aos Titulares dos CRI Juniores, do Prêmio de Subordinação, correspondente a eventual saldo residual disponível na Conta Centralizadora.

7.2. Aplicação da Cascata de Pagamentos em Cenários Específicos: A aplicação da Cascata de Pagamentos será ajustada conforme a verificação de determinados eventos e índices de proteção, apurados mensalmente na data de fechamento de cada Relatório Mensal. Os cenários abaixo são excludentes e devem ser verificados na ordem em que são apresentados.

7.2.1. Evento de Saldo Mínimo dos CRI Seniores: Caso o saldo devedor total dos CRI Seniores seja inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (o “Saldo Mínimo dos CRI Seniores”), a Cascata de Pagamentos será aplicada exclusivamente até o item (iv), inclusive, da Cláusula 7.1 acima. Nestas condições:

- (i) todos os recursos remanescentes na Conta Centralizadora, após o pagamento dos itens (i) a (iv) da Cláusula 7.1 acima, serão obrigatoriamente destinados à amortização extraordinária dos CRI Seniores, até o seu integral resgate;
- (ii) não haverá pagamento de quaisquer valores a título de remuneração ou amortização aos CRI Mezanino e CRI Juniores;
- (iii) não será realizada a aquisição de novos Créditos Imobiliários (Revolvência).

7.2.2. Descumprimento do Índice de Senioridade Sênior: Caso o Índice de Senioridade Sênior, apurado conforme a Cláusula 7.4 abaixo, esteja em descumprimento, a Cascata de Pagamentos será aplicada exclusivamente até o item (iv), inclusive, da Cláusula 7.1 acima. Nestas condições:

- (i) todos os recursos remanescentes na Conta Centralizadora serão destinados à amortização extraordinária dos CRI Seniores, até que o referido índice seja reenquadrado; e
- (ii) não haverá pagamento de quaisquer valores aos CRI Mezanino e CRI Juniores, nem realização de Revolvência, sendo permitida, no entanto, a Substituição dos Créditos Imobiliários, observados os critérios de Substituição descritos na Cláusula 2.8 acima.

7.2.3. Descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino: Caso o Índice de Senioridade Sênior esteja em conformidade, mas o Índice de Senioridade Mezanino, apurado conforme a Cláusula 7.5 abaixo, esteja em descumprimento, a Cascata de Pagamentos será aplicada até o item (vi), inclusive, da Cláusula 7.1 acima. Nestas condições:

- (i) todos os recursos remanescentes serão destinados à amortização extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, de forma *pro rata* ao saldo devedor de cada série, até o reenquadramento do Índice de Senioridade Mezanino; e
- (ii) não haverá pagamento de quaisquer valores aos CRI Juniores, nem realização de Revolvência, sendo permitida, no entanto, a Substituição dos Créditos Imobiliários, observados os critérios de Substituição descritos na Cláusula 2.8 acima.

7.2.4. Descumprimento do Índice de Passivo/Ativo: Caso os Índices de Senioridade Sênior e Mezanino estejam em conformidade, mas o Índice de Passivo/Ativo, apurado conforme a Cláusula 7.6 abaixo, esteja em descumprimento, a Cascata de Pagamentos será aplicada até o item (vi), inclusive, da Cláusula 7.1 acima. Nestas condições:

- (i) não haverá pagamento de amortização ou distribuição de Prêmio aos CRI Juniores;
- (ii) a Remuneração dos CRI Juniores permanecerá devida exclusivamente nos termos contratuais, se aplicável; e
- (iii) todos os recursos remanescentes deverão ser obrigatoriamente destinados à aquisição de novos Créditos Imobiliários (Revolvência), conforme aplicável, até o reenquadramento do Índice de Passivo/Ativo, não sendo admitido o pagamento do Prêmio de Subordinação aos Titulares dos CRI Juniores até que todos os índices de proteção (Índice de Senioridade Sênior, Índice de Senioridade Mezanino e Índice de Passivo/Ativo) estejam simultaneamente em conformidade.

7.2.5. Enquadramento de Todos os Índices: Na hipótese de todos os índices de proteção (Índice de Senioridade Sênior, Índice de Senioridade Mezanino e Índice de Passivo/Ativo) estarem simultaneamente em conformidade, a Cascata de Pagamentos será aplicada conforme a Cláusula 7.1 acima, observado que:

- (i) a retenção do Valor de Proteção Pré-Revolvência e Pré-Distribuição de Prêmio terá prioridade sobre qualquer Revolvência ou distribuição de Prêmio aos CRI Juniores; e
- (ii) a realização de Revolvência e/ou a distribuição de Prêmio aos CRI Juniores ocorrerão exclusivamente a critério da Cedente, mediante envio de comunicação escrita à Emissora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, observado o disposto nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2 abaixo.

7.3. Do Valor de Proteção Pré-Revolvência e Pré-Distribuição de Prêmio: O “Valor de Proteção Pré-Revolvência e Pré-Distribuição de Prêmio” corresponde a uma reserva de caixa destinada a mitigar o risco de descasamento de fluxo e assegurar a suficiência de recursos antes da realização de qualquer Revolvência ou distribuição de Prêmio aos CRI Juniores, conforme aplicável.

Seu cálculo será o maior valor entre (a) 0 (zero); e (b) a fórmula abaixo:



$$\text{Valor de Proteção} = \text{PMT}_{m+1} - (\text{RCa}_{m+1} \times (1 - 7,5\%))$$

Sendo:

“PMT_{m+1}” = representa a soma das obrigações de juros e amortização ordinária projetadas para o mês seguinte (m+1) para os CRI Seniores e CRI Mezanino;

“RCa_{m+1}” = representa o recebimento projetado de contratos adimplentes para o mês seguinte (m+1);

7.4. Do Índice de Senioridade Sênior: O Índice de Senioridade Sênior afere a relação entre o principal da dívida sênior e o valor presente dos ativos. Deverá ser igual ou inferior a 80% (oitenta por cento).

$$\text{Índice de Senioridade Sênior} = \text{Saldo Devedor dos CRI Seniores} / \text{VPL dos Créditos Imobiliários}$$

7.5. Do Índice de Senioridade Mezanino: O Índice de Senioridade Mezanino afere a relação entre o principal das dívidas sênior e mezanino e o valor presente dos ativos. Deverá ser igual ou inferior a 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento).

$$\text{Índice de Senioridade Mezanino} = (\text{Saldo Devedor dos CRI Seniores} + \text{Saldo Devedor dos CRI Mezanino}) / \text{VPL dos Créditos Imobiliários}$$

7.6. Do Índice de Passivo/Ativo: O Índice de Passivo/Ativo afere a relação entre o passivo total e o saldo contábil dos ativos. Deverá ser igual ou inferior a 100% (cem por cento).

$$\text{Índice de Passivo/Ativo} = \text{Saldo Devedor Total dos CRI} / \text{Saldo Devedor Bruto dos Créditos Imobiliários}$$

7.6.1. Condição para Distribuição de Prêmio: Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização, a distribuição de Prêmio aos titulares dos CRI Juniores somente poderá ocorrer se, imediatamente após a referida distribuição, o Índice de Passivo/Ativo permanecer igual ou inferior a 100% (cem por cento), conforme apurado com base nos saldos atualizados do Ativo e do Passivo do Patrimônio Separado.

7.6.2. Caso a distribuição de Prêmio, total ou parcial, resulte ou possa resultar em Índice de Passivo/Ativo superior a 100% (cem por cento), o montante máximo passível de distribuição de Prêmio ficará automaticamente limitado de forma que o referido

índice permaneça enquadrado, devendo eventual excedente ser destinado, conforme aplicável, à Revolvência, observado o disposto na Cascata de Pagamentos.

7.7. Definições e Metodologias de Cálculo: Para fins de apuração dos índices descritos acima, aplicam-se as seguintes definições.

“Saldo Devedor dos CRI”: O saldo devedor de cada série de CRI, apurado na data de fechamento do Relatório Mensal;

“Saldo Devedor Bruto dos Créditos Imobiliários”: A soma do saldo devedor contábil de todos os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, conforme apurado e informado no Relatório Mensal pelo Agente de Garantias, sem aplicação de deságios;

“VPL dos Créditos Imobiliários”: Corresponde à soma de (a) os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e demais contas da operação; e (b) o valor presente líquido dos Créditos Imobiliários, apurado mediante a aplicação de deságios sobre o saldo devedor de cada contrato, conforme sua faixa de inadimplência, nos seguintes termos, e informado no Relatório Mensal pelo Agente de Garantias:

Faixa de Atraso	Deságio Aplicado sobre o Saldo Devedor
31 a 60 dias	15%
61 a 90 dias	30%
Acima de 91 dias	(a) Se o saldo devedor do Crédito Imobiliário for menor que o valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio de 40% sobre o saldo devedor. (b) Se o saldo devedor do Crédito Imobiliário for maior que o valor de mercado do Imóvel, será aplicado o menor dos seguintes valores: (i) o saldo devedor com deságio de 50%; ou (ii) o valor de liquidação forçada do Imóvel dado em alienação fiduciária em garantia do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, conforme previsto no Anexo VII deste Termo de Securitização.

7.8. Periodicidade e Comunicação: A primeira verificação dos Índices de Proteção ocorrerá em 15 de junho de 2026, com as apurações subsequentes ocorrendo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nas informações do Relatório Mensal. A Emissora divulgará no site www.provinciassecritizadora.com.br, bem como comunicará (i) ao Agente Fiduciário qualquer evento de amortização extraordinária e pagamento do Prêmio de Subordinação; e (ii) aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário qualquer evento de Resgate dos CRI com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento.



7.9. Caso o pagamento dos CRI não seja realizado por meio dos procedimentos adotados pela B3, seja em razão de qualquer dos CRI não se encontrar custodiado eletronicamente na B3 ou por qualquer outro motivo, o referido pagamento será efetuado diretamente pela Emissora. Nessa hipótese, a Emissora procederá à retenção dos tributos aplicáveis, nos termos da Cláusula 16 abaixo.

8. GARANTIAS

8.1. Garantias específicas: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, os Créditos Imobiliários contarão com as Garantias.

8.2. Averbação no Registro de Imóveis: A Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Créditos Imobiliários, de sua titularidade, junto ao respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do item 21, do inciso II, do artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Averbação"), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor de Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cessem os efeitos da prenotação inicial realizada previamente à integralização dos CRI ("Prenotação Inicial"). A Cedente obriga-se a enviar o documento comprobatório da Averbação à Securitizadora, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada respectiva Averbação.

8.3. Fiança: Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, prestou a Fiança, incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, tendo a Fiadora renunciado expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil.

8.4. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e extinguir-se-á automaticamente somente após a verificação do total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas do Cessão de Créditos.

8.5. Na hipótese de a Fiadora tornar-se insolvente ou incapaz de honrar com a Fiança, poderá a Securitizadora, na qualidade de cessionária e beneficiária da Fiança, exigir sua substituição por outra empresa, do Grupo Econômico da Cedente ou não, que seja solvente

e tenha capacidade de honrar com a Fiança assumida pela Fiadora, nos termos do artigo 826 do Código Civil, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores.

8.6. Solvência: A Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora, sendo a Cedente responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos Créditos Imobiliários, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória, conforme previsto na Cláusula 9.1 do Contrato de Cessão de Créditos.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, desta Cláusula 9 e conforme declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Separação Patrimonial: Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, beneficiam apenas os Titulares dos CRI, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, pela Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 9.1 acima.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio comum da Emissora ou outros patrimônios separados instituídos por meio de regime fiduciário de outras operações de securitização da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.4. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da

Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da MP nº 2.158.

9.2.5. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou do Grupo Econômico da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da MP nº 2.158.

9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.3.1. Uma vez integralmente satisfeitas todas as obrigações oriundas dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, as obrigações relacionadas à Remuneração e à Amortização Programada dos CRI Juniores e as Despesas do Patrimônio Separado, todos os recursos eventualmente ainda disponíveis na Conta Centralizadora serão pagos pela Emissora aos detentores dos CRI Juniores a título de Prêmio de Subordinação, após o que os CRI Juniores serão integralmente resgatados e ficará extinto o Regime Fiduciário aqui referido.

9.4. Aplicações Financeiras Permitidas: Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. As Aplicações Financeiras Permitidas, uma vez realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado, passarão a estar incluídas expressamente no Patrimônio Separado e a estar sujeitas ao Regime Fiduciário, incluindo seu valor de principal e todos e quaisquer acréscimos a que a Emissora fizer jus (inclusive, sem limitação, rendimentos, juros, encargos, multas, bonificações etc.).

9.4.2. Todos os recursos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados na forma da Cascata de Pagamentos, sendo vedada sua utilização pela Emissora para quaisquer fins estranhos à Emissão.

9.4.3. Todas as Aplicações Financeira Permitidas realizadas nos termos desta Cláusula deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo das Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Cedente.

9.4.4. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão a Conta Centralizadora, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

9.5. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 9, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, da Remuneração e de eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos Titulares dos CRI. A Emissora elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras. O exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o

pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, despesas cartorárias, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, razoavelmente incorridas, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou à realização dos Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão. A Emissora deverá manter os registros e comprovantes de todas as despesas que sejam arcadas pelo Patrimônio Separado, devendo até o 30º (trigésimo) dia de cada mês enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente um relatório mensal acerca dessas despesas, nos termos do **Anexo IX** a este Termo de Securitização.

9.5.7. Ainda, em quaisquer reestruturações que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores extraordinárias, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles

relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

9.6. Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado: Nos termos do § 1º, do artigo 50 da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á nos termos da Cláusula 9.5 acima, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

9.6.1. As Assembleias Especiais de Investidores que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo de Securitização, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada, em primeira convocação, em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRI.

9.7. Administração dos Créditos Imobiliários: Conforme pactuado no Contrato de Cessão de Créditos, a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Cedente.

9.7.1. A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do **Anexo II** do Contrato de Cessão de Créditos (“Política de Cobrança”) e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor, conforme o caso.

9.7.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, bem como substituir eventual empresa terceira subcontratada para a prestação do referido serviço, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado, podendo, inclusive, o faturamento dessa subcontratação ser feito diretamente para a Emissora. Ainda, para fins de clareza, as Partes estabelecem que tal vedação ao aumento do custo global da prestação dos serviços de administração dos Créditos Imobiliários não é aplicável à

contratação de escritórios de advocacia para atuação nos processos de cobrança judiciais e extrajudiciais, conforme previsto no **Anexo II** ao Contrato de Cessão de Créditos.

9.7.3. Nos termos do § 3º do artigo 853-A do Código Civil, o Agente de Garantia poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão de Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada série em primeira ou segunda convocação. A substituição do Agente de Garantia deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato de Cessão e ao presente Termo de Securitização.

9.7.3.1. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das partes do Termo de Securitização (“Servicer”).

9.7.3.2. A Cedente fica, desde logo, autorizada a promover a Renegociação (conforme definido abaixo) de Créditos Imobiliários, desde que em estrita observância da Política de Cobrança. Entende-se por “Renegociação” qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo a, taxa de juros, atualização monetária, prazo, fluxo de pagamentos e eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário, sendo certo que todos e quaisquer custos de formalização relacionados à Renegociação serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado e posteriormente reembolsados pelos Devedores.

9.7.3.3. Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Créditos Imobiliários nos termos permitidos no Contrato de Cessão de Créditos, a Securitizadora disponibilizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, à Cedente e ao colaborador indicado a critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) (“Pessoa Autorizada Serasa” e “Acesso Serasa”, respectivamente), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 15 do Contrato de Cessão de Créditos, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Emissora devidamente preenchido contendo, no mínimo, o nome completo, o número da cédula de identidade, o número do CPF, e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de

subcontratação de um terceiro para auxiliar na cobrança nos termos da Cláusula 9.7.3.1 acima.

9.7.3.4. Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada Serasa, a Cedente deverá comunicar em até 1 (um) Dia Útil a Securitizadora acerca da necessidade da mudança para que a Securitizadora possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa Autorizada Serasa e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 9.7.3.3 acima.

9.7.3.5. A Cedente deverá enviar, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório de utilização do Acesso Serasa, nos moldes do **Anexo VI**, referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, contendo, no mínimo (i) data da ocorrência; (ii) nome do Devedor; (iii) CNPJ ou CPF do Devedor, conforme o caso; e (iv) produto, sendo inclusão ou exclusão, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais despesas relacionadas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

9.7.4. Adicionalmente ao disposto acima, a Cedente fica, por conta e ordem da Securitizadora e ciência dos Titulares dos CRI, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial e extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Créditos Imobiliários inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, tendo poderes para, em nome da Securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.7.4.1 e 9.7.4.2 abaixo e na Política de Cobrança: (i) em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; (ii) após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; (iii) após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514, promover venda do Imóvel consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com a Política de Cobrança; e/ou (iv) anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Crédito Imobiliário, nos termos do § 8º do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com a Política de Cobrança.

9.7.4.1. A Securitizadora fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Securitizadora para condução de medidas judiciais ou



extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.4.2. A Cedente fornecerá à Securitizadora informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.5. Para os fins previstos nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.4 acima, a Securitizadora emite, nesta data, em favor da Cedente, procuração pública ou particular, definido a critério da Securitizadora, desde que respeitada a forma exigida por lei para o ato ser praticado (artigo 657 do Código Civil), nos termos do **Anexo XII** a este Termo de Securitização. Caso durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão de Créditos, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a Política de Cobrança e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 9.7.2 e 9.7.4 acima, a Securitizadora obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

9.7.6. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, a prática, pela Cedente e/ou Securitizadora, dos atos previstos nas Cláusulas 9.7.1, 9.7.4 e 9.7.5 acima.

9.8. Derivativos: Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

9.8.1. Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para, exclusivamente, fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo regime fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:



- (i) é uma companhia securitizadora devida e validamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) é instituição participante, para fins do artigo 4º, inciso I, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas*” complementares ao Código ANBIMA;
- (iii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Termo de Securitização e em quaisquer outros Documentos da Operação;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm plena capacidade e poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a realização da Emissão não (1) infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades; (c) qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (d) o estatuto social da Emissora; ou (2) acarretam (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) tem todas as autorizações, registros e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para (a) o exercício de suas atividades; e (b) o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
- (viii) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;



- (ix) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
- (x) na data de celebração do presente Termo de Securitização e em cada Data de Integralização, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (xii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xiv) é e será responsável pela existência dos Créditos Imobiliários nos exatos valores e nas condições descritas no respectivo Contrato de Cessão de Créditos;
- (xv) é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;
- (xvi) o lastro dos CRI encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xvii) não há procedimento administrativo, judicial ou arbitral, e não tem conhecimento de existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xviii) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613;
- (xx) a Emissora, por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que

venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, estão cientes e atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxi) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome não ofereceram, pagaram, prometeram pagar, autorizaram o pagamento ou transferiram, e obriga-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa, incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

(xxii) a Emissora, as entidades e os agentes que integram o Grupo Econômico da Emissora não **(a)** estão, quando agindo em seu nome, sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos da América, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o BACEN, o COAF e o DRCI ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção; e **(b)** são residentes, domiciliados ou com sede em uma jurisdição considerada sancionada, nos termos das Leis de Sanção;

(xxiii) o Grupo Econômico da Emissora e os seus agentes, quando agindo em seu nome, estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos da América e do Brasil que: **(a)** limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; **(b)** requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou **(c)** são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos



de registro e de relatórios financeiros aplicáveis das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;

(xxiv) está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xxv) observa e cumpre e faz com que as entidades que integram o Grupo Econômico da Emissora e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxvi) inexistente, contra si e/ou contra o Grupo Econômico da Emissora, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e às Leis Anticorrupção;

(xxvii) a Conta Centralizadora é a única conta bancária utilizada pela Emissora para essa finalidade em relação à presente Emissão;

(xxviii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro;

(xxix) **(a)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou incentivo à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas; ou **(2)** crime contra o meio ambiente; e **(b)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental; e

(xxx) todas as informações, declarações e garantias prestadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade pelas informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.



10.2. Obrigações Adicionais da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares dos CRI;
- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares dos CRI;
- (iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRI, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (iv) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- (vi) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria companhia;
- (vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização;
- (viii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (x) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que



- devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; e **(2)** não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI; e
- (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma a Emissão e os CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido judicialmente;
- (xi) fornecer à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Emissora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (xii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xiii) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com a Emissão e os CRI e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização dos Créditos Imobiliários. As despesas a que se refere este item (xiii) compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:



- (a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que venham a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
 - (c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.
- (xiv) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares dos CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis, se for caso;
- (xv) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (xvi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço escrituração e de agente liquidante;
- (xvii) não realizar negócios ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xix) por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, das Leis de Sanção, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;



(xx) garantir rigoroso cumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxiv) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;



(xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;

(xxvi) fornecer aos Titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários, inclusive informações relativas aos procedimentos adotados para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRI, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvii) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir, durante a vigência dos CRI, um ou mais prestadores de serviços envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário e a Emissora, independentemente da anuência dos Titulares dos CRI por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxviii) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRI;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória e Eventos de Recompra Facultativa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxxi) fornecer ao Agente Fiduciário relatório de gestão nos prazos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;

(xxxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado.

10.3. Obrigações Legais: Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;



- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. Responsabilidade da Emissora: A Emissora se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e das demais informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRI, tendo contratado assessor legal às expensas do Patrimônio Separado para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, suficiência, precisão, atualidade, consistência e correção das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Notificação pela Emissora: A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações, informações ou garantias, aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas, incompletas ou incorretas.

10.6. Acesso aos Relatórios: Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

10.6.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

1. Data de Emissão;
2. data de vencimento final dos CRI;
3. saldo devedor de cada série dos CRI;
4. valor unitário de cada série dos CRI;
5. critério de atualização do Valor Nominal Unitário dos CRI;

6. valor pago aos Titulares dos CRI no mês, aberto em CRI Seniores, CRI Mezanino e CRI Juniores;
7. valor recebido dos Devedores;
8. saldo da Conta Centralizadora e sua movimentação no mês;
9. rol das garantias prestadas à Emissão, com a abertura dos ativos do Patrimônio Separado (disponibilidades, carteira de crédito imobiliário, bens não de uso e outros ativos);
10. verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Sênior máximo;
11. verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino máximo;
12. verificação do descumprimento do Percentual de Subordinação mínimo;
13. relatório referente às despesas da Emissão e gestão dos bens não de uso, nos termos da Cláusula 9.5.6 acima;
14. abertura dos recebimentos (pagamentos em dia - até 30 (trinta) dias em atraso, recuperação de créditos em atraso, pré-pagamentos, sinistros, alienação de bens não de uso e outros recebimentos);
15. abertura da carteira (em dia - até 30 (trinta) dias em atraso, entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias em atraso, entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias em atraso, entre 121 (cento e vinte e um) e 180 (cento e oitenta) dias em atraso e acima de 180 (cento e oitenta) dias em atraso); e
16. disponibilização de outras informações relacionadas à carteira (existência de ações contra sobre os Créditos Imobiliários e/ou bens não de uso, abertura do status dos bens não de uso etc.).

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Agente Fiduciário: A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:



- (i) é uma sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, de suas obrigações conforme o presente Termo de Securitização ou para a realização da Oferta;
- (viii) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º, do artigo 66 da Lei nº 6.404;
- (ix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Titulares de CRI;
- (x) este Termo de Securitização constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração a ser assinada nos moldes do **Anexo V**;



(xiii) o representante legal que assina este Termo de Securitização tem plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(xiv) cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xv) na data de assinatura do presente Termo de Securitização, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de entidades que integram o Grupo Econômico da Emissora, conforme descrito no **Anexo XIII** deste Termo de Securitização;

(xvi) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor, do BACEN;

(xvii) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e

(xviii) assegura e assegurará, nos termos do § 1º, do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.2.1. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou com o Grupo Econômico da Emissora que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

11.3. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

11.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;



- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (vi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (vii) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Aliações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar, junto à Emissora, para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;



- (xiii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xv) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar as garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
- (xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xix) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços;
- (xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxii) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xxiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;



(xxiv) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xxv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxvi) elaborar, anualmente, relatório e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: **(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRI; **(c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; **(d)** quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; **(e)** resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; **(f)** destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; **(g)** relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; **(h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; **(i)** existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento financeiro no período; e **(j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

(xxvii) exercer suas atividades nos termos da Resolução CVM 17;

(xxviii) convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI, nos termos do artigo 39, § 1º, da Resolução CVM 60;

(xxix) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, até a transferência à nova Securitizadora ou até a nomeação de



liquidante para fins de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39, § 2º, da Resolução CVM 60; e

(xxx) fornecer à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei nº 14.430.

11.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

11.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização:

11.5.1. Será devida, ao Agente Fiduciário, (i) uma parcela a título de implantação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contados da primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagas no mesmo dia do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CRI. Caso após a liquidação integral dos CRI o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, a remuneração será calculada *pro rata die*, ainda que atuando em nome dos Titulares dos CRI, e será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Ainda, deverá ser observado que até a liquidação integral dos CRI as parcelas serão arcadas diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CRI e eventuais parcelas após a liquidação integral dos CRI serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA.

11.5.2. A primeira parcela do pagamento referente aos serviços do Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de

documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, às expensas da Cedente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares dos CRI e ressarcidas pela Emissora, às expensas da Cedente.

11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) à execução das Garantias; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

11.5.5. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos tributos.

11.5.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que aplicável, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência e consequentemente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ainda à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adotando-se o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.9. As parcelas citadas na cláusula 8.4 acima poderão ser faturadas pela **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 09.645.906/0001-38).

11.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial de Investidores, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Especial de Investidores será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares dos CRI que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRI. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar a convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

11.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

11.6.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.



11.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

11.7. Despesas em caso de inadimplemento da Emissora: Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.

11.8. Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRI, judicial ou extrajudicialmente.

11.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

11.10. Validade dos Atos do Agente Fiduciário: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devam ser praticadas independente de aprovação dos Titulares dos CRI.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

12.1. Assembleia Especial de Investidores: Os Titulares dos CRI de cada uma das classes, conforme aplicável, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.



12.2. Competência de Convocação: A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI de cada classe.

12.3. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular dos CRI e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (www.provinciasecuritizadora.com.br), com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da data de sua realização em primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias, da data de sua segunda convocação, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença com a presença de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um do valor total dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CRI em Circulação presentes, exceto em caso de Assembleia Especial de Investidores relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI, em que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas de acordo com o disposto na Cláusula 12.8 abaixo.

12.4. Presidência da Assembleia Especial de Investidores: A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CRI presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas. Os trabalhos deverão ser secretariados pelo representante do Agente Fiduciário, a quem caberá a redação da ata do conclave e a organização geral dos trabalhos.

12.5. Participação de Terceiros na Assembleia Especial de Investidores: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. Participação do Agente Fiduciário: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, o Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Investidores e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve



agir conforme instrução dos Titulares dos CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

12.7. Direito de Voto: Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404.

12.7.1. A Cedente, seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, na qualidade de Titulares dos CRI, não poderão votar nas Assembleias Especiais de Investidores em matérias que tenham como objeto o exercício de algum direito, dever ou obrigação da Cedente previstos no Contrato de Cessão de Créditos, tais como, mas a eles não se limitando, aqueles referentes a Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, indenizações, renúncia de direitos ou averbações do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de registro de imóveis competentes.

12.8. Deliberações da Assembleia Especial de Investidores: Observado o disposto na Cláusula 12.8.4 abaixo, as deliberações da Assembleia Especial de Investidores que não possuírem quórum específico previsto neste Termo de Securitização e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI de cada classe, conforme aplicável, serão aprovadas pelos Titulares dos CRI de cada classe, conforme aplicável, que representem a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação de cada classe, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação presentes de cada classe. Todas as deliberações tomadas nos termos desta Cláusula 12.8 serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CRI de cada classe.

12.8.1. As deliberações relativas a: (i) Remuneração e amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (ii) direito de voto dos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Investidores; (iii) datas de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (iv) prazo de vencimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (v) eventos de pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, conforme previsto na Tabela Vigente; (vi) alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*waiver*); (vii) alteração do Índice de Senioridade Sênior; (viii) alteração do Índice de Senioridade Mezanino; (ix) alteração do Percentual de Subordinação; (x) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo de Securitização; e (xi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo de Securitização, serão aprovadas por Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada classe, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.3 e 12.8.4 abaixo.

12.8.2. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, mencionadas na Cláusula 12.8 acima: (i) despesas da Emissora, não previstas neste Termo de Securitização; e (ii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

12.8.3. É vedado às Assembleias Especiais de Investidores referidas na Cláusula 12.8 acima, no entanto, deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada classe. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria, somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Titulares dos CRI em Circulação da respectiva classe afetada ou, no caso dos CRI Juniores, a Cedente, suas controladas e/ou a Fiadora, conforme os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula 12.

12.8.4. As Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada classe, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra classe, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva classe dos CRI, mediante aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRI em Circulação da respectiva classe. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Especial de Investidores de cada classe, prevalece o disposto na Cláusula 12.8 acima.

12.8.5. Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão de Créditos, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por classe. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão de Créditos, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CRI que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação, computadas em cada uma das classes separadamente. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores.

12.9. Regularidade da Assembleia Especial de Investidores: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecerem todos os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI de cada classe, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.9.1. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

12.10. Alterações aos Documentos da Operação: O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Investidores, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (v) para atualização da Tabela Vigente; (vi) revolvência de direitos creditórios imobiliários, mediante auditoria jurídica e/ou financeira dos novos direitos creditórios; e/ou (vii) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

12.11. Substituição da Emissora: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, na hipótese de cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a troca de controle da Emissora ou, ainda, de pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, o Agente Fiduciário ou a Cedente, nos termos previstos neste Termo de Securitização, deverão convocar Assembleia Especial de Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Formulário de Referência da Emissora atualizado para refletir tal ocorrência, nos termos da Resolução CVM 60, para deliberar acerca da substituição da Emissora por outra companhia securitizadora, sendo certo que, em qualquer caso, a substituição só será operacionalizada mediante o voto afirmativo dos titulares de CRI Juniores.

12.12. Realização da Assembleia Especial de Investidores: A Assembleia Especial de Investidores poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 29 da Resolução CVM 60.



12.13. Consulta Formal. É permitido aos Titulares dos CRI votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81, conforme aplicável, sem necessidade de reunião dos Titulares dos CRI, caso em que os Titulares dos CRI terão, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário (caso o objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial diga respeito à Securitizadora, para evitar eventual conflito de interesses), para manifestação.

12.14. O processo de consulta formal, será realizado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, mediante publicação em suas páginas na rede mundial de computadores - Internet (www.provinciassecritizadora.com.br e/ou <https://vortex.com.br>), sendo concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação dos Titulares dos CRI.

12.15. A manifestação dos Titulares dos CRI deverá ocorrer por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância à Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, sempre em primeira convocação, considerando a posição de custódia fornecida pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador na data da publicação da consulta formal.

12.16. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte dos Titulares dos CRI será considerada como abstenção. Findo o prazo para resposta, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário deverão publicar em até 1 (um) Dia Útil, via comunicado ao mercado, o resultado da consulta formal.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Assembleia Especial de Investidores para Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;



- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou
- (vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental.

13.2. Forma de Convocação e Instalação: A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 13.1 acima deverá ser convocada e será instalada na forma prevista na Cláusula 12.3 acima.

13.3. Forma de Administração do Patrimônio Separado: A Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI, ressalvado o disposto na Cláusula 13.3.1 abaixo, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do referido evento, para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos dos artigos 56 e 39, § 2º, da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Lei nº 14.430.

13.3.1. O quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de: (i) maioria dos Titulares dos CRI presentes, em primeira ou segunda convocação, caso seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para satisfação integral dos CRI, nos termos do artigo 30, § 3º-A da Resolução CVM 60; e (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRI em Circulação, nos termos do artigo 30, § 4º da Resolução CVM 60.

13.4. Matérias de Deliberação: Em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração



do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. Forma de Liquidação: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.5.1. Não obstante, nas hipóteses acima de liquidação do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, em especial ao disposto na Cláusula 7.1; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos, observada a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 7.1.

13.6. Realização dos Direitos dos Titulares dos CRI: A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º, do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas do Patrimônio Separado: Serão de responsabilidade da Emissora as Despesas Recorrentes, conforme definidas abaixo, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo de Securitização.

14.1.1. Será de responsabilidade da Emissora realizar o pagamento das Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias, incluindo tributos de qualquer natureza, relacionados ou não com os serviços prestados, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado.

14.1.2. Em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo, a Emissora deverá realizar o pagamento das seguintes despesas indicadas abaixo:

- (i) todos os custos e despesas de estruturação da Emissão e da Oferta, incluindo as comissões de estruturação, coordenação e distribuição devidas aos Coordenadores, remuneração da Securitizadora, do Custodiante, do Agente Fiduciário e do Servicer, honorários dos assessores jurídicos, taxa de fiscalização da CVM, custos de registro e distribuição da Emissão e Oferta na B3, custos de registro da Oferta na ANBIMA e demais custos de implementação da Emissão e da Oferta, conforme listados no **Anexo X** deste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Agente Fiduciário, empresa de monitoramento de garantias, Agente Escriturador, Agente Liquidante, Agente de Garantia, Empresas Avaliadoras, Auditor Independente, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, bem como os custos da empresa que venha a ser contratada pela Cedente para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários;
- (iv) custos e despesas relacionados **(a)** à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Garantia; **(b)** à execução judicial ou extrajudicial das Alienações Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária dos Imóveis; **(c)** ao pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; e **(d)** à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xiii) quaisquer contratações de prestadores de serviços, presentes e futuros, que venham a ser obrigados pela CVM; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Despesas com Tributos: Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 abaixo.

14.3. Custos e Despesas dos Titulares dos CRI: Sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização, os Titulares dos CRI serão responsáveis:

- (i) pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Patrimônio Separado em ações judiciais; e
- (ii) pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI, incluindo no que se refere aos novos tributos que venham a ser criados, bem como no caso da perda da atual isenção existente.

14.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não recorrentes não mencionadas na Cláusula 12.1 acima e relacionadas à Emissão e à Oferta, comprovadamente incorridas pela Emissora, serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função (“Despesas Extraordinárias”): (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI.

14.5. Reembolso de Despesas: As despesas recorrentes que eventualmente sejam pagas com recursos do Patrimônio Separado pela Emissora, e caso não haja recursos no Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas mediante a retenção de valores depositados na Conta Centralizadora que devessem ser pagos à Cedente a título de restituição de preço, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

14.6. Insuficiência de Recursos na Conta Centralizadora: Na hipótese de eventual insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e no Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas, a Emissora poderá notificar os Titulares dos CRI para que realizem o aporte de recursos na Conta Centralizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida notificação.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Comunicações: Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (mensagem eletrônica - *e-mail*) e serão considerados válidos (i) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (ii) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

Para a Securitizadora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO



Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 01.451-902, São Paulo - SP

At.: Sr. Roberto Saka

Telefone: +55 (11) 5198-2888

E-mail: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br /
ri@provinciasecuritizadora.com.br / Middle_office@provinciasecuritizadora.com.br
(esse último para preço unitário do ativo)

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-000, São Paulo - SP

At.: Sra. Ana Eugênia de Jesus Souza

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)
/ vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

15.1.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas sem se limitar, as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

15.2. Publicações: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser disponibilizados na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (www.provinciasecuritizadora.com.br), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. Demais Informações Periódicas: As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.



15.4. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão (i) custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931; e (ii) registrados pela Emissora na B3, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

15.5. Registro perante CVM: A Oferta será registrada na CVM, por meio do rito de registro de distribuição automático, não estando a Oferta sujeita à análise prévia da CVM, conforme disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160.

15.6. Registro perante ANBIMA: Nos termos do artigo 15 e do § 1º do artigo 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Tratamento Tributário: Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento nos CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em certificados de recebíveis imobiliários auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.



O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981 e artigo 70, conforme em vigor, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) e 4% (quatro inteiros por cento), respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426.

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de certificados de recebíveis imobiliários. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis imobiliários realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março de 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) até



31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.115 (convertida na Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% (vinte e um por cento) e de outras instituições financeiras para 16% (dezesesseis por cento). As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do inciso II, artigo 3º da Lei nº 11.033.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e



valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em certificados de recebíveis imobiliários, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”), conforme artigo 85, § 4º, da IN RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em certificados de recebíveis imobiliários no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme em vigor (“Resolução Conjunta nº 13”), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução Conjunta nº 13, e que não estejam localizados em JTF, como regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB nº 1.037.



Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução Conjunta nº 13) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto nº 6.306. Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto nº 6.306, se aplica a alíquota “zero” do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável geralmente para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4% (quatro por cento) (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.



No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

17. FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Cedente, à Fiadora, quanto à Emissora e suas atividades, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Os fatores de risco referentes à Oferta encontram-se devidamente descritos no Prospecto Preliminar, e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Relatório de gestão: Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização.

18.2. Irrevogabilidade e irretratabilidade: A Securitizadora e o Agente Fiduciário celebram este Termo de Securitização em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

18.3. Prevalência das disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida,



prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.4. Título executivo: Este Termo de Securitização comporta execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam, ainda, que este Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

18.5. Mora: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, cujo montante encontre-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

18.6. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma das Partes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.7. Probidade e Boa-fé: As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, § 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

18.8. Assinatura Digital: As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e este Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a



autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Securitização, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

18.8.1. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo. Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

18.9. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

19. FORO

19.1. Foro: As Partes, neste ato, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

E, por estarem assim, justas e contratadas, celebram o presente Termo de Securitização eletronicamente, dispensada as testemunhas, na forma do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Local e data de assinatura do Termo de Securitização Original: São Paulo - SP, 26 de fevereiro de 2026.

Local e data de assinatura do 1º Aditamento ao Termo de Securitização: São Paulo - SP, [=-] de março de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

CRI SENIORES

* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
1	15/04/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/05/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2866%
4	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3472%
5	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3150%
6	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1718%
7	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1769%
8	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1474%
9	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1989%
10	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1811%
11	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1519%
12	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3496%
13	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3552%
14	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3423%
15	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3851%
16	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3909%
17	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3784%
18	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3995%
19	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3864%
20	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3734%
21	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,4565%
22	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4246%
23	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,3927%
24	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4745%
25	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4013%
26	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4682%
27	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4752%
28	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4823%
29	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5294%
30	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4933%
31	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5008%
32	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4876%
33	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5162%

* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
34	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5449%
35	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,4906%
36	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5778%
37	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5646%
38	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5947%
39	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5818%
40	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6122%
41	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6643%
42	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6013%
43	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6552%
44	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6202%
45	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6523%
46	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7068%
47	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6724%
48	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6727%
49	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7062%
50	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7628%
51	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7051%
52	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7851%
53	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7966%
54	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7732%
55	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,8555%
56	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7742%
57	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,8102%
58	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8699%
59	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,7895%
60	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8818%
61	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8718%
62	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9098%
63	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8767%
64	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9867%
65	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9544%
66	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9760%
67	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,0401%
68	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9603%
69	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,0253%
70	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,0427%
71	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,9643%

* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
72	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,0823%
73	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,1011%
74	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,0963%
75	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,1646%
76	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,1850%
77	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,1819%
78	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,2048%
79	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,2029%
80	16/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,2018%
81	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,3224%
82	17/01/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,2985%
83	15/02/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,2755%
84	15/03/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,3494%
85	18/04/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,3282%
86	16/05/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,4045%
87	15/06/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,4334%
88	15/07/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,4633%
89	15/08/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,5184%
90	15/09/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,5238%
91	17/10/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,5332%
92	16/11/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,5678%
93	15/12/33	Sim	Sim	Não	Sim	2,6516%
94	16/01/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,6650%
95	15/02/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,6321%
96	15/03/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7921%
97	17/04/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,7147%
98	15/05/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,8304%
99	15/06/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,8762%
100	17/07/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,9240%
101	15/08/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,0217%
102	15/09/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,0025%
103	16/10/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,0574%
104	16/11/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,0912%
105	15/12/34	Sim	Sim	Não	Sim	3,1754%
106	15/01/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,2627%
107	15/02/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,2583%
108	15/03/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,4001%
109	16/04/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,4507%

* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Seniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
110	15/05/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,5530%
111	15/06/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,6362%
112	16/07/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,7245%
113	15/08/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,8654%
114	17/09/35	Sim	Sim	Não	Sim	3,8707%
115	15/10/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,0244%
116	16/11/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,0911%
117	17/12/35	Sim	Sim	Não	Sim	4,2365%
118	15/01/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,4143%
119	15/02/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,4849%
120	17/03/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,6839%
121	15/04/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,8253%
122	15/05/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,0276%
123	16/06/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,1764%
124	15/07/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,4828%
125	15/08/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,6714%
126	15/09/36	Sim	Sim	Não	Sim	5,9309%
127	15/10/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,2649%
128	17/11/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,4952%
129	15/12/36	Sim	Sim	Não	Sim	6,9029%
130	15/01/37	Sim	Sim	Não	Sim	7,3127%
131	18/02/37	Sim	Sim	Não	Sim	7,6908%
132	16/03/37	Sim	Sim	Não	Sim	8,3205%
133	15/04/37	Sim	Sim	Não	Sim	8,9269%
134	15/05/37	Sim	Sim	Não	Sim	9,6690%
135	15/06/37	Sim	Sim	Não	Sim	10,5579%
136	15/07/37	Sim	Sim	Não	Sim	11,7055%
137	17/08/37	Sim	Sim	Não	Sim	13,0130%
138	15/09/37	Sim	Sim	Não	Sim	14,7434%
139	15/10/37	Sim	Sim	Não	Sim	17,0402%
140	16/11/37	Sim	Sim	Não	Sim	20,1814%
141	15/12/37	Sim	Sim	Não	Sim	25,0078%
142	15/01/38	Sim	Sim	Não	Sim	32,7838%
143	15/02/38	Sim	Sim	Não	Sim	47,9977%
144	15/03/38	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

CRI MEZANINO

* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
1	15/04/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/05/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9070%
4	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9674%
5	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9342%
6	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7893%
7	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7937%
8	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7633%
9	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8144%
10	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7957%
11	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,7654%
12	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9637%
13	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9685%
14	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9547%
15	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9969%
16	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0019%
17	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9883%
18	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0087%
19	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9946%
20	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9805%
21	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0632%
22	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0300%
23	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,9969%
24	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0782%
25	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0034%
26	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0696%
27	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0755%
28	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0814%
29	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,1278%
30	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0900%
31	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0963%
32	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0817%
33	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,1092%
34	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1367%
35	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0805%
36	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1670%

* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
37	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1522%
38	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1810%
39	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1664%
40	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1954%
41	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2463%
42	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1810%
43	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2336%
44	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1965%
45	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2269%
46	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2799%
47	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2432%
48	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2415%
49	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2732%
50	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3281%
51	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2676%
52	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3460%
53	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3553%
54	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3292%
55	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,4097%
56	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3249%
57	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,3586%
58	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4160%
59	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3318%
60	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4221%
61	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4089%
62	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4440%
63	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4072%
64	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,5150%
65	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4787%
66	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4968%
67	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,5578%
68	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4731%
69	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,5347%
70	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5479%
71	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4641%
72	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5789%
73	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5931%
74	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5831%

* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
75	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6470%
76	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6623%
77	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6534%
78	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6707%
79	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6626%
80	16/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6549%
81	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,7704%
82	17/01/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7392%
83	15/02/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7084%
84	15/03/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7757%
85	18/04/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7460%
86	16/05/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8149%
87	15/06/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8354%
88	15/07/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8565%
89	15/08/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9027%
90	15/09/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8978%
91	17/10/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8965%
92	16/11/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9202%
93	15/12/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,9935%
94	16/01/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,9944%
95	15/02/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,9475%
96	15/03/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,0962%
97	17/04/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,0024%
98	15/05/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1043%
99	15/06/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1342%
100	17/07/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1652%
101	15/08/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2459%
102	15/09/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2061%
103	16/10/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2406%
104	16/11/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2521%
105	15/12/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,3137%
106	15/01/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,3767%
107	15/02/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,3440%
108	15/03/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,4589%
109	16/04/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,4783%
110	15/05/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,5482%
111	15/06/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,5958%
112	16/07/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,6455%

* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
113	15/08/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,7461%
114	17/09/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,7035%
115	15/10/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,8093%
116	16/11/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,8207%
117	17/12/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,9081%
118	15/01/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,0229%
119	15/02/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,0201%
120	17/03/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,1423%
121	15/04/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,1960%
122	15/05/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,3028%
123	16/06/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,3417%
124	15/07/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,5314%
125	15/08/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,5818%
126	15/09/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,6870%
127	15/10/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,8478%
128	17/11/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,8715%
129	15/12/36	Sim	Sim	Não	Sim	4,0491%
130	15/01/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,1881%
131	18/02/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,2416%
132	16/03/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,5006%
133	15/04/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,6527%
134	15/05/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,8448%
135	15/06/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,0550%
136	15/07/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,3578%
137	17/08/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,5643%
138	15/09/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,8467%
139	15/10/37	Sim	Sim	Não	Sim	6,1616%
140	16/11/37	Sim	Sim	Não	Sim	6,4435%
141	15/12/37	Sim	Sim	Não	Sim	6,9388%
142	15/01/38	Sim	Sim	Não	Sim	7,3466%
143	15/02/38	Sim	Sim	Não	Sim	7,8467%
144	15/03/38	Sim	Sim	Não	Sim	8,4793%
145	15/04/38	Sim	Sim	Não	Sim	9,1956%
146	17/05/38	Sim	Sim	Não	Sim	10,0739%
147	15/06/38	Sim	Sim	Não	Sim	11,1118%
148	15/07/38	Sim	Sim	Não	Sim	12,4218%
149	16/08/38	Sim	Sim	Não	Sim	14,0364%
150	15/09/38	Sim	Sim	Não	Sim	16,1913%

* Conforme Disponibilidade de Caixa

CRI Mezanino						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
151	15/10/38	Sim	Sim	Não	Sim	19,1320%
152	16/11/38	Sim	Sim	Não	Sim	23,4418%
153	15/12/38	Sim	Sim	Não	Sim	30,4522%
154	17/01/39	Sim	Sim	Não	Sim	43,2715%
155	15/02/39	Sim	Sim	Não	Sim	75,3884%
156	15/03/39	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

CRI JUNIORES

CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
1	15/04/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	15/05/26	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8784%
4	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8826%
5	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9154%
6	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9136%
7	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9372%
8	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9137%
9	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9365%
10	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9310%
11	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9330%
12	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9456%
13	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9510%
14	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9828%
15	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9558%
16	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9959%
17	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0060%
18	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9753%
19	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9919%
20	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0112%
21	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0104%
22	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,9998%
23	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0303%
24	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0270%
25	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0478%

CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
26	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0349%
27	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0443%
28	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0487%
29	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0362%
30	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0689%
31	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0575%
32	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,1059%
33	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,0708%
34	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0632%
35	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0743%
36	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1019%
37	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0961%
38	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1154%
39	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1153%
40	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1344%
41	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1358%
42	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1778%
43	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1458%
44	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1820%
45	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1608%
46	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1685%
47	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2126%
48	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1725%
49	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1778%
50	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,1949%
51	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2105%
52	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2272%
53	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2363%
54	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2838%
55	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2349%
56	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2608%
57	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2529%
58	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3065%
59	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3056%
60	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3177%
61	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3308%
62	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3057%
63	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3308%
64	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3654%
65	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3782%

CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
66	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4135%
67	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3908%
68	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,3850%
69	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,4078%
70	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4371%
71	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4691%
72	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4320%
73	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4387%
74	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4622%
75	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4930%
76	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,4893%
77	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5626%
78	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5336%
79	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5923%
80	16/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,5428%
81	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	1,6087%
82	17/01/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,6186%
83	15/02/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,6487%
84	15/03/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,6286%
85	18/04/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,6886%
86	16/05/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,6622%
87	15/06/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,6998%
88	15/07/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7128%
89	15/08/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7449%
90	15/09/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,7332%
91	17/10/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8295%
92	16/11/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8671%
93	15/12/33	Sim	Sim	Não	Sim	1,8171%
94	16/01/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,9062%
95	15/02/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,9116%
96	15/03/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,8833%
97	17/04/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,8990%
98	15/05/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,0228%
99	15/06/34	Sim	Sim	Não	Sim	1,9739%
100	17/07/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,0475%
101	15/08/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1221%
102	15/09/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,0525%
103	16/10/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1874%
104	16/11/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,1733%
105	15/12/34	Sim	Sim	Não	Sim	2,2287%

CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
106	15/01/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,2821%
107	15/02/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,2765%
108	15/03/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,3258%
109	16/04/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,3944%
110	15/05/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,4526%
111	15/06/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,5238%
112	16/07/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,4915%
113	15/08/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,6290%
114	17/09/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,5605%
115	15/10/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,7394%
116	16/11/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,6729%
117	17/12/35	Sim	Sim	Não	Sim	2,7800%
118	15/01/36	Sim	Sim	Não	Sim	2,9382%
119	15/02/36	Sim	Sim	Não	Sim	2,9117%
120	17/03/36	Sim	Sim	Não	Sim	2,9957%
121	15/04/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,1234%
122	15/05/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,1509%
123	16/06/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,2375%
124	15/07/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,3644%
125	15/08/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,3956%
126	15/09/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,6231%
127	15/10/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,5933%
128	17/11/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,8087%
129	15/12/36	Sim	Sim	Não	Sim	3,9693%
130	15/01/37	Sim	Sim	Não	Sim	3,9826%
131	18/02/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,2975%
132	16/03/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,2720%
133	15/04/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,6436%
134	15/05/37	Sim	Sim	Não	Sim	4,8034%
135	15/06/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,0732%
136	15/07/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,1093%
137	17/08/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,3856%
138	15/09/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,5753%
139	15/10/37	Sim	Sim	Não	Sim	5,9195%
140	16/11/37	Sim	Sim	Não	Sim	6,4051%
141	15/12/37	Sim	Sim	Não	Sim	6,7454%
142	15/01/38	Sim	Sim	Não	Sim	7,3850%
143	15/02/38	Sim	Sim	Não	Sim	7,5609%
144	15/03/38	Sim	Sim	Não	Sim	8,1443%

CRI Juniores						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
145	15/04/38	Sim	Sim	Não	Sim	8,8073%
146	17/05/38	Sim	Sim	Não	Sim	9,6779%
147	15/06/38	Sim	Sim	Não	Sim	10,5747%
148	15/07/38	Sim	Sim	Não	Sim	12,1779%
149	16/08/38	Sim	Sim	Não	Sim	13,5275%
150	15/09/38	Sim	Sim	Não	Sim	15,8717%
151	15/10/38	Sim	Sim	Não	Sim	18,1789%
152	16/11/38	Sim	Sim	Não	Sim	22,8657%
153	15/12/38	Sim	Sim	Não	Sim	28,8472%
154	17/01/39	Sim	Sim	Não	Sim	41,3725%
155	15/02/39	Sim	Sim	Não	Sim	49,3191%
156	15/03/39	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificado (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“**CRI Seniores**”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “**CRI Mezanino**” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “**CRI Juniores**”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “**CRI**”), de sua 133ª (centésima trigésima terceira) emissão (“**Emissão**” e “**Oferta**”) **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI (“**Créditos Imobiliários**”); (b) a conta corrente nº 97055-9, agência 2419, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRI, na qual serão depositados os valores decorrentes do pagamento dos Créditos Imobiliários e todo os valores que venham a ser depositados na Conta do Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “a” e “b” acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;

(ii) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, e o **UBS BB CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-

132, inscrita no CPNJ sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenadores da Oferta, com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874, na qualidade de agente fiduciário dos CRI e com os assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade, até a data em que foram prestadas, das informações prestadas no Prospecto Preliminar e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo e no *“Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”* (“Termo de Securitização”);

(iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300593472 (“Cedente”), de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Cedente, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizadas até a data em que foram prestadas, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estarão atualizadas até a data em que foram e/ou serão prestadas, conforme o caso, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(vi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

(local e data de assinatura a serem oportunamente inseridos)

(campo de assinaturas a ser oportunamente inserido)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 133ª (centésima trigésima terceira) emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”), da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300546547 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA**, (i) para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, e o **UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, e, os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*” (“Termo de Securitização”); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17;



e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira **(f.1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora; **(f.2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora; e **(f.3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

(local e data de assinatura a serem oportunamente inseridos)

(campo de assinaturas a ser oportunamente inserido)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIAS.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis, CEP 90.560-520, na cidade Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do (i) “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Sênior em Série Única e a Classe Subordinada Dividida em 2 (Duas) Subclasses, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, da 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.*”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026, entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300546547, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35229235874 (“Termo de Securitização”); e (ii) do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), **DECLARA**, lhe foi entregue para custódia uma via digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, as quais se encontram, respectivamente, registrada e custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

(local e data de assinatura a serem oportunamente inseridos)



(campo de assinaturas a ser oportunamente inserido)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF/MF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários
Número da Emissão: 133ª (centésima trigésima terceira)
Número de Séries: 1ª, 2ª e 3ª Séries
Emissor: Companhia Província de Securitização
Quantidade: Serão emitidos 400.000.000 (quatrocentos milhões) de CRI
Espécie: Não aplicável
Classe: 2 (duas), sendo 1 (uma) classe sênior em série única e a classe subordinada, com 2 (duas) subclasses, a subclasse subordinada mezanino e a subclasse subordinada júnior
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

(local e data de assinatura a serem oportunamente inseridos)
(campo de assinaturas a ser oportunamente inserido)
(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO VI
MODELO DE RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO SERASA

Data	Cliente	CPF/CNPJ	Produto (Inclusão/Exclusão)
[=]	[=]	[=]	[=]

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DOS IMÓVEIS A ELES VINCULADOS

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP	Obs.:
11124	Ale*	034.845.*	58613	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11124	202601	0	48,60%	0	12.730.700,00	
10394	Kuo*	958.502.*	314526	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10394	202511	0	46,70%	0	7.682.102,67	
11078	Lui*	332.430.*	20176	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11078	202601	0	59,70%	0	7.521.054,18	
9176	Bru*	728.250.*	56190	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9176	202506	25F09291564	50,70%	0	5.605.463,38	
10549	Rod*	904.960.*	116059	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10549	202511	0	59,70%	0	5.270.699,15	

10708	CCB*	938.424.*	148876 173009 173010 23586	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	10708	202512	25L04834697	44,10%	0	5.317.312,26	
10540	San*	248.951.*	1959 225802	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	10540	202511	25K04027182	60,90%	0	4.811.049,46	
10334	Vin*	288.687.*	13649	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10334	202510	25K03967597	51,00%	0	4.754.122,03	
10310	Fab*	246.237.*	3461	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10310	202510	0	58,30%	0	4.615.894,29	
10544	Mar*	063.225.*	15118	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10544	202511	25K03967539	55,70%	0	4.361.328,48	
10934	And*	966.954.*	178 80222	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10934	202601	0	60,80%	0	4.000.547,93	

10943	Jon*	050.565.*	39443	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10943	202601	0	56,60%	0	3.541.581,16	
10758	Luc*	052.572.*	2989	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10758	202512	0	60,20%	0	3.467.702,04	
11158	Val*	213.965.*	163532 6546	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11158	202602	0	59,40%	0	3.335.795,46	
10612	Raf*	088.869.*	7307	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10612	202512	0	46,60%	0	3.032.033,42	
11098	Ale*	892.758.*	25710	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11098	202601	0	44,60%	0	2.910.210,22	
9270	Mat*	105.226.*	15393	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9270	202506	25F09291521	57,80%	0	2.873.927,11	

10695	Lui*	114.967.*	41657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10695	202512	0	49,40%	0	2.858.879,53	
10800	Mar*	803.314.*	26922 26923 26924	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10800	202512	0	44,70%	0	2.803.958,87	
10416	Cri*	999.032.*	50824	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10416	202511	25K03993083	46,80%	0	2.775.920,94	
10667	Luc*	630.569.*	102032 102033 83703	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10667	202512	0	56,40%	0	2.653.759,82	
11332	Ser*	666.094.*	196386	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11332	202602	0	59,50%	232539,85	2.635.975,99	

11154	Rod*	000.439.*	52558	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11154	202602	0	57,20%	1492113,43	2.474.780,64	
10311	Jas*	784.560.*	371023 371134 371219 371220	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10311	202510	0	54,20%	0	2.295.701,60	
10799	Jia*	218.088.*	192385	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10799	202512	0	61,70%	0	2.262.731,29	
10856	Sav*	018.383.*	115152 115172 115214	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10856	202512	0	55,90%	310494,72	2.559.989,06	
10230	Dio*	013.978.*	111888 89610	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	0	10230	202510	25J06153713	61,10%	0	2.193.378,83	
11064	Isa*	984.255.*	85057	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11064	202601	0	53,10%	0	2.230.648,85	

11008	Suz*	130.387.*	139560	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11008	202601	0	45,70%	0	2.224.144,54	
10688	Pri*	072.721.*	62942	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10688	202512	0	50,60%	0	2.052.446,82	
10562	Lea*	043.826.*	30067	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10562	202511	0	55,30%	0	2.008.040,66	
10265	Sar*	364.912.*	14830 76408	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10265	202510	0	60,70%	0	1.956.981,79	
10837	Lea*	254.705.*	100021	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10837	202512	0	56,30%	0	1.922.834,95	
10637	Fab*	141.682.*	86650	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10637	202512	25L04725904	57,60%	0	1.867.965,96	

11281	Car*	223.427.*	2000	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11281	202602	0	54,30%	1842258,33	1.842.258,33	
10354	Jos*	296.740.*	14541 193974	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10354	202510	0	56,50%	0	1.821.389,59	
7744	Gih*	281.422.*	66491 66492	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7744	202411	24K05497616	36,80%	0	1.808.849,26	
10852	Rob*	085.789.*	4084	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10852	202512	0	49,00%	0	1.746.194,05	
10843	Túl*	109.961.*	61375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10843	202512	0	59,20%	0	1.714.869,28	
10851	Joa*	350.814.*	176505 38181	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	0	10851	202512	25L04834751	54,40%	0	1.695.357,86	

10761	Car*	663.965.*	15153	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10761	202512	0	58,80%	0	1.694.358,45	
11328	Ren*	078.415.*	24088 24090 24092	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11328	202602	0	55,70%	0	1.693.220,30	
10711	Car*	343.598.*	70583	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10711	202512	0	58,10%	0	1.673.441,17	
10594	Art*	047.025.*	100455	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10594	202511	25K03967528	28,60%	0	1.671.037,95	

10585	Ali*	070.042.*	197324	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	0	10585	202511	25K04197857	60,40%	0	1.667.900,11	
			197335									
			197348									
			197349									
			197350									
			197361									
			197362									
			197414									
			197415									
			197422									
			197423									
			197430									
			197431									
			197432									
			197437									
			197439									
			197440									
			197443									
			197447									
			197448									
			197449									
			197452									
			197457									
			65514									
10727	Sar*	415.735.*	1023	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10727	202512	0	42,80%	0	1.656.207,81	

10841	Dou*	320.029.*	62952	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10841	202512	0	58,20%	0	1.638.842,25	
10168	Pat*	032.905.*	46377	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10168	202510	0	62,00%	0	1.531.063,04	
10514	Mar*	642.923.*	74068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10514	202511	0	50,20%	0	1.520.656,23	
10821	Mat*	426.951.*	127121	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10821	202512	0	60,20%	0	1.462.161,77	
10957	Lui*	125.870.*	2031	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10957	202601	0	48,30%	0	1.438.671,74	
10437	Val*	883.548.*	26348	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANESIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10437	202511	25K03967569	40,00%	0	1.456.745,26	

10410	Ros*	710.405.*	128042 128043 128092 128150	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10410	202511	25K03967580	57,30%	0	1.425.678,18	
10802	Mur*	270.398.*	199766 251867 251868 251869	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	58,20%	0	1.417.158,71	
9406	Nic*	398.456.*	36276	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9406	202507	25G10528108	39,10%	0	1.386.295,88	
10377	Jos*	073.442.*	11609 29418	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10377	202511	0	62,70%	0	1.397.518,56	
11061	Cri*	634.141.*	56122	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11061	202601	0	60,40%	0	1.959.808,12	
11163	Osm*	025.151.*	65236	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11163	202602	0	51,30%	0	1.384.363,63	

10529	Ste*	013.722.*	47625	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10529	202511	0	62,00%	0	1.371.185,40	
10988	Ant*	749.054.*	24341 9520	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10988	202601	0	54,70%	0	1.366.913,10	
10959	Car*	020.918.*	16677	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10959	202601	0	20,10%	0	1.347.613,58	
10413	Mat*	757.445.*	151881 76744	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	0	10413	202511	25K03993087	53,20%	0	1.345.109,37	
11044	Afo*	085.582.*	217120	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11044	202601	0	59,60%	0	1.344.723,84	
10865	Rud*	047.825.*	208926	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10865	202512	0	53,90%	0	1.329.378,31	

10775	Sid*	186.693.*	17932 28008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10775	202512	0	46,70%	0	1.264.108,51	
10795	Mat*	192.615.*	130775	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10795	202512	0	60,40%	0	1.247.550,94	
10857	Rod*	697.536.*	8843	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EDEIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10857	202512	0	59,60%	0	1.242.274,34	
10963	Raf*	346.598.*	119048	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10963	202601	0	59,10%	0	1.234.453,44	
10979	Rod*	009.614.*	15550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10979	202601	0	45,00%	0	1.198.340,69	
11202	Jos*	018.535.*	104526	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11202	202602	0	55,40%	0	1.169.888,75	

10403	Eli*	037.659.*	2084 45567	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	0	10403	202511	25K03967586	49,00%	0	1.158.538,47	
10256	Edu*	042.967.*	53959	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10256	202510	0	44,50%	0	1.156.281,09	
10746	And*	010.203.*	104137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10746	202512	0	58,90%	0	1.153.261,59	
9631	Ger*	296.307.*	73.815 73.816	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAI - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9631	202508	0	57,80%	0	1.149.984,68	
10787	Len*	914.267.*	67168 76786	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	53,10%	0	1.146.728,81	
10482	Rog*	195.118.*	96453	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10482	202511	0	57,80%	0	1.128.164,40	

10580	Bru*	361.599.*	101602	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10580	202511	0	56,30%	0	1.142.608,27	
11075	Eds*	287.777.*	48148	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11075	202601	0	57,50%	0	1.127.837,89	
10535	Osn*	606.694.*	38705	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10535	202511	0	39,40%	0	1.126.734,94	
10899	Cri*	255.555.*	91030	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10899	202601	0	57,70%	0	1.125.653,11	
11073	Rob*	551.442.*	28889	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11073	202601	0	60,20%	0	1.119.914,10	
11013	Ale*	400.926.*	4288	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11013	202601	0	55,20%	0	1.120.663,17	

10930	Fer*	362.305.*	23254 23255	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10930	202601	0	35,70%	3111824,88	4.397.148,30	
10244	Adr*	802.826.*	15966	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SARANDI - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10244	202510	0	60,50%	0	1.045.684,39	
10490	Ale*	077.380.*	152527	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10490	202511	0	57,80%	0	1.027.153,92	
10918	Fra*	882.804.*	81695	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10918	202601	0	57,10%	0	1.014.257,47	
11218	Den*	622.379.*	156692010577563 105775	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11218	202602	0	47,60%	993893,6	993.893,60	
10108	Viv*	007.917.*	120825 46963	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	0	10108	202510	25J05336580	51,90%	0	972.844,50	

10869	Jai*	000.999.*	124251 124311 124312 74893	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10869	202001	0	41,70%	950000	1.927.037,61	
11232	Ant*	295.120.*	16659	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11232	202602	0	59,00%	0	972.557,76	
10151	Ren*	330.886.*	141941 171862	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	0	10151	202510	25J06086620	33,10%	0	941.044,95	
11313	Túl*	109.961.*	54565	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11313	202602	0	59,00%	937383,56	937.383,56	
10511	Raf*	920.075.*	26361 45037	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	23,80%	0	2.020.360,62	
10466	Ana*	009.942.*	5789	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE URUGUAIANA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10466	202511	0	46,90%	0	915.961,37	

10279	Car*	097.007.*	1557	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AREAL - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10279	202510	0	52,20%	0	896.030,86	
9597	Fau*	789.227.*	8984	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9597	202507	25G11396038	54,20%	0	912.123,91	
11225	Tai*	442.264.*	8388	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARÇA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11225	202602	0	53,00%	0	899.782,23	
11341	Ros*	969.870.*	30347	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11341	202602	0	49,60%	885220,45	885.220,45	
11360	Fla*	256.559.*	5585	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRATININGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11360	202603	0	58,40%	0	876.380,00	
11342	Luc*	294.688.*	29273	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11342	202602	0	23,80%	225000	876.380,00	

10528	Ant*	123.650.*	104660 65737	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	0	10528	202511	25K04027188	59,20%	0	877.861,52	
10747	Gui*	442.508.*	232995	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10747	202512	0	60,60%	0	875.275,89	
10554	Ala*	073.688.*	209087	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10554	202511	0	56,70%	0	866.079,19	
10745	Jos*	808.940.*	143678	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10745	202512	0	59,80%	0	863.341,16	
10450	Rob*	169.144.*	81154	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10450	202511	0	56,80%	0	855.961,16	
7030	And*	286.404.*	118412	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7030	202407	24G02842064	49,50%	0	844.969,75	

10368	Lui*	404.762.*	147209	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10368	202511	0	59,70%	0	839.828,96	
11353	Lui*	761.562.*	1474	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11353	202602	0	51,10%	835230,8	835.230,80	
7685	Gus*	056.987.*	46162	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7685	202411	0	56,90%	0	834.864,71	
3699	Ana*	221.949.*	67772	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3699	202209	0	41,40%	0	827.932,40	
10900	Fel*	077.943.*	50014	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10900	202601	0	53,70%	0	826.529,77	
9579	Fag*	313.788.*	10016	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALENÇA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9579	202507	25G11396037	51,30%	0	826.170,64	
10870	Sus*	164.014.*	146741 146840 146852	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10870	202512	0	59,10%	0	816.922,95	

11134	Ary*	225.469.*	60932	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11134	202602	0	59,90%	13548,04	824.068,77	
11172	Die*	015.584.*	11975	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11172	202602	0	44,70%	0	809.257,46	
10584	Joã*	491.668.*	129541	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10584	202511	0	27,60%	0	803.982,93	
10905	Rob*	060.988.*	111760	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10905	202601	0	44,30%	0	792.729,55	
10773	Pie*	884.085.*	109617 96636	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	0	10773	202512	25A08496589	50,20%	0	792.969,66	
11151	Alc*	700.965.*	61011	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11151	202602	0	60,80%	0	789.801,71	

11099	Pau*	073.339.*	94284	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11099	202601	0	40,30%	0	789.209,25	
10972	Fer*	971.064.*	370424	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10972	202601	0	42,70%	0	785.705,10	
11363	Mar*	804.963.*	61477 61554 61584	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11363	202603	0	20,60%	782757,19	782.757,19	
10739	Eli*	006.701.*	36574	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10739	202512	0	59,40%	0	747.118,05	
11086	Jos*	154.525.*	150897	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11086	202601	0	27,40%	0	743.786,14	
10460	Pau*	920.608.*	74047	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10460	202511	0	59,70%	0	722.510,22	

11108	Thi*	312.671.*	28672	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11108	202601	0	60,40%	1044998,85	1.779.757,76	
10363	Ant*	017.718.*	6015 8067	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	0	10363	202511	25K04027162	57,80%	0	729.795,57	
11355	Jho*	015.601.*	11398	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE HIDROLANDIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11355	202603	0	41,10%	722210,72	722.210,72	
10970	Alb*	464.905.*	70973	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10970	202601	0	41,60%	0	716.399,35	
11050	Mar*	015.241.*	29904	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11050	202601	0	60,70%	0	716.608,89	
10738	Kha*	252.150.*	13979	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10738	202512	0	59,50%	0	713.749,81	

10604	Lou*	353.184.*	9573	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10604	202511	0	34,90%	0	703.004,22	
10651	Raf*	351.792.*	137415	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10651	202512	0	60,10%	0	703.130,63	
10755	Mau*	733.985.*	245203	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10755	202512	0	59,90%	0	699.524,48	
10798	Umb*	082.321.*	71941	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10798	202512	0	34,50%	0	697.248,89	
11184	Cai*	390.147.*	171127	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11184	202602	0	36,90%	0	694.080,70	
10730	Ada*	804.014.*	195229 220408	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	13,60%	0	687.678,50	

10694	Wil*	355.963.*	4999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10694	202512	0	50,80%	0	688.181,39	
10910	Jes*	823.904.*	393773	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10910	202601	0	61,10%	0	679.979,85	
10927	Eli*	812.522.*	61326	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10927	202601	0	55,70%	0	680.184,23	
10784	Pau*	468.307.*	231422	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10784	202512	0	55,20%	0	678.217,46	
10823	Hel*	973.258.*	12282	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ALEGRETE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10823	202512	0	57,50%	0	674.881,63	
10895	Gez*	016.487.*	58812	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10895	202601	0	44,80%	1752,14	667.460,15	

10868	Sav*	018.383.*	113117	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10868	202512	0	56,40%	0	667.460,15	
8759	Ros*	511.357.*	458540	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8759	202504	25D15616451	38,20%	0	647.562,70	
10646	Fer*	284.409.*	125262	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10646	202512	0	61,90%	0	643.594,23	
10700	Man*	582.249.*	80694	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10700	202512	0	54,80%	0	635.489,25	
10734	Jea*	151.990.*	2630	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10734	202512	0	44,80%	0	634.756,54	
10496	Dan*	359.290.*	14931 201482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	0	10496	202511	25K03975773	61,80%	0	634.022,99	

10252	Fau*	006.197.*	64379	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10252	202510	0	58,90%	0	628.040,29	
10589	Fáb*	906.028.*	45417	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10589	202511	0	54,30%	0	627.949,44	
10415	Jos*	873.619.*	149627 23252	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	0	10415	202511	25K03967583	45,70%	0	617.165,76	
11376	Lui*	089.590.*	72378	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11376	202603	0	29,40%	602256,26	602.256,26	
9076	Gui*	030.570.*	148289	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9076	202505	25E07779588	17,30%	0	603.305,74	
9594	Ped*	032.758.*	131888	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9594	202507	25G11396039	54,00%	0	599.432,57	

10422	Val*	040.465.*	1936	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVELINOPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10422	202511	25K03967576	27,90%	0	595.817,07	
11327	Hei*	423.621.*	5295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOTICABAL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11327	202602	0	59,70%	589882,59	593.319,19	
9039	Edu*	385.133.*	110658	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9039	202505	25E07779641	49,20%	0	583.383,03	
10610	Car*	024.611.*	193825	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10610	202512	0	29,60%	0	581.570,39	
10364	Ale*	157.837.*	83794 83795 61271	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10364	202511	25K03967594	32,10%	0	579.112,09	
10922	Adi*	754.296.*	96661	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10922	202601	0	42,50%	0	575.981,41	

10933	Val*	058.209.*	45008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPETININGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10933	202601	0	37,60%	0	575.734,93	
10680	Lea*	227.119.*	41695 53708	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10680	201909	0	33,60%	193647,09	768.954,00	
10601	Gui*	031.960.*	20251 20252 20253	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10601	202511	0	52,40%	0	574.630,25	
11010	Tel*	319.543.*	95675	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11010	202601	0	38,40%	0	568.436,62	
10772	Afo*	647.839.*	191377 20924	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	45,00%	0	574.391,60	
10981	Kle*	022.738.*	86074	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10981	202601	0	22,10%	0	573.377,17	

10890	Pau*	454.921.*	11387	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10890	202601	0	56,50%	0	572.824,59	
10628	Oto*	221.738.*	121578	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEERICA DA SERRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10628	202512	0	52,90%	0	570.957,45	
10331	Edn*	083.796.*	100142 48589 93717	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETROLINA - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10331	202510	25J06086337	63,30%	0	570.604,37	
10989	Ale*	121.298.*	105136	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10989	202601	0	43,20%	0	567.792,20	
10493	Ale*	441.135.*	207087	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10493	202511	25K03967557	21,40%	0	564.540,55	
11120	Eds*	091.607.*	22185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESÓPOLIS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11120	202601	0	57,90%	12617,99	562.409,44	

11337	Hen*	220.620.*	134347	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11337	202602	0	48,20%	12465,07	577.463,41	
11088	Neu*	551.045.*	14865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUINA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11088	202601	0	42,60%	0	565.078,61	
10326	Mil*	295.436.*	150905 150938	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10326	202510	0	57,90%	0	555.238,83	
10209	Mar*	967.306.*	23971	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10209	202510	0	34,80%	0	554.959,69	
11069	Jus*	368.765.*	12821	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÁPOLIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11069	202601	0	54,50%	0	552.897,62	
10674	Tel*	655.370.*	156881	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10674	202512	0	55,80%	0	544.875,07	

10632	Wes*	357.988.*	58156	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10632	202512	0	59,60%	0	533.681,38	
10573	Sau*	019.458.*	222749	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10573	202511	25K03967532	56,60%	0	530.403,73	
10714	Din*	148.526.*	92227	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10714	202512	0	24,80%	0	526.249,17	
10618	Alb*	464.905.*	8566	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10618	202512	25L04748410	24,60%	0	517.168,91	
11089	Jul*	542.608.*	10315	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Joaquim - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11089	202601	0	59,60%	0	516.423,91	
10816	Dou*	025.156.*	1101 135985 135986 136005	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10816	201912	0	54,00%	0	509.769,11	

11329	Fel*	287.660.*	354277	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11329	202602	0	31,70%	12465,06	523.102,97	
10225	Raf*	628.345.*	70816	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10225	202510	0	60,30%	0	508.080,94	
11357	Kle*	027.488.*	111775	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11357	202603	0	47,20%	499056,55	504.450,42	
11077	Viv*	902.849.*	40591	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11077	202601	0	49,90%	0	509.290,36	
11058	Osc*	253.299.*	40145	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PELOTAS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11058	202601	0	43,20%	504450,42	504.450,42	
10825	Fel*	309.717.*	123090	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10825	202512	0	60,50%	0	503.998,44	

11250	Pat*	383.834.*	283161 283189 283191	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11250	202602	0	59,80%	0	504.918,42	
11273	Car*	441.729.*	66098	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11273	202602	0	56,30%	401913,82	495.513,35	
10189	Eli*	836.797.*	7293	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10189	202510	0	47,20%	0	485.718,35	
11114	Dou*	229.479.*	16339	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11114	202601	0	52,60%	0	483.676,21	
10402	Lea*	272.901.*	126318 15114 9083	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	0	10402	202511	25K03993082	34,90%	0	481.282,46	
11009	Mar*	325.636.*	24075	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11009	202601	0	43,30%	0	480.238,59	

10506	Fra*	056.847.*	431331	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10506	202511	0	62,60%	0	478.865,16	
10512	Cri*	058.248.*	65675	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10512	202511	25K03967543	29,70%	0	478.326,03	
10391	Fab*	016.308.*	12791 68169	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCINIO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10391	202511	25K03967582	43,20%	0	478.564,17	
11023	Viv*	042.661.*	72803	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11023	202601	0	58,80%	0	473.990,82	
10442	Pat*	036.036.*	88545	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10442	202511	25K03967574	61,40%	0	473.946,09	
11101	Nat*	402.411.*	109875 63143	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11101	202601	0	59,10%	0	469.266,09	

10705	Rod*	030.527.*	6709	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Mafra - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10705	202512	0	46,80%	0	467.432,34	
10574	And*	543.409.*	114961	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10574	202511	25K03967609	35,90%	0	466.260,16	
9260	Rob*	013.194.*	56491	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9260	202506	25F11004875	15,20%	0	466.364,32	
11171	Hug*	284.259.*	261462	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11171	202602	0	48,60%	11601,39	699.360,90	
10737	Mar*	081.727.*	124063 29906	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIETÊ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	60,50%	0	465.713,75	
11246	Rod*	287.428.*	129050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11246	202602	0	40,00%	0	466.862,04	

10650	Alb*	464.905.*	71603 71604	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10650	202512	0	54,90%	0	463.617,00	
10968	Her*	165.188.*	173567	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10968	202601	0	59,70%	0	461.084,03	
10571	Tan*	043.047.*	131196 14404 14405	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	10571	202511	25K03967531	51,00%	0	460.095,59	
10471	Jef*	355.488.*	57119	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10471	202511	0	22,60%	0	459.267,54	
10774	Ang*	804.829.*	32984	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10774	202512	0	36,00%	0	458.826,88	
10907	Mar*	957.736.*	126181	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10907	202601	0	60,60%	0	460.396,04	

11052	Ser*	288.221.*	55019	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11052	202601	0	50,90%	0	457.563,46	
8008	Gei*	809.807.*	152546	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8008	202501	25A05886318	61,40%	0	455.029,07	
10914	Gab*	416.288.*	11829	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10914	202601	0	41,80%	0	455.193,44	
11196	Ant*	251.241.*	109706	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA - RR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11196	202602	0	50,70%	0	454.459,53	
11267	Vin*	229.338.*	34375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11267	202602	0	35,10%	0	455.481,78	
10200	Vic*	350.874.*	20075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10200	202510	0	43,30%	0	453.695,25	

11354	Cel*	059.158.*	1452	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11354	202602	0	51,90%	15902,5	473.437,36	
11348	Dan*	220.353.*	2728	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11348	202602	0	59,80%	452044,09	452.044,09	
11320	Mar*	142.138.*	6655	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11320	202602	0	49,70%	452044,09	452.044,09	
7013	And*	022.332.*	33009	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Concórdia - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7013	202407	24G02842053	53,40%	0	451.578,17	
11347	Ale*	638.162.*	7631	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11347	202602	0	35,70%	10615,8	450.113,85	
10668	Lui*	026.388.*	42707	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10668	202512	0	52,50%	0	450.644,72	

11248	Cla*	000.230.*	34827	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11248	202602	0	58,00%	449285,86	449.285,86	
10829	Hal*	652.399.*	15539 62028	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUPEBAS - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	39,70%	0	450.280,85	
10248	San*	020.507.*	157383 43715	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR	0	10248	202510	25J06086368	60,10%	0	445.584,91	
10928	Raf*	011.539.*	411738	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10928	202601	0	61,00%	0	445.511,37	
10641	Sim*	291.858.*	77241 77263	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10641	202512	0	60,00%	0	439.596,48	
10349	Joh*	015.630.*	118122	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10349	202510	0	54,60%	0	436.756,37	

10153	Gin*	630.898.*	67810	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10153	202510	0	48,00%	0	436.347,61	
10300	Mar*	076.165.*	21983 312680	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCINIO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10300	201905	0	32,90%	0	420.647,45	
10380	Mar*	390.813.*	131875	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10380	202511	0	53,10%	0	424.666,11	
10892	Dan*	343.280.*	45574 45621 45622 45626	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10892	202601	0	24,90%	0	417.759,83	
10608	Mig*	591.490.*	115418 210502	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10608	201910	0	52,50%	0	419.801,02	
10621	Wes*	295.095.*	33887	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10621	202512	25L04725909	32,00%	0	418.797,14	

10454	Mar*	044.629.*	31097	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10454	202511	25K03967566	43,30%	0	417.302,04	
10701	Rog*	213.507.*	306372	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10701	202512	0	59,30%	0	414.764,70	
10473	Cel*	471.772.*	45126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IUJÚ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10473	202511	0	35,50%	0	412.630,57	
11000	Ben*	018.727.*	31808	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11000	202601	0	54,10%	0	411.140,35	
10312	Jai*	050.982.*	47172 24054	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	0	10312	202510	25J06098466	45,30%	0	408.130,28	
10434	Lui*	028.107.*	273152	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10434	202511	0	59,80%	0	406.753,27	

10955	Ami*	468.148.*	60553	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10955	202601	0	36,90%	0	405.821,10	
10751	Ema*	302.293.*	8195	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10751	202512	0	34,90%	0	404.886,74	
10913	Cio*	006.417.*	136631 22228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	39,70%	0	403.115,77	
10306	Sel*	191.103.*	124562 29434 29435	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	0	10306	202510	25J06098464	60,10%	0	402.770,94	
10964	Wil*	029.236.*	43058	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10964	202601	0	59,10%	0	401.959,46	
10489	Luc*	002.292.*	346423	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10489	202511	0	53,60%	0	401.858,61	

11059	And*	782.582.*	60792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11059	202601	0	41,40%	0	401.518,97	
10679	Cla*	004.890.*	118265 13272	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA - SC	0	10679	202512	25L04834763	42,20%	0	400.767,54	
10353	Igo*	019.419.*	93392	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10353	202510	0	57,80%	0	400.107,30	
11275	Déb*	335.430.*	84152	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11275	202602	0	57,80%	252861,72	392.711,85	
11256	Nat*	113.995.*	83982	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11256	202602	0	60,00%	0	397.332,60	
11048	Den*	046.615.*	44358	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11048	202601	0	44,50%	0	395.927,94	

10845	Dir*	281.510.*	1405 28382	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	39,00%	0	386.262,30	
10731	Ede*	056.195.*	14443 33158	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10731	202512	0	52,00%	0	384.456,56	
10797	Rog*	003.458.*	53869	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTIAGO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10797	202512	0	51,90%	0	384.148,09	
10216	Wag*	038.855.*	33916	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10216	202510	0	51,10%	0	382.979,92	
9835	Fab*	073.432.*	57800	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE LAGOAS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9835	202509	25105626894	23,10%	0	376.641,13	
10682	Eds*	611.512.*	137626 153313	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	0	10682	202512	25L04834774	49,20%	0	374.024,51	

10545	Mar*	023.190.*	21220	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALEXÂNIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10545	202511	25K03967542	38,80%	0	379.643,06	
11199	Rob*	055.449.*	46111	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAUNA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11199	202602	0	24,50%	0	378.273,89	
10791	Fer*	143.161.*	14807	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SURUBIM - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10791	202512	0	50,30%	0	377.301,18	
10382	Iza*	566.639.*	5752	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10382	202511	25K03967588	45,30%	0	375.760,36	
11037	Lou*	086.037.*	121704	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11037	202601	0	60,30%	0	374.757,87	
10872	Ren*	003.728.*	17618	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10872	202512	0	56,80%	0	374.780,00	
11126	Ber*	097.119.*	66767	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11126	202602	0	33,70%	368107,02	368.107,02	

10388	Ric*	031.100.*	36615 36668 36700	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10388	202511	0	44,90%	0	368.655,94	
10340	Mar*	440.171.*	36294 4944	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE RIO GRANDE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10340	202510	0	27,30%	0	360.151,02	
10665	Jul*	038.262.*	26216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITABERAÍ - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10665	202512	0	53,50%	0	363.644,50	
11283	Die*	000.472.*	8238	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11283	202602	0	56,60%	270415,15	362.347,34	
10343	Sin*	358.522.*	15216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10343	202510	0	32,10%	0	362.695,61	
10629	Nel*	245.784.*	86688	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10629	202512	0	40,30%	0	362.610,91	

11115	Jos*	848.392.*	75034	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11115	202601	0	60,10%	0	360.827,60	
10582	Hig*	373.454.*	105635	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10582	202511	0	20,10%	0	359.519,71	
10497	Mar*	523.707.*	5126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIANOPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10497	202511	25K03967553	52,80%	0	358.825,73	
10284	Hei*	056.016.*	75811	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10284	202510	0	23,60%	0	357.363,57	
10966	Fer*	296.363.*	102327	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10966	202601	0	59,50%	0	357.021,57	
10517	Hel*	278.208.*	238707 68410	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	0	10517	202511	25K04027183	53,70%	0	356.650,18	

10726	Luc*	972.969.*	134105 9877	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR	0	10726	202512	25L04834724	42,10%	0	355.974,88	
10577	Ada*	073.379.*	145476	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10577	202511	0	23,40%	0	355.101,42	
10917	Mar*	112.023.*	15984	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10917	202601	0	28,80%	0	351.082,52	
9505	Alm*	719.088.*	12143	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Rio Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9505	202507	25G11396022	35,50%	0	346.373,00	
10645	Moi*	316.078.*	107429	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10645	202512	0	55,60%	0	350.269,67	
10902	Edu*	660.641.*	79968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10902	202601	0	46,70%	0	351.495,36	

11175	Cle*	695.736.*	15217	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GETÚLIO VARGAS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11175	202602	0	76,80%	0	349.334,64	
11040	Tat*	039.198.*	36632	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11040	202601	0	43,60%	0	348.742,47	
11041	Car*	089.379.*	96195	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11041	202601	0	42,40%	0	348.023,45	
10771	Joa*	368.486.*	3818	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAQUEMI - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10771	202512	0	36,00%	0	347.092,10	
10946	Ede*	009.607.*	18661	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Imbituba - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10946	202601	0	50,20%	0	346.464,92	
10806	Pau*	257.337.*	54757	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10806	202512	0	8,70%	0	345.568,50	

11208	Bru*	100.783.*	88736 89192	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11208	202602	0	51,70%	0	346.185,18	
11107	Rod*	059.487.*	7181	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11107	202601	0	40,50%	0	344.087,64	
11226	Pau*	524.681.*	16432	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SAPIRANGA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11226	202602	0	52,30%	340095,22	340.095,22	
11056	Mar*	564.889.*	89185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11056	202601	0	50,90%	0	329.522,02	
10374	Sol*	088.544.*	128795	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10374	202511	25K03967587	47,60%	0	328.506,63	
10649	Raf*	139.132.*	32301	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10649	202512	0	48,40%	10844,71	338.515,88	

10351	Mar*	148.298.*	157819	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10351	202510	0	57,90%	0	320.114,61	
10938	Pat*	953.696.*	18715	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10938	202601	0	44,70%	164324,07	483.785,05	
11169	Isa*	095.679.*	99949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11169	202602	0	60,20%	0	324.318,20	
10809	Ade*	140.186.*	2677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE QUEDAS - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10809	202512	0	46,60%	0	324.321,31	
11156	Man*	032.043.*	10406	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11156	202602	0	48,30%	0	323.324,49	
10583	Thi*	369.946.*	74136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10583	202511	25K03967530	59,80%	0	323.173,52	

11192	Rob*	220.652.*	208124	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11192	202602	0	59,40%	0	457.137,97	
10853	Jul*	252.528.*	396147	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10853	202512	0	51,90%	0	317.811,18	
10803	Gus*	392.462.*	29103	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10803	202512	0	48,10%	0	317.556,36	
10990	Joã*	745.546.*	26223	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10990	202601	0	54,40%	0	314.949,52	
11060	Fel*	099.903.*	2422	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATY DO ALFERES - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11060	202601	0	48,10%	0	314.762,79	
10842	Rob*	088.616.*	44556	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10842	202512	0	35,30%	0	314.045,95	

11295	Seb*	106.861.*	35956 35957	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11295	202602	0	31,30%	189393,29	303.338,33	
11307	Gio*	213.758.*	128709	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11307	202602	0	58,70%	309697,79	309.697,79	
11229	Líg*	088.471.*	43729	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11229	202602	0	57,70%	309304,49	309.304,49	
11251	Hel*	898.243.*	71408	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11251	202602	0	36,80%	146760,51	304.512,20	
11140	Ale*	373.106.*	79679	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11140	202602	0	46,20%	0	308.286,81	
11028	Ver*	287.080.*	189590	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11028	202601	0	60,70%	0	306.734,03	

10440	Mag*	706.575.*	2541	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10440	202511	25K03967567	56,60%	0	297.332,58	
11095	Thi*	436.983.*	14695	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDREGULHO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11095	202601	0	24,70%	0	680.533,81	
10644	Edi*	073.736.*	34725	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10644	202512	0	39,90%	0	302.357,79	
9527	Mar*	030.052.*	45724	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PITANGUI - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9527	202507	25G11903615	45,60%	0	303.234,45	
10956	Lei*	842.061.*	131199	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10956	202601	0	51,40%	0	300.578,56	
10401	Ped*	162.594.*	163951	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10401	202511	25K03967589	56,20%	0	299.026,91	

10875	Gil*	132.380.*	731	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10875	202601	0	33,20%	0	298.751,77	
10516	Luc*	438.681.*	35857	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BEBEDOURO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10516	202511	0	52,00%	0	288.813,18	
10192	Hen*	085.991.*	76138	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10192	202510	0	14,50%	0	297.125,10	
11176	Wes*	874.944.*	27589	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PLANALTINA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11176	202602	0	45,60%	11097,59	309.830,37	
10713	Ile*	120.472.*	48627	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10713	202512	0	43,90%	0	289.835,23	
11027	Mar*	180.733.*	30058	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11027	202601	0	34,10%	0	293.872,47	

10335	Pri*	015.795.*	141625	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10335	202510	25J06098467	49,70%	0	293.059,89	
10820	Wag*	137.234.*	12778 259416	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	33,90%	0	292.754,35	
10911	Wan*	811.086.*	101685	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10911	202601	0	57,90%	0	291.415,25	
10213	Mau*	106.921.*	73106 75493	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10213	202510	0	31,80%	22172,7	742.068,38	
10953	Ela*	048.388.*	6436	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10953	202601	0	60,40%	0	290.552,78	
11079	Ela*	924.996.*	13531	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11079	202601	0	35,80%	0	289.662,44	

10147	Fer*	099.110.*	8193	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10147	202510	0	47,20%	0	288.080,28	
11240	Sil*	713.227.*	44322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11240	202602	0	24,00%	10304,53	298.261,76	
11149	Mar*	036.396.*	28530	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11149	202602	0	28,50%	285655,14	285.655,14	
11290	Wan*	056.585.*	61800	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11290	202602	0	39,10%	285313,6	285.313,60	
10494	Mar*	056.621.*	137950	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10494	202511	0	40,20%	0	285.506,66	
11389	Led*	637.039.*	55587	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11389	202603	0	57,60%	280842,48	280.842,48	

10399	Cez*	062.148.*	96295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10399	202511	0	45,40%	0	281.394,19	
10295	Jos*	057.220.*	88711	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10295	202510	0	51,50%	0	278.006,24	
11117	Edu*	310.087.*	111230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11117	202601	0	47,60%	0	275.533,02	
10901	Ter*	382.503.*	38071 38154	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10901	202601	0	56,90%	0	276.164,05	
11011	Ale*	154.654.*	18198	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11011	202601	0	55,50%	1054513,76	1.325.947,01	
11194	Thi*	084.792.*	3910	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Timbó - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11194	202602	0	37,90%	0	273.959,84	

10396	Osn*	032.999.*	18726 58977 7003	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	51,50%	0	272.829,81	
10846	Mar*	161.106.*	9455	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10846	202512	0	37,00%	0	266.586,05	
10697	Flá*	544.267.*	23132	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10697	202512	0	46,40%	0	259.617,28	
10430	Edi*	009.323.*	55846	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10430	202511	25K03967568	42,00%	0	262.955,36	
10635	Sue*	093.662.*	194499	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10635	202512	0	36,70%	0	261.511,72	
11142	Cai*	357.100.*	87359	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11142	202602	0	57,30%	0	257.923,00	

11016	Let*	046.830.*	40824	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11016	202601	0	33,20%	0	257.856,75	
10967	Bru*	374.911.*	51809	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10967	202601	0	41,60%	0	254.454,90	
11345	Ale*	177.276.*	67887	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11345	202602	0	49,90%	254290	254.290,00	
11277	Ewe*	058.721.*	20893 20894	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11277	202602	0	50,70%	0	254.191,68	
11244	Sue*	451.338.*	20979	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11244	202602	0	21,40%	0	255.198,41	
10658	Ger*	009.516.*	18353	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Guaramirim - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10658	202512	25L04725907	45,20%	0	245.758,76	

10426	Ant*	505.859.*	266106	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10426	202511	25K03967572	43,90%	0	250.298,10	
11096	Tia*	077.461.*	83994	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11096	202601	0	60,70%	0	248.760,26	
10160	Ged*	276.599.*	193569 217835	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	10160	202510	25J06086420	50,30%	0	248.196,11	
11053	Mar*	266.337.*	435755	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11053	202601	0	39,90%	0	247.616,03	
11045	Cél*	351.746.*	325735	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11045	202601	0	58,90%	0	247.423,01	
10240	Wil*	113.831.*	100180	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10240	202510	0	54,10%	0	243.422,89	
10362	Div*	911.230.*	9279	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUÍUTABA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10362	202511	25K03967595	54,80%	0	246.762,74	

11090	Leo*	090.009.*	67527	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11090	202601	0	56,40%	0	246.005,80	
10356	Jos*	331.874.*	7928	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10356	202510	0	34,60%	0	245.404,24	
11085	Hel*	202.754.*	24523	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11085	202601	0	40,10%	0	243.422,69	
11082	San*	068.824.*	15032	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOCOCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11082	202601	0	41,00%	240700,36	243.422,69	
10848	Dan*	318.021.*	149673	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10848	202512	0	54,00%	0	242.917,80	
11379	Mar*	032.726.*	92883	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11379	202603	0	45,80%	240943,9	240.943,90	

11217	Fla*	085.609.*	39287	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLATINA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11217	202602	0	54,90%	116265,22	241.480,49	
11207	Leo*	098.611.*	32501	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITABIRA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11207	202602	0	59,80%	0	242.200,99	
10588	Eri*	784.574.*	35059	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10588	202511	0	31,10%	0	236.440,47	
11167	Jes*	015.926.*	47055	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11167	202602	0	32,90%	0	238.665,36	
10818	Eli*	062.851.*	6500	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10818	202512	0	45,00%	0	238.382,24	
11021	Kev*	415.135.*	500803	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11021	202601	0	60,50%	0	238.036,07	

10560	Fer*	812.306.*	74864	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10560	202511	0	43,30%	0	238.131,00	
10880	Rog*	291.260.*	136514	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10880	202601	0	33,00%	0	237.609,03	
11135	Fel*	379.995.*	478729	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11135	202602	0	34,00%	0	236.792,54	
10449	Rai*	058.573.*	34916 9449	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	0	10449	202511	25K03967565	41,30%	0	236.605,00	
10495	Lig*	321.387.*	84932	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPETININGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10495	202511	25K03967555	18,90%	0	236.357,38	
10724	Mat*	005.541.*	21488	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10724	202512	0	46,60%	0	236.275,91	

11198	Gil*	459.976.*	166207	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11198	202602	0	37,40%	235510,25	235.510,25	
10754	Jos*	044.724.*	14140	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOCORRO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10754	202512	0	31,10%	0	236.028,66	
9394	Pet*	092.578.*	122357	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9394	202507	25G11903611	44,50%	0	236.014,45	
10250	Gui*	049.476.*	102656	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10250	202510	0	36,20%	0	235.570,58	
10676	Gel*	584.573.*	28502	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Indaial - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10676	202512	0	46,20%	0	230.781,26	
10793	Ale*	692.988.*	17093	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10793	202512	0	48,90%	0	234.653,17	

11358	Sil*	271.288.*	337204	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11358	202603	0	58,70%	233699,03	233.699,03	
10819	Lui*	034.205.*	11259	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10819	202512	0	28,50%	9829,18	243.160,49	
11322	Eds*	190.769.*	174408	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11322	202602	0	39,40%	232555,37	232.555,37	
11291	Fel*	014.800.*	94830	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11291	202602	0	30,90%	229880,47	232.555,37	
11191	Euz*	344.831.*	132272	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11191	202602	0	37,50%	0	234.213,01	
11111	Jef*	054.112.*	13529	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11111	202601	0	42,70%	0	234.947,32	

11221	Luc*	883.027.*	109288	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11221	202602	0	24,60%	0	234.507,87	
10666	Raf*	003.511.*	5964	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Timbó - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10666	202512	0	40,10%	0	232.695,65	
10973	Eli*	780.436.*	264581	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10973	202601	0	58,00%	0	231.475,39	
11238	Dan*	041.406.*	26947	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11238	202602	0	49,00%	229403,85	229.403,85	
11004	Edc*	001.089.*	21617 23995	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE HIDROLANDIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11004	202601	0	33,60%	0	229.672,90	
10478	And*	213.948.*	158667	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10478	202511	0	45,40%	0	229.410,92	

9941	Sil*	302.122.*	3838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COROMANDEL - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9941	202509	0	35,20%	0	228.602,42	
11092	Ren*	265.873.*	118608	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11092	202601	0	59,20%	0	228.095,21	
10814	Mar*	739.651.*	86921	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10814	202512	0	42,80%	0	226.939,46	
10939	Ede*	037.624.*	33271	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10939	202601	0	38,60%	200000	771.380,00	
10898	Ant*	264.056.*	113835	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10898	202601	0	48,40%	0	222.764,05	
11065	Iva*	459.577.*	30747	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11065	202601	0	29,00%	0	219.669,18	

10446	Die*	024.848.*	15645	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUINA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10446	202511	25K03967570	47,60%	0	223.694,05	
10432	Leo*	053.209.*	33150 56516 61182 90646 90654	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	0	10432	202511	25L04919738	60,90%	0	222.921,64	
10834	Ali*	015.846.*	19657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10834	202512	0	39,40%	0	218.402,28	
11228	Car*	283.272.*	55126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11228	202602	0	55,10%	220487,48	220.487,48	
11314	Kar*	405.963.*	77055 77056	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11314	202602	0	57,20%	160085,02	220.125,23	
10912	Car*	003.837.*	105 124677	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	0	10912	202601	26A06149067	44,00%	0	217.330,67	

10896	Alb*	047.835.*	51336	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10896	202601	0	59,40%	0	213.768,06	
10611	Dan*	140.114.*	186082 267335	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	10611	202512	25L04834654	30,60%	0	213.876,76	
10982	Mar*	006.871.*	50295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10982	202601	0	35,70%	0	213.752,34	
10725	Nai*	786.146.*	7749	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10725	202512	0	28,30%	0	212.472,19	
11235	Fer*	399.267.*	131521	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11235	202602	0	60,30%	56224,09	211.214,13	
10167	Fab*	055.684.*	375659	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10167	202510	0	46,80%	0	209.188,89	

10465	Mar*	441.128.*	42628	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapoá - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10465	202511	0	40,20%	0	204.915,58	
10961	Zen*	152.989.*	4,8612E+13	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARINTINS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10961	202601	0	39,60%	0	208.295,82	
10210	Pri*	285.864.*	68017	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10210	202510	0	53,20%	0	208.113,64	
11258	Jor*	051.577.*	2401	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ACREÚNA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11258	202602	0	46,00%	203492,95	207.203,48	
10319	Tia*	343.914.*	38670	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10319	202510	25J06086343	46,10%	0	203.087,49	
10631	Van*	007.409.*	10795	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PORTÃO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10631	202512	0	27,30%	0	207.666,92	
11159	Tar*	092.248.*	5002	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11159	202602	0	52,00%	0	206.060,50	

11304	Fla*	120.765.*	11210	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11304	202602	0	23,60%	204910,99	204.910,99	
10696	Ali*	328.857.*	127573 39887	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10696	201911	0	52,60%	0	205.313,27	
10301	Pau*	024.698.*	88821	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10301	202510	25J05884068	56,80%	0	204.354,74	
11062	Jul*	063.041.*	30469	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11062	202601	0	36,80%	0	202.569,99	
10626	Val*	589.626.*	31914	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10626	202512	0	19,30%	0	202.223,72	
10299	Sil*	101.671.*	101715	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10299	202510	0	37,90%	0	199.894,30	

10387	Apa*	438.058.*	25308	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAI - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10387	202511	25K03967703	43,40%	0	199.467,48	
11084	Mat*	077.251.*	88072	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11084	202601	0	48,20%	0	199.209,91	
11106	Elt*	518.490.*	25177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOM DESPACHO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11106	202601	0	44,90%	0	198.983,43	
11368	Rod*	172.596.*	179111	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11368	202603	0	56,00%	10865,34	196.579,38	
10536	Ant*	400.525.*	78262	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10536	202511	0	62,10%	0	192.155,82	
10888	Adr*	205.632.*	112733	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10888	202601	0	34,10%	0	191.415,26	

10475	Gis*	001.536.*	414859	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10475	202511	25K03967563	38,10%	0	190.390,57	
11006	Arm*	215.605.*	358	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11006	202601	0	18,50%	0	191.060,04	
10715	Luc*	106.384.*	11154	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Braço Do Norte - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10715	202512	0	30,40%	0	189.028,28	
11219	Est*	559.226.*	24730	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11219	202602	0	30,50%	186193,33	186.193,33	
11303	Fer*	041.869.*	75993	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11303	202602	0	37,70%	105775,2	177.475,11	
10681	Âng*	293.140.*	9050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10681	202512	0	47,70%	0	183.520,71	

11201	Sil*	148.374.*	33551	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11201	202602	0	31,70%	182700,27	182.700,27	
10684	Eli*	047.643.*	254106	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10684	202512	0	52,00%	0	181.867,64	
10807	Fer*	161.285.*	120134	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10807	202512	0	55,30%	0	180.608,32	
10752	Jos*	069.859.*	20627 23975	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BATAGUASSU - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	9,50%	0	180.599,86	
11161	Mar*	196.318.*	46649	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11161	202602	0	31,50%	0	179.518,64	
10479	Edi*	273.570.*	51832	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10479	202511	0	42,50%	0	178.517,48	

10220	Noe*	009.270.*	26281	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10220	202510	0	40,60%	0	174.576,39	
10507	Thi*	126.069.*	206387	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10507	202511	25K03967549	60,00%	0	178.373,57	
10427	Ric*	020.638.*	11605	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10427	202511	25K03967584	29,70%	0	178.132,85	
10876	Eli*	008.371.*	80921	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10876	202601	0	48,90%	0	173.574,69	
11359	Val*	055.824.*	351	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11359	202603	0	34,10%	0	177.266,61	
10592	Mur*	743.020.*	242860 43819	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10592	201911	0	9,40%	0	177.064,60	

11139	Mat*	022.619.*	256372	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11139	202602	0	50,20%	0	176.847,34	
10721	Den*	079.083.*	68661	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10721	202512	0	51,70%	0	175.928,01	
11145	Val*	645.667.*	56134	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11145	202602	0	50,00%	175119,02	175.119,02	
11387	Wag*	512.429.*	177521	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11387	202603	0	23,60%	174498,03	174.498,03	
11338	Ana*	024.664.*	9926	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11338	202602	0	30,90%	174498,03	174.498,03	
11296	Sil*	545.261.*	25015	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11296	202602	0	24,60%	8038,79	174.498,03	

11404	Edm*	054.045.*	72812	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 2ª ZONA DE SERRA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11404	202603	0	57,20%	172686,81	172.686,81	
10984	Let*	085.157.*	105402	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10984	202601	0	29,30%	0	172.752,25	
11311	Ren*	124.991.*	128360	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIVINOPOLIS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11311	202602	0	50,50%	171600,08	171.600,08	
10704	Val*	231.370.*	28975 73497	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	0	10704	202512	25L04929313	41,90%	0	171.949,71	
11160	Rod*	041.158.*	403	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11160	202602	0	37,40%	0	170.586,63	
11306	Mar*	475.880.*	15107	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11306	202602	0	32,30%	164976,2	164.976,20	

10985	Gab*	437.529.*	172864	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10985	202601	0	35,80%	0	164.069,53	
11279	Mar*	047.198.*	25506	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11279	202602	0	39,70%	116332,02	162.906,23	
10207	Joe*	033.338.*	13507	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10207	202510	0	58,00%	0	160.958,92	
10776	Tia*	009.795.*	81137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10776	202512	0	56,80%	0	159.160,21	
10187	Fel*	095.609.*	175649	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10187	202510	0	61,80%	0	158.742,34	
10862	Cla*	088.300.*	7707	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATIAS BARBOSA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10862	202512	0	33,30%	0	156.906,99	

11039	Sil*	193.800.*	161127	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11039	202601	0	36,00%	0	156.563,04	
10830	Val*	308.640.*	91193	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10830	202512	0	43,20%	0	155.437,65	
10531	Edn*	016.488.*	11961	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10531	202511	25K03967544	31,70%	0	155.408,54	
10889	And*	285.995.*	4203	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10889	202601	0	45,10%	0	153.329,62	
10453	Eva*	452.040.*	44839 72566	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	0	10453	202511	25K03967571	31,20%	0	152.647,81	
10831	Rog*	887.845.*	22033 22034	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10831	202512	0	53,50%	0	151.932,74	

10420	Led*	099.906.*	131148	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10420	202511	0	50,80%	0	150.623,27	
11227	Nat*	146.802.*	309622	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11227	202602	0	52,10%	150124,2	150.124,20	
11210	Cla*	929.342.*	62510	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11210	202602	0	44,20%	0	150.421,26	
10716	Pat*	894.904.*	1085	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10716	202512	0	19,30%	0	148.545,17	
10433	Cam*	330.367.*	76204	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10433	202511	25K03967579	53,30%	0	148.364,85	
10664	Mar*	439.691.*	26667	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10664	202512	0	27,90%	0	147.917,48	

10222	Cyn*	219.812.*	4497	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPOJUCA - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10222	202510	0	40,60%	0	145.600,05	
10653	Fab*	216.208.*	59785	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10653	202512	0	18,90%	0	146.823,30	
10591	Bru*	034.909.*	154744 91939	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10591	201910	0	24,60%	0	144.960,29	
10498	Alb*	024.459.*	79604	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10498	202511	0	25,00%	0	144.490,37	
11103	Jul*	063.041.*	16809	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11103	202601	0	55,50%	0	144.290,56	
10954	Igo*	092.343.*	13448	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CIANORTE - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10954	202601	0	31,50%	0	142.855,97	

10648	Van*	058.281.*	29492	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10648	202512	0	31,20%	128203,26	285.067,39	
11315	Eli*	467.033.*	2,67992E+14	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11315	202602	0	23,70%	141896,09	141.896,09	
11292	Kar*	084.033.*	17482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACHADO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11292	202602	0	30,70%	141171,6	141.171,60	
9939	Adr*	015.736.*	16940	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9939	202509	0	42,10%	0	138.833,19	
10317	Mur*	987.172.*	21655	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10317	202510	25J06086347	42,30%	0	139.589,83	
11236	Gus*	480.888.*	10032	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POMPÉIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11236	202602	0	39,50%	10784,42	150.158,26	

10891	Ser*	105.085.*	122627	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10891	202601	0	27,10%	0	138.219,33	
11002	Lil*	268.472.*	93431	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11002	202601	0	48,70%	0	136.360,83	
10260	Edi*	190.694.*	240787	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10260	202510	0	42,40%	0	135.814,01	
10568	Eli*	972.808.*	43622	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PAULISTA - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10568	202511	0	59,00%	0	135.663,77	
10439	Luc*	046.348.*	4357	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO GONCALO DO AMARANTE - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10439	202511	0	25,00%	0	132.352,08	
10320	Mar*	837.989.*	45172	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10320	202510	0	60,30%	0	132.750,34	

10931	Osc*	421.933.*	239844	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10931	202601	0	51,60%	86933,34	217.192,93	
3869	Naw*	220.498.*	142945	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3869	202210	22J01494412	30,90%	0	129.947,48	
10218	Ant*	146.745.*	17940	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10218	202510	0	40,30%	0	129.380,58	
10858	Mar*	077.520.*	11563	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREZINHO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10858	202512	0	37,60%	0	128.482,63	
10447	Dou*	089.925.*	93887	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10447	202511	25K03993086	49,50%	0	128.083,55	
10339	Wal*	013.055.*	58891	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10339	202510	25J06086615	28,40%	0	127.755,84	
9918	Adr*	646.664.*	105012	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9918	202509	0	45,40%	0	127.178,61	

10786	Hum*	042.424.*	35426	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10786	202512	0	28,80%	0	126.672,24	
10418	Lea*	145.583.*	41158	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10418	202511	0	40,20%	0	126.333,74	
10329	Hil*	037.723.*	34068	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10329	202510	25J06086342	21,40%	0	126.019,69	
10691	Mar*	402.990.*	21554	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10691	202512	0	30,60%	0	122.409,00	
11180	Her*	273.403.*	47285	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11180	202602	0	16,90%	0	124.996,50	
10926	Mar*	124.401.*	24198	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10926	202601	0	11,60%	0	122.393,09	

10091	Eva*	916.374.*	207999	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10091	202510	0	48,90%	0	124.946,80	
10762	Ivo*	119.406.*	145723 270647	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	56,80%	0	124.081,84	
10874	Pat*	368.366.*	27861	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10874	202512	0	38,70%	0	124.163,21	
10659	Dan*	224.872.*	12877	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10659	202512	25L04725903	29,50%	0	123.807,89	
11029	Fab*	034.392.*	34065	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11029	202601	0	32,10%	0	122.659,07	
11343	Luc*	095.594.*	74786	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BIRIGUI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11343	202602	0	30,20%	122205,55	122.205,55	

10125	Fer*	836.284.*	147572 15284	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	0	10125	202510	25J06086445	42,20%	0	122.343,61	
10553	Apa*	735.725.*	66725	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10553	202511	25K03967538	45,20%	0	121.995,62	
10948	Ale*	292.909.*	37158	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10948	202601	0	38,10%	0	121.942,39	
10951	Edv*	035.407.*	16197	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IRETAMA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10951	202601	0	22,70%	0	121.912,67	
11018	Ana*	073.535.*	867	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11018	202601	0	35,80%	0	121.671,33	
11063	Ang*	068.586.*	105232	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11063	202601	0	58,10%	0	121.524,42	

11187	Gle*	007.144.*	149614	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11187	202602	0	60,70%	0	121.483,57	
10712	Del*	825.997.*	20386	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10712	202512	0	57,80%	0	121.387,45	
11054	Leo*	034.564.*	353118	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11054	202601	0	31,80%	147719,61	231.001,23	
11128	Kat*	377.297.*	3133	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11128	202602	0	46,70%	261256,4	342.894,85	
11130	Jos*	156.634.*	182038	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11130	202602	0	59,50%	7384,68	158.884,92	
11146	Ros*	525.561.*	58657	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11146	202602	0	43,30%	461,5	199.275,07	
10302	Gus*	303.657.*	130279	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10302	202510	0	58,00%	0	3.858.460,37	

10397	Car***	965***	25588	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE FLORES DA CUNHA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10397	202511	0	35,81%	178679,12	178.679,12	Cedidos Substituição 15/05/2026
11093	Dir***	028***	36460	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11093	202601	0	25,78%	234856,18	234.856,18	Cedidos Substituição 15/05/2026
11494	Eds***	447***	6605 06606	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11494	202603	0	53,84%	1022674,71	1.022.674,71	Cedidos Substituição 15/05/2026
11216	Eli***	039***	6940	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11216	202602	0	57,67%	1889909,05	1.889.909,05	Cedidos Substituição 15/05/2026
10425	Iza***	471***	101871	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10425	202511	0	31,51%	148119,24	148.119,24	Cedidos Substituição 15/05/2026
11310	Luc***	115***	36336	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11310	202602	0	31,51%	1122794,1	1.122.794,10	Cedidos Substituição 15/05/2026

11233	Mar***	345***	68426	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11233	202602	0	33,94%	1730853,04	1.730.853,04	Cedidos Substituição 15/05/2026
11448	Már***	141***	123761	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11448	202603	0	49,90%	2748395,65	2.748.395,65	Cedidos Substituição 15/05/2026
11035	Reh***	424***	98582	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11035	202601	0	33,11%	101325,51	101.325,51	Cedidos Substituição 15/05/2026
10435	Mar***	075***	133030	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10435	202511	25K03967573	37,08%	2421056,8	2.421.056,80	Cedidos Substituição 15/05/2026
11264	Taq***	991***	91506 91568 91547 91548	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11264	202602	0	55,50%	2480835,1	2.480.835,10	Cedidos Substituição 15/05/2026
10316	Thi***	278***	6475	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10316	202510	0	55,62%	2557069,01	2.557.069,01	Cedidos Substituição 15/05/2026

11261	Vic***	337***	139182	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11261	202602	0	46,09%	1122376,89	1.122.376,89	Cedidos Substituição 15/05/2026
11631	Fab***	018***	370351	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11631	202603	0	57,12%	1597444,61	1.597.444,61	Cedidos Substituição 15/05/2026
10788	And***	045***	18680	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10788	202512	0	43,42%	87707,25	87.707,25	Cedidos Substituição 15/05/2026
11403	Wil***	041***	61795	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11403	202603	0	24,57%	307079,41	307.079,41	Cedidos Substituição 15/05/2026
11033	Ans***	226***	23658	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011033	202601	26A06138190	36,85%	224799,54	224.799,54	Cedidos Substituição 03/06/2026
11323	Pau***	315***	154300	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011323	202602	26C06075604	38,99%	125551,08	125.551,08	Cedidos Substituição 03/06/2026
Total											399.991.305,04	



(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS OU CCI PENDENTES

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP
11124	Ale*	034.845.*	58613	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	12.730.700,00
10394	Kuo*	958.502.*	314526	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	7.682.102,67
11078	Lui*	332.430.*	20176	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	7.521.054,18
10549	Rod*	904.960.*	116059	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	5.270.699,15
10708	CCB*	938.424.*	148876	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	5.317.312,26
			173009		
			173010		
			23586		

10540	San*	248.951.*	1959	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	4.811.049,46
			225802		
10310	Fab*	246.237.*	3461	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	4.615.894,29
10781	Elm*	028.689.*	40561	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABEDELO - PB	10.740.765,50
10934	And*	966.954.*	178	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS	4.000.547,93
			80222		
10943	Jon*	050.565.*	39443	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	3.541.581,16
10758	Luc*	052.572.*	2989	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	3.467.702,04

11158	Val*	213.965.*	163532	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	3.335.795,46
			6546		
10612	Raf*	088.869.*	7307	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	3.032.033,42
11098	Ale*	892.758.*	25710	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	2.910.210,22
10695	Lui*	114.967.*	41657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	2.858.879,53
10800	Mar*	803.314.*	26922	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	2.803.958,87
			26923		
			26924		
10667	Luc*	630.569.*	102032	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	2.653.759,82
			102033		
			83703		

11332	Ser*	666.094.*	196386	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.635.975,99
11154	Rod*	000.439.*	52558	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	2.474.780,64
10643	Gui*	353.855.*	67135	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	2.359.605,09
10311	Jas*	784.560.*	371023	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	2.295.701,60
			371134		
			371219		
			371220		
10799	Jia*	218.088.*	192385	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.262.731,29
10856	Sav*	018.383.*	115152	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.559.989,06
			115172		
			115214		
10230	Dio*	013.978.*	111888	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	2.193.378,83

			89610		
11064	Isa*	984.255.*	85057	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	2.230.648,85
11008	Suz*	130.387.*	139560	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.224.144,54
10688	Pri*	072.721.*	62942	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	2.052.446,82
10562	Lea*	043.826.*	30067	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	2.008.040,66
10265	Sar*	364.912.*	14830	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	1.956.981,79
			76408		
10837	Lea*	254.705.*	100021	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	1.922.834,95

11281	Car*	223.427.*	2000	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	1.842.258,33
10354	Jos*	296.740.*	14541	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	1.821.389,59
			193974		
10852	Rob*	085.789.*	4084	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	1.746.194,05
10843	Túl*	109.961.*	61375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	1.714.869,28
10851	Joa*	350.814.*	176505	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	1.695.357,86
			38181		
10761	Car*	663.965.*	15153	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	1.694.358,45
11328	Ren*	078.415.*	24088	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG	1.693.220,30
			24090		

			24092		
10711	Car*	343.598.*	70583	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	1.673.441,17
10585	Ali*	070.042.*	197324	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	1.667.900,11
			197335		
			197348		
			197349		
			197350		
			197361		
			197362		
			197414		
			197415		
			197422		
			197423		
			197430		
			197431		
			197432		
			197437		
			197439		
			197440		
			197443		
			197447		
			197448		
			197449		
			197452		

			197457		
			65514		
10406	Ric*	016.561.*	38075	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	1.662.360,00
10727	Sar*	415.735.*	1023	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	1.656.207,81
10841	Dou*	320.029.*	62952	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	1.638.842,25
10168	Pat*	032.905.*	46377	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	1.531.063,04
10514	Mar*	642.923.*	74068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	1.520.656,23
10821	Mat*	426.951.*	127121	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	1.462.161,77

10957	Lui*	125.870.*	2031	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	1.438.671,74
10802	Mur*	270.398.*	199766	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	1.417.158,71
			251867		
			251868		
			251869		
10377	Jos*	073.442.*	11609	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS - RJ	1.397.518,56
			29418		
11061	Cri*	634.141.*	56122	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	1.959.808,12
11163	Osm*	025.151.*	65236	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	1.384.363,63
10529	Ste*	013.722.*	47625	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	1.371.185,40
10988	Ant*	749.054.*	24341	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	1.366.913,10

			9520		
10959	Car*	020.918.*	16677	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	1.347.613,58
10413	Mat*	757.445.*	151881	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	1.345.109,37
			76744		
11044	Afo*	085.582.*	217120	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	1.344.723,84
10865	Rud*	047.825.*	208926	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.329.378,31
10775	Sid*	186.693.*	17932	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	1.264.108,51
			28008		
10795	Mat*	192.615.*	130775	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.247.550,94

10857	Rod*	697.536.*	8843	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EDEIA - GO	1.242.274,34
10963	Raf*	346.598.*	119048	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	1.234.453,44
10979	Rod*	009.614.*	15550	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	1.198.340,69
11202	Jos*	018.535.*	104526	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	1.169.888,75
10403	ElI*	037.659.*	2084	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	1.158.538,47
			45567		
10256	Edu*	042.967.*	53959	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	1.156.281,09
10746	And*	010.203.*	104137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	1.153.261,59

9631	Ger*	296.307.*	73.815 73.816	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAI - GO	1.149.984,68
10787	Len*	914.267.*	67168	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	1.146.728,81
			76786		
10482	Rog*	195.118.*	96453	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	1.128.164,40
10580	Bru*	361.599.*	101602	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	1.142.608,27
11075	Eds*	287.777.*	48148	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP	1.127.837,89
10535	Osn*	606.694.*	38705	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	1.126.734,94

10899	Cri*	255.555.*	91030	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.125.653,11
11073	Rob*	551.442.*	28889	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	1.119.914,10
11013	Ale*	400.926.*	4288	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	1.120.663,17
10930	Fer*	362.305.*	23254	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	4.397.148,30
			23255		
10244	Adr*	802.826.*	15966	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SARANDI - PR	1.045.684,39
10490	Ale*	077.380.*	152527	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.027.153,92

10918	Fra*	882.804.*	81695	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	1.014.257,47
11218	Den*	622.379.*	1,5669E+14	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	993.893,60
			105775		
10108	Viv*	007.917.*	120825	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	972.844,50
			46963		
10869	Jai*	000.999.*	124251	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	1.927.037,61
			124311		
			124312		
			74893		
11232	Ant*	295.120.*	16659	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO	972.557,76
10151	Ren*	330.886.*	141941	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	941.044,95
			171862		

11313	Túl*	109.961.*	54565	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	937.383,56
10511	Raf*	920.075.*	26361	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	2.020.360,62
			45037		
10778	Joã*	491.668.*	111931	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	923.074,54
10466	Ana*	009.942.*	5789	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE URUGUAIANA-RS	915.961,37
10279	Car*	097.007.*	1557	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AREAL - RJ	896.030,86
11225	Tai*	442.264.*	8388	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARÇA - SP	899.782,23
11341	Ros*	969.870.*	30347	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	885.220,45

11360	Fla*	256.559.*	5585	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRATININGA - SP	876.380,00
11342	Luc*	294.688.*	29273	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	876.380,00
10528	Ant*	123.650.*	104660	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	877.861,52
			65737		
10747	Gui*	442.508.*	232995	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	875.275,89
10554	Ala*	073.688.*	209087	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	866.079,19
10745	Jos*	808.940.*	143678	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	863.341,16

10450	Rob*	169.144.*	81154	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	855.961,16
10155	Leo*	403.166.*	135696	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	847.824,22
10368	Lui*	404.762.*	147209	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	839.828,96
11353	Lui*	761.562.*	1474	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	835.230,80
7685	Gus*	056.987.*	46162	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	834.864,71
3699	Ana*	221.949.*	67772	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	827.932,40
10900	Fel*	077.943.*	50014	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	826.529,77

10870	Sus*	164.014.*	146741	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	816.922,95
			146840		
			146852		
11134	Ary*	225.469.*	60932	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	824.068,77
11172	Die*	015.584.*	11975	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	809.257,46
10584	Joã*	491.668.*	129541	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	803.982,93
10905	Rob*	060.988.*	111760	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	792.729,55
10773	Pie*	884.085.*	109617	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	792.969,66
			96636		

11151	Alc*	700.965.*	61011	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	789.801,71
11099	Pau*	073.339.*	94284	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	789.209,25
10972	Fer*	971.064.*	370424	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	785.705,10
11363	Mar*	804.963.*	61477	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	782.757,19
			61554		
			61584		
10739	Eli*	006.701.*	36574	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	747.118,05
11086	Jos*	154.525.*	150897	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	743.786,14

10460	Pau*	920.608.*	74047	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	722.510,22
11108	Thi*	312.671.*	28672	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	1.779.757,76
10363	Ant*	017.718.*	6015	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	729.795,57
			8067		
11355	Jho*	015.601.*	11398	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE HIDROLANDIA - GO	722.210,72
10970	Alb*	464.905.*	70973	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	716.399,35
11050	Mar*	015.241.*	29904	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	716.608,89

10738	Kha*	252.150.*	13979	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	713.749,81
10604	Lou*	353.184.*	9573	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	703.004,22
10651	Raf*	351.792.*	137415	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	703.130,63
10755	Mau*	733.985.*	245203	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	699.524,48
10798	Umb*	082.321.*	71941	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	697.248,89
11184	Cai*	390.147.*	171127	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	694.080,70
10730	Ada*	804.014.*	195229	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	687.678,50
			220408		

10694	Wil*	355.963.*	4999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	688.181,39
10910	Jes*	823.904.*	393773	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	679.979,85
10927	Eli*	812.522.*	61326	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	680.184,23
10784	Pau*	468.307.*	231422	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	678.217,46
10823	Hel*	973.258.*	12282	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ALEGRETE-RS	674.881,63
10895	Gez*	016.487.*	58812	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	667.460,15

10868	Sav*	018.383.*	113117	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	667.460,15
10646	Fer*	284.409.*	125262	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	643.594,23
10700	Man*	582.249.*	80694	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	635.489,25
10734	Jea*	151.990.*	2630	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	634.756,54
10496	Dan*	359.290.*	14931	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	634.022,99
			201482		
10252	Fau*	006.197.*	64379	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	628.040,29

10589	Fáb*	906.028.*	45417	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA	627.949,44
10415	Jos*	873.619.*	149627	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	617.165,76
			23252		
11376	Lui*	089.590.*	72378	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	602.256,26
11327	Hei*	423.621.*	5295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOTICABAL - SP	593.319,19
10610	Car*	024.611.*	193825	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS	581.570,39
10732	Man*	669.755.*	61270	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	576.708,06
			61271		

10922	Adi*	754.296.*	96661	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR	575.981,41
10933	Val*	058.209.*	45008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPETININGA - SP	575.734,93
10680	Lea*	227.119.*	41695	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	768.954,00
			53708		
10601	Gui*	031.960.*	20251	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	574.630,25
			20252		
			20253		
11010	Tel*	319.543.*	95675	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	568.436,62
10772	Afo*	647.839.*	191377	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	574.391,60
			20924		

10981	Kle*	022.738.*	86074	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	573.377,17
10890	Pau*	454.921.*	11387	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	572.824,59
10628	Oto*	221.738.*	121578	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	570.957,45
10989	Ale*	121.298.*	105136	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	567.792,20
11120	Eds*	091.607.*	22185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESÓPOLIS - RJ	562.409,44
11337	Hen*	220.620.*	134347	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	577.463,41

11088	Neu*	551.045.*	14865	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUINA - MT	565.078,61
10326	Mil*	295.436.*	150905	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	555.238,83
			150938		
10209	Mar*	967.306.*	23971	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	554.959,69
11069	Jus*	368.765.*	12821	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÁPOLIS - SP	552.897,62
10674	Tel*	655.370.*	156881	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	544.875,07
10632	Wes*	357.988.*	58156	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	533.681,38

10714	Din*	148.526.*	92227	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	526.249,17
11089	Jul*	542.608.*	10315	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Joaquim - SC	516.423,91
10816	Dou*	025.156.*	1101	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	509.769,11
			135985		
			135986		
			136005		
11329	Fel*	287.660.*	354277	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	523.102,97
10225	Raf*	628.345.*	70816	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	508.080,94
11357	Kle*	027.488.*	111775	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB	504.450,42

11077	Viv*	902.849.*	40591	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	509.290,36
11058	Osc*	253.299.*	40145	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PELOTAS-RS	504.450,42
10825	Fel*	309.717.*	123090	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	503.998,44
11250	Pat*	383.834.*	283161	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	504.918,42
			283189		
			283191		
11273	Car*	441.729.*	66098	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS - SP	495.513,35
10189	Eli*	836.797.*	7293	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	485.718,35
11114	Dou*	229.479.*	16339	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	483.676,21

10402	Lea*	272.901.*	126318	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	481.282,46
			15114		
			9083		
11009	Mar*	325.636.*	24075	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	480.238,59
10506	Fra*	056.847.*	431331	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	478.865,16
11023	Viv*	042.661.*	72803	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	473.990,82
11101	Nat*	402.411.*	109875	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	469.266,09
			63143		
10705	Rod*	030.527.*	6709	2º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Mafra - SC	467.432,34

11171	Hug*	284.259.*	261462	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	699.360,90
10737	Mar*	081.727.*	124063	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIETÊ - SP	465.713,75
			29906		
11246	Rod*	287.428.*	129050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	466.862,04
10650	Alb*	464.905.*	71603	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	463.617,00
			71604		
10968	Her*	165.188.*	173567	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	461.084,03
10571	Tan*	043.047.*	131196	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	460.095,59
			14404		
			14405		
10471	Jef*	355.488.*	57119	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	459.267,54

10774	Ang*	804.829.*	32984	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	458.826,88
10907	Mar*	957.736.*	126181	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	460.396,04
11052	Ser*	288.221.*	55019	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	457.563,46
10914	Gab*	416.288.*	11829	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	455.193,44
11196	Ant*	251.241.*	109706	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA - RR	454.459,53
11267	Vin*	229.338.*	34375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	455.481,78

10200	Vic*	350.874.*	20075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MG	453.695,25
11354	Cel*	059.158.*	1452	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	473.437,36
11348	Dan*	220.353.*	2728	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	452.044,09
11320	Mar*	142.138.*	6655	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	452.044,09
11347	Ale*	638.162.*	7631	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	450.113,85
10668	Lui*	026.388.*	42707	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	450.644,72

11248	Cla*	000.230.*	34827	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	449.285,86
10829	Hal*	652.399.*	15539	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUPEBAS - PA	450.280,85
			62028		
10248	San*	020.507.*	157383	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR	445.584,91
			43715		
10928	Raf*	011.539.*	411738	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	445.511,37
10641	Sim*	291.858.*	77241	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	439.596,48
			77263		
10349	Joh*	015.630.*	118122	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	436.756,37

10153	Gin*	630.898.*	67810	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	436.347,61
10300	Mar*	076.165.*	21983	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATROCÍNIO - MG	420.647,45
			312680		
10380	Mar*	390.813.*	131875	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	424.666,11
10892	Dan*	343.280.*	45574	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	417.759,83
			45621		
			45622		
			45626		
10608	Mig*	591.490.*	115418	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	419.801,02
			210502		
10701	Rog*	213.507.*	306372	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	414.764,70

10473	Cel*	471.772.*	45126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IJUÍ-RS	412.630,57
11000	Ben*	018.727.*	31808	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	411.140,35
10312	Jai*	050.982.*	47172	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	408.130,28
			24054		
10434	Lui*	028.107.*	273152	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	406.753,27
10955	Ami*	468.148.*	60553	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	405.821,10
10751	Ema*	302.293.*	8195	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	404.886,74
10913	Cio*	006.417.*	136631	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	403.115,77
			22228		

10306	Sel*	191.103.*	124562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	402.770,94
			29434		
			29435		
10964	Wil*	029.236.*	43058	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	401.959,46
10489	Luc*	002.292.*	346423	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	401.858,61
11059	And*	782.582.*	60792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	401.518,97
10679	Cla*	004.890.*	118265	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOAÇABA - SC	400.767,54
			13272		
10353	Igo*	019.419.*	93392	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	400.107,30
11275	Déb*	335.430.*	84152	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP	392.711,85

11256	Nat*	113.995.*	83982	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	397.332,60
11048	Den*	046.615.*	44358	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	395.927,94
10845	Dir*	281.510.*	1405	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	386.262,30
			28382		
10731	Ede*	056.195.*	14443	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	384.456,56
			33158		
10797	Rog*	003.458.*	53869	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTIAGO-RS	384.148,09
10216	Wag*	038.855.*	33916	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	382.979,92

10567	Emi*	948.627.*	53475	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	378.484,30
10682	Eds*	611.512.*	137626	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	374.024,51
			153313		
11199	Rob*	055.449.*	46111	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAUNA - MG	378.273,89
10791	Fer*	143.161.*	14807	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SURUBIM - PE	377.301,18
11222	Mai*	294.973.*	4355	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOCORRO - SP	356.195,57
11037	Lou*	086.037.*	121704	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	374.757,87
10872	Ren*	003.728.*	17618	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	374.780,00

11126	Ber*	097.119.*	66767	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	368.107,02
10388	Ric*	031.100.*	36615	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR	368.655,94
			36668		
			36700		
10340	Mar*	440.171.*	36294	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE RIO GRANDE-RS	360.151,02
			4944		
10665	Jul*	038.262.*	26216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITABERAÍ - GO	363.644,50
11283	Die*	000.472.*	8238	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS	362.347,34
10343	Sin*	358.522.*	15216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	362.695,61

10629	Nel*	245.784.*	86688	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	362.610,91
11115	Jos*	848.392.*	75034	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	360.827,60
10582	Hig*	373.454.*	105635	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	359.519,71
10284	Hei*	056.016.*	75811	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	357.363,57
10966	Fer*	296.363.*	102327	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	357.021,57
10517	Hel*	278.208.*	238707	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	356.650,18
			68410		

10726	Luc*	972.969.*	134105	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR	355.974,88
			9877		
10577	Ada*	073.379.*	145476	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	355.101,42
10917	Mar*	112.023.*	15984	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	351.082,52
10645	Moi*	316.078.*	107429	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	350.269,67
10902	Edu*	660.641.*	79968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	351.495,36
11175	Cle*	695.736.*	15217	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GETÚLIO VARGAS-RS	349.334,64

11040	Tat*	039.198.*	36632	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	348.742,47
11041	Car*	089.379.*	96195	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POCOS DE CALDAS - MG	348.023,45
10771	Joa*	368.486.*	3818	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAATEMI - MS	347.092,10
10946	Ede*	009.607.*	18661	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Imituba - SC	346.464,92
11381	Iva*	276.578.*	124052	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	344.856,14
10806	Pau*	257.337.*	54757	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	345.568,50

11208	Bru*	100.783.*	88736	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	346.185,18
			89192		
11107	Rod*	059.487.*	7181	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	344.087,64
10999	Vin*	032.364.*	221123	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	342.945,11
11226	Pau*	524.681.*	16432	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SAPIRANGA-RS	340.095,22
11056	Mar*	564.889.*	89185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	329.522,02
10649	Raf*	139.132.*	32301	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	338.515,88

10351	Mar*	148.298.*	157819	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	320.114,61
10938	Pat*	953.696.*	18715	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	483.785,05
11169	Isa*	095.679.*	99949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	324.318,20
10809	Ade*	140.186.*	2677	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SETE QUEDAS - MS	324.321,31
11156	Man*	032.043.*	10406	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - PR	323.324,49
11192	Rob*	220.652.*	208124	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	457.137,97

10853	Jul*	252.528.*	396147	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	317.811,18
10803	Gus*	392.462.*	29103	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	317.556,36
10990	Joã*	745.546.*	26223	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	314.949,52
11060	Fel*	099.903.*	2422	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATY DO ALFERES - RJ	314.762,79
10842	Rob*	088.616.*	44556	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	314.045,95
11295	Seb*	106.861.*	35956	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	303.338,33
			35957		

11307	Gio*	213.758.*	128709	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	309.697,79
11229	Líg*	088.471.*	43729	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	309.304,49
11251	Hel*	898.243.*	71408	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	304.512,20
11140	Ale*	373.106.*	79679	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	308.286,81
11028	Ver*	287.080.*	189590	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	306.734,03
11095	Thi*	436.983.*	14695	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDREGULHO - SP	680.533,81

10644	Edi*	073.736.*	34725	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	302.357,79
10956	Lei*	842.061.*	131199	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	300.578,56
10875	Gil*	132.380.*	731	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	298.751,77
10516	Luc*	438.681.*	35857	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BEBEDOURO - SP	288.813,18
10192	Hen*	085.991.*	76138	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	297.125,10
11176	Wes*	874.944.*	27589	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PLANALTINA - DF	309.830,37

10713	Ile*	120.472.*	48627	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	289.835,23
11027	Mar*	180.733.*	30058	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPIRA - SP	293.872,47
10820	Wag*	137.234.*	12778	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS - SP	292.754,35
			259416		
10911	Wan*	811.086.*	101685	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	291.415,25
10213	Mau*	106.921.*	73106	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	742.068,38
			75493		
10953	Ela*	048.388.*	6436	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	290.552,78

11079	Ela*	924.996.*	13531	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	289.662,44
10147	Fer*	099.110.*	8193	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - PR	288.080,28
11036	Pao*	346.302.*	178528	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	287.950,09
11240	Sil*	713.227.*	44322	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	298.261,76
11149	Mar*	036.396.*	28530	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	285.655,14
11290	Wan*	056.585.*	61800	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	285.313,60

10494	Mar*	056.621.*	137950	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	285.506,66
11389	Led*	637.039.*	55587	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	280.842,48
10399	Cez*	062.148.*	96295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	281.394,19
10295	Jos*	057.220.*	88711	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	278.006,24
11117	Edu*	310.087.*	111230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	275.533,02
10901	Ter*	382.503.*	38071	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	276.164,05
			38154		
11011	Ale*	154.654.*	18198	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	1.325.947,01

11194	Thi*	084.792.*	3910	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Timbó - SC	273.959,84
10396	Osn*	032.999.*	18726	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	272.829,81
			58977		
			7003		
10846	Mar*	161.106.*	9455	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	266.586,05
10697	Flá*	544.267.*	23132	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	259.617,28
10635	Sue*	093.662.*	194499	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	261.511,72
11142	Cai*	357.100.*	87359	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	257.923,00

11016	Let*	046.830.*	40824	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	257.856,75
10967	Bru*	374.911.*	51809	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	254.454,90
11345	Ale*	177.276.*	67887	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	254.290,00
11277	Ewe*	058.721.*	20893	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	254.191,68
			20894		
11244	Sue*	451.338.*	20979	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	255.198,41
11096	Tia*	077.461.*	83994	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	248.760,26
10160	Ged*	276.599.*	193569	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	248.196,11

			217835		
11053	Mar*	266.337.*	435755	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	247.616,03
11045	Cél*	351.746.*	325735	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	247.423,01
10240	Wil*	113.831.*	100180	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	243.422,89
11090	Leo*	090.009.*	67527	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	246.005,80
10356	Jos*	331.874.*	7928	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR	245.404,24
11085	Hel*	202.754.*	24523	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP	243.422,69
11082	San*	068.824.*	15032	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOCOCA - SP	243.422,69

10848	Dan*	318.021.*	149673	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	242.917,80
11379	Mar*	032.726.*	92883	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	240.943,90
11217	Fla*	085.609.*	39287	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLATINA - ES	241.480,49
11207	Leo*	098.611.*	32501	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITABIRA - MG	242.200,99
10588	Eri*	784.574.*	35059	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	236.440,47
11167	Jes*	015.926.*	47055	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	238.665,36

10818	Eli*	062.851.*	6500	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	238.382,24
11021	Kev*	415.135.*	500803	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	238.036,07
10560	Fer*	812.306.*	74864	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	238.131,00
10880	Rog*	291.260.*	136514	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	237.609,03
11135	Fel*	379.995.*	478729	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	236.792,54
10449	Rai*	058.573.*	34916	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	236.605,00
			9449		

10724	Mat*	005.541.*	21488	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	236.275,91
11198	Gil*	459.976.*	166207	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	235.510,25
10754	Jos*	044.724.*	14140	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOCORRO - SP	236.028,66
10250	Gui*	049.476.*	102656	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	235.570,58
10676	Gel*	584.573.*	28502	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Indaial - SC	230.781,26
10793	Ale*	692.988.*	17093	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	234.653,17

11358	Sil*	271.288.*	337204	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	233.699,03
10819	Lui*	034.205.*	11259	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	243.160,49
11322	Eds*	190.769.*	174408	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	232.555,37
11291	Fel*	014.800.*	94830	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	232.555,37
11191	Euz*	344.831.*	132272	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	234.213,01
11111	Jef*	054.112.*	13529	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	234.947,32

11221	Luc*	883.027.*	109288	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	234.507,87
10666	Raf*	003.511.*	5964	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Timbó - SC	232.695,65
11375	Pau*	030.008.*	50695	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	231.830,88
10973	Eli*	780.436.*	264581	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	231.475,39
11238	Dan*	041.406.*	26947	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR	229.403,85
11004	Edc*	001.089.*	21617	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE HIDROLANDIA - GO	229.672,90
			23995		
10478	And*	213.948.*	158667	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	229.410,92

9941	Sil*	302.122.*	3838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COROMANDEL - MG	228.602,42
11092	Ren*	265.873.*	118608	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	228.095,21
10814	Mar*	739.651.*	86921	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARICÁ - RJ	226.939,46
10939	Ede*	037.624.*	33271	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	771.380,00
10898	Ant*	264.056.*	113835	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	222.764,05
11065	Iva*	459.577.*	30747	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	219.669,18
10432	Leo*	053.209.*	33150	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	222.921,64
			56516		
			61185		
			90646		

			90654		
10834	Ali*	015.846.*	19657	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	218.402,28
11228	Car*	283.272.*	55126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	220.487,48
11314	Kar*	405.963.*	77055	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	220.125,23
			77056		
10912	Car*	003.837.*	105	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	217.330,67
			124677		
10896	Alb*	047.835.*	51336	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	213.768,06
10611	Dan*	140.114.*	186082	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	213.876,76
			267335		

10982	Mar*	006.871.*	50295	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PR	213.752,34
10725	Nai*	786.146.*	7749	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	212.472,19
11235	Fer*	399.267.*	131521	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	211.214,13
10167	Fab*	055.684.*	375659	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	209.188,89
10465	Mar*	441.128.*	42628	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapoá - SC	204.915,58
10961	Zen*	152.989.*	4,8612E+13	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARINTINS - AM	208.295,82

10210	Pri*	285.864.*	68017	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	208.113,64
11258	Jor*	051.577.*	2401	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ACREÚNA - GO	207.203,48
10631	Van*	007.409.*	10795	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PORTÃO-RS	207.666,92
11159	Tar*	092.248.*	5002	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	206.060,50
11304	Fla*	120.765.*	11210	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	204.910,99
10696	Ali*	328.857.*	127573	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	205.313,27
			39887		
11062	Jul*	063.041.*	30469	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	202.569,99

10626	Val*	589.626.*	31914	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG	202.223,72
10299	Sil*	101.671.*	101715	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	199.894,30
11084	Mat*	077.251.*	88072	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	199.209,91
11106	Elt*	518.490.*	25177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOM DESPACHO - MG	198.983,43
11368	Rod*	172.596.*	179111	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	196.579,38
10536	Ant*	400.525.*	78262	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	192.155,82

10888	Adr*	205.632.*	112733	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	191.415,26
11006	Arm*	215.605.*	358	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	191.060,04
11125	Edu*	310.087.*	52075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	188.972,26
10715	Luc*	106.384.*	11154	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Braço Do Norte - SC	189.028,28
11219	Est*	559.226.*	24730	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	186.193,33
11303	Fer*	041.869.*	75993	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	177.475,11

10681	Âng*	293.140.*	9050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	183.520,71
11201	Sil*	148.374.*	33551	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	182.700,27
10684	Eli*	047.643.*	254106	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	181.867,64
10807	Fer*	161.285.*	120134	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	180.608,32
10752	Jos*	069.859.*	20627	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BATAGUASSU - MS	180.599,86
			23975		
11161	Mar*	196.318.*	46649	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	179.518,64

10479	Edi*	273.570.*	51832	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP	178.517,48
10220	Noe*	009.270.*	26281	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	174.576,39
10876	Eli*	008.371.*	80921	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	173.574,69
11359	Val*	055.824.*	351	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	177.266,61
10592	Mur*	743.020.*	242860	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	177.064,60
			43819		
11139	Mat*	022.619.*	256372	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	176.847,34
10721	Den*	079.083.*	68661	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	175.928,01

11145	Val*	645.667.*	56134	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	175.119,02
11387	Wag*	512.429.*	177521	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	174.498,03
11338	Ana*	024.664.*	9926	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	174.498,03
11296	Sil*	545.261.*	25015	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	174.498,03
11404	Edm*	054.045.*	72812	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 2ª ZONA DE SERRA - ES	172.686,81
10984	Let*	085.157.*	105402	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	172.752,25

11311	Ren*	124.991.*	128360	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIVINOPOLIS - MG	171.600,08
10704	Val*	231.370.*	28975	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	171.949,71
			73497		
11160	Rod*	041.158.*	403	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	170.586,63
11306	Mar*	475.880.*	15107	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	164.976,20
10985	Gab*	437.529.*	172864	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	164.069,53
11279	Mar*	047.198.*	25506	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Barra Velha - SC	162.906,23

10207	Joe*	033.338.*	13507	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ	160.958,92
10776	Tia*	009.795.*	81137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	159.160,21
10187	Fel*	095.609.*	175649	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	158.742,34
10862	Cla*	088.300.*	7707	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATIAS BARBOSA - MG	156.906,99
11039	Sil*	193.800.*	161127	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	156.563,04
10830	Val*	308.640.*	91193	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	155.437,65

10889	And*	285.995.*	4203	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	153.329,62
10453	Eva*	452.040.*	44839	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	152.647,81
			72566		
10831	Rog*	887.845.*	22033	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tubarão - SC	151.932,74
			22034		
10420	Led*	099.906.*	131148	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	150.623,27
11227	Nat*	146.802.*	309622	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	150.124,20
11210	Cla*	929.342.*	62510	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	150.421,26

10716	Pat*	894.904.*	1085	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	148.545,17
10664	Mar*	439.691.*	26667	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVA - SP	147.917,48
10222	Cyn*	219.812.*	4497	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPOJUCA - PE	145.600,05
10653	Fab*	216.208.*	59785	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	146.823,30
10591	Bru*	034.909.*	154744	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	144.960,29
			91939		
10498	Alb*	024.459.*	79604	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	144.490,37

11103	Jul*	063.041.*	16809	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	144.290,56
10954	Igo*	092.343.*	13448	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CIANORTE - PR	142.855,97
10648	Van*	058.281.*	29492	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	285.067,39
11315	Eli*	467.033.*	2,6799E+14	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	141.896,09
11292	Kar*	084.033.*	17482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACHADO - MG	141.171,60
9939	Adr*	015.736.*	16940	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	138.833,19

11236	Gus*	480.888.*	10032	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POMPÉIA - SP	150.158,26
10891	Ser*	105.085.*	122627	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	138.219,33
11002	Lil*	268.472.*	93431	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	136.360,83
10260	Edi*	190.694.*	240787	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	135.814,01
10568	Eli*	972.808.*	43622	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PAULISTA - PE	135.663,77
10439	Luc*	046.348.*	4357	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO GONCALO DO AMARANTE - CE	132.352,08

10320	Mar*	837.989.*	45172	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	132.750,34
10931	Osc*	421.933.*	239844	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	217.192,93
10218	Ant*	146.745.*	17940	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	129.380,58
10858	Mar*	077.520.*	11563	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREZINHO - PR	128.482,63
9918	Adr*	646.664.*	105012	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	127.178,61
10786	Hum*	042.424.*	35426	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	126.672,24
10418	Lea*	145.583.*	41158	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	126.333,74

10691	Mar*	402.990.*	21554	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	122.409,00
11180	Her*	273.403.*	47285	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	124.996,50
10926	Mar*	124.401.*	24198	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	122.393,09
10091	Eva*	916.374.*	207999	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	124.946,80
10762	Ivo*	119.406.*	145723	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	124.081,84
			270647		
10874	Pat*	368.366.*	27861	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP	124.163,21

11029	Fab*	034.392.*	34065	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	122.659,07
11343	Luc*	095.594.*	74786	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BIRIGUI - SP	122.205,55
11316	Fla*	276.003.*	33622	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	122.205,55
10125	Fer*	836.284.*	147572	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	122.343,61
			15284		
10948	Ale*	292.909.*	37158	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	121.942,39
10951	Edv*	035.407.*	16197	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IRETAMA - PR	121.912,67

11018	Ana*	073.535.*	867	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	121.671,33
11063	Ang*	068.586.*	105232	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG	121.524,42
11187	Gle*	007.144.*	149614	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	121.483,57
10712	Del*	825.997.*	20386	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	121.387,45
11054	Leo*	034.564.*	353118	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	231.001,23
11128	Kat*	377.297.*	3133	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUAÍ - SP	342.894,85

11130	Jos*	156.634.*	182038	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	158.884,92
11146	Ros*	525.561.*	58657	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	199.275,07
10302	Gus*	303.657.*	130279	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	3.858.460,37
Total					349.047.261,29

ANEXO IX

MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS

Ref.: RELATÓRIO MENSAL DE GASTOS - CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM 2 (DUAS) CLASSES, SENDO A CLASSE SÊNIOR EM SÉRIE ÚNICA E A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA EM 2 (DUAS) SUBCLASSES, A SUBCLASSE SUBORDINADAMEZANINO E A SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR, DA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”)

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300546547, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua representante legal infra identificada, vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [=] a [=], foram gastos com despesas relacionadas aos CRI o montante total de R\$ [=] ([=] reais), conforme indicado na tabela abaixo, bem como encaminhar os [contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento]:

Resumo dos gastos	Valor gasto	Data da Despesa Incorrida	Comprovante da Despesa
[=]	[=]	[=]	[=]

(local e data de assinatura a serem oportunamente inseridos)

(campo de assinaturas a ser oportunamente inserido)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

=

ANEXO X DESPESAS

DESPESAS FLAT

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Fee de Emissão	Província	Fixo	R\$ 30.000,00	11,15%	R\$ 33.764,77
Agente Fiduciário - Implantação	Vórtx	Fixo	R\$ 20.000,00	16,33%	R\$ 23.903,43
Auditoria Jurídica e Financeira	Planeta	Fixo - Por Contrato	R\$ 29.596,00	16,33%	R\$ 35.372,30
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Anbima	% do CRI com piso	0,0039680%	0,00%	R\$ 2.830,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	Anbima	% do CRI com piso	0,0027780%	0,00%	R\$ 11.112,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,0175000%	0,00%	R\$ 70.000,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,0010000%	0,00%	R\$ 4.000,00
Taxa de Administração - 1ª Parcela Mensal	Província	Fixo/mês por crédito (piso: R\$ 4,5K e teto: R\$ 7K)	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Custódia da CCI - 1ª Parcela Anual	Oxy	Anual (por CCI)	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23
Tarifa Bancária - 1ª Parcela Mensal	Itaú	Fixo	R\$ 87,00	0,00%	R\$ 87,00
Total					R\$ 193.375,17

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56
Custódia da CCI	Oxy	Mensal	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23
Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Servicer Espelhamento (custo estimado)	Planeta	Mensal	R\$ 6.188,21	0,00%	R\$ 1.800,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 87,00	0,00%	R\$ 87,00
Agente Liquidante	Vórtx	Mensal	R\$ 567,90	16,33%	R\$ 678,74
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$ 270,00	0,00%	R\$ 270,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,0011000%	0,00%	R\$ 4.280,00
Custódia do CRI	B3	Mensal	0,0008000%	0,00%	R\$ 3.200,00
				Total	R\$ 43.194,51

DESPESAS RECORRENTES

- (i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.
- (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro; e



- (b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por crédito, limitado ao valor máximo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e ao valor mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI (“Taxa de Administração”) e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRI, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências.
- (ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto nos subitens (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleia e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI; (c.2) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas; (c.3) em caso de integralizações via chamada de capital, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) R\$ 200,00 (duzentos reais) por 2ª (segunda) via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira; e (c.6) R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações, observado que;
- (a) as despesas mencionadas nos incisos “ii”, alínea (b), e “iii” serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (b) as despesas mencionadas nos incisos “ii” e “iii” acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;



- (c) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento da Operação, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e
 - (d) caso a operação seja desmontada, será devido à Securitizadora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita no item (a) acima, a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.
- (iii) Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos:
- (a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, (1) a título de implantação, será devida parcela única de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo devida no mesmo dia do vencimento da parcela (1) acima dos anos subsequentes. Caso não haja integralização dos CRI e a Oferta seja cancelada, o valor total anual do item “2” será devido a título de “*abort fee*”. Fica contratado e desde já ajustado que o Cedente assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos;
 - (b) caso haja necessidade de realização de Assembleia ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (1) análise de edital; (2) participação em *calls* ou reuniões; (3) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia; (4) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia; e (5) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
 - (c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva



acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;

- (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
 - (e) remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
 - (f) As parcelas citadas neste item (iii) poderão ser faturadas pela **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 09.645.906/0001-38).
- (iv) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:
- a) referente ao registro das CCI na B3 e custódia: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):
 - b) As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.
 - c) As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento correspondentes ao regime de tributação de lucro presumido nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que os valores serão líquidos dos referidos tributos.
 - d) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



- e) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Cedente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome do Cedente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, o qual deverá ser adiantado pelo Cedente, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares da CCI.
 - f) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Instituição Custodiante venha a incorrer para salvaguardar os direitos e interesses dos Titulares da CCI e da Instituição Custodiante no exercício de sua função deverão arcadas pelo Cedente. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos e assistentes, custas e taxas judiciais de ações propostas pela Instituição Custodiante ou decorrentes de ações intentadas contra ela no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros ainda que após o resgate das CCI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência e indenizações em ações judiciais ou arbitrais serão igualmente suportadas pelo Cedente, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis da Instituição Custodiante. Na hipótese de o Cedente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá a Instituição Custodiante solicitar garantia prévia dos Titulares da CCI para cobertura do risco da sucumbência e de indenizações em razão do exercício de sua função.
 - g) As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das CCI enquanto a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão e até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome da Instituição Custodiante e o registro de extinção da garantia, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, assistentes e peritos, entre outros.
 - h) No caso de vencimento antecipado das CCI sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração da Instituição Custodiante deverão ser suportadas pelos Titulares da CCI e acrescidas à dívida do Cedente, decorrente das CCI.
- (v) Remuneração do Agente Liquidante e Escriturador dos CRI. A remuneração do Agente Liquidante e Escriturador dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data



da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

- (vi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI: A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (vii) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRI, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (viii) Remuneração da Planeta - Gestão do sistema de Faturamento: A remuneração da **PLANETA SERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, ou quem vier a substituí-la, no montante equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por crédito, pela auditoria, e R\$ 6.188,21 (seis mil cento e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), em parcelas mensais, pelo espelhamento;
- (ix) Remuneração do Servicer: A remuneração do Agente de Garantia, na qualidade de *servicer*, no montante equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por boleto;
- (x) Remuneração do Assessor Legal dos Coordenadores: A remuneração no valor líquido de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga ao escritório **PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001-32.
- (xi) Remuneração do Assessor Legal da Cedente: A remuneração no valor líquido de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser paga ao escritório **TAUIL E CHEQUER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.232/0001-61.



(xii) São consideradas despesas extraordinárias da Operação:

- (a) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (b) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (c) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;
- (d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (e) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRI;
- (f) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (g) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando, as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios



de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

- (h) despesas com publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;
- (i) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (j) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (k) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;
- (l) na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia especial dos Titulares dos CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Cedente; e
- (m) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas neste Anexo.



ANEXO XI
EMPRESAS AVALIADORAS

AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA. Rua Silva Bueno, nº 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gerson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson	APPROVAL AVALIACOES E ENGENHARIA Avenida Giovanni Gronchi, nº 6.195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3872.3116 / +55 (11) 98498.4000 E-mail: rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Ruben
CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. R. Dep. Lacerda Franco, nº 300, sala 163 - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 99479-5936 / +55 (11) 3441-1878 Email: comercial@cedroeng.com.br / avaliacoess@cedroeng.com.br andre@cedroeng.com.br pedro@cedroeng.com.br / mario@cedroeng.com.br Contato: Andre Facchini Granato / Mário Granato	COMPASS AVALIAÇÕES Alameda dos Jasmins, casa 27 - sr 3 - Lago Azul - Araçoiaba da Serra / SP Telefone/fax: +55 (11) 98381-4671 / +55 (15) 3297-7245 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi
COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME Avenida Sete de Setembro, nº 3.272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3232-6793/ 99972-5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João	CONSUL PATRIMONIAL LTDA. Alameda Salvador, nº 1.057, cj 1910 - Salvador - BA Telefone/fax: +55 (11) 97050-7036 / +55 (71) 98884-5676 E-mail: isis@consulengenharia.com.br; pedro@consulengenharia.com.br Contato: Isis Cardoso e Pedro Passos

CONTROL UNION WARRANTS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485 - 7º andar - Cj. 71 - Torre Norte - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3035-1600 E-mail: dprochnow@controlunion.com; plandin@controlunion.com; dalencar@controlunion.com Contato: Daniel Prochnow, Paulo José de Oliveira Landin e Dhiego Fernandes Souza Alencar	CUSHMAN & WAKEFIELD Praça José Lannes, nº 40, 3º andar - São Paulo - SP Telefone: +55 (11) 5501.5464 E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com; marco.granata@sa.cushwake.com Contato: Marco
ENGENAV - AVALIACAO E PERICIA DE IMOVEIS LTDA. Rua Azevedo Soares, nº 2.315, apto. 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2293.5273 / 99987-8199 E-mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluz@terra.com.br Contato: Jorge	EPL ENGENHARIA COM E REPRESENTAÇÕES Rua VII, nº 11 - Villar câmara - Aleixo - Manaus - AM Telefone/fax: +55 (92) 98115-8159 E-mail: eplmanaus@gmail.com Contato: Pedro
GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Rua Praça da Sé, nº 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3101-4526; +55 (11) 99512-9524; (11) 99848-5650 E-mail: ghrengenhheiros@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br Contato: Geny	GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA. Avenida Wladimir Meireles Ferreira, nº 1.660, Sala 16 - Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: +55 (16) 3602.7888 / 99796-1574 / 7813-2333 E-mail: kledson@globalr.com.br; avaliacoas@globalr.com.br Contato: Kledson
MANTOVANI ENGENHARIA LTDA. Avenida Beija-Flor, nº 115 - Serra da Estrela - Atibaia - SP Telefone/fax: +55 (11) 99893-8668 E-mail: flavia@mantovaniengenharia.com Contato: Flávia Aruta Mantovani Classificação: Urbano 1 e 2	MARTINS & CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Rua da Alfândega, nº 115, sala 706, Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: +55 (21) 2509-8067 / 99299-0173 / 98771-9067 E-mail: mjb62@hotmail.com Contato: Márcio Classificação: Urbano 1 e 2

MECQUIM ENGENHARIA LTDA. Rua Sta Catarina, nº 65, sala 309B - Curitiba - PR Telefone/fax: +55 (41) 3079-3137 / +55 (41) 98846-3706 E-mail: avaliaco@mecquim.com.br / fabiola@mecquim.com.br Contato: Fabiola	MERCATTO Rua Araguaí, nº 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5090-6026 / 5090-6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br Contato: Osório
METODO ENGENHARIA Praça Professor José Lannes, nº 40, 1º andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 5501.0000 / 99564-0051 / 99773-1540 E-mail: Avaliaco@metodo.com.br; AnaPaula.Ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula	MGF ENGENHARIA LTDA. Rua S3, nº 50, apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: +55 (62) 3095-2228 / 98117-1006 E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo
RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Rua Carlos Comenale, nº 263, 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 3541-3887 / +55 (11) 99446-5408 E-mail: rocooke@terra.com.br; rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosangela	TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA. Rua do Trabalho, nº 833 - Vila Independência - Piracicaba - SP Telefone/fax: +55 (11) 4872 8139 / +55 (19) 98802-1337 / +55 (19) 99683-5303 E-mail: contato@terrasolucoes.com.br; hsbarbin@terrasolucoes.com.br Contato: Luis Augusto
TMG ENGENHARIA Rua Sebastiao Fabiano Dias, nº 210 - Sala 409 - Belvedere - Belo Horizonte - MG Telefone/fax: +55 (31) 3222-3650 / 8413-0211 / 8412-4042 E-mail: tmg@tmgengenharia.com.br Contato: Eustáquio	UON ENGENHARIA Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 4063-6865 / 3063-1933 E-mail: fgerald@uonengenharia.com.br / bguerra@uonengenharia.com.br / avaliaco@uongroup.com Contato: José Caldeira / Bruno Guerra



VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Rua Sepetiba, nº 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2387-3610 E-mail: marcos.mansour@validareengenharia.com.br Contato: Marcos Mansour	WG BARBOZA CONSTRUÇÕES LTDA ME Rua Otavio Rodrigues, nº 184 - Vila Romanópolis - SP Telefone/fax: +55 (11) 4676-3455 E-mail: wgbarboza@wgbarbozaconstrucoes.com.br; wgbarboza.log@gmail.com Contato: Edvaldo Martins
WRB TECNOLOGIA LTDA. Rua Vicentina Gomes, nº 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 2309-0131 / 99966-1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br / wrbtecon@gmail.com Contato: Roséle	JJ4 ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP Rua Olavo Freire, nº 782, Bairro Perdizes, CEP: 01.251-110, São Paulo - SP Telefone/fax: +55 (11) 94767-5752 E-mail: joaojuliao@jj4engenharia.com.br Contato: João Julião
EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A. Rua Duque de Caxias, nº 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: admin@eemovel.com.br Contato: Luiz Felipe Cervi	M2G2 IMOVEIS LTDA. 20.665.151/0001-76 Rua Monte Alegre, nº 428, São Paulo - SP - CEP 05014-000 M2G2@M2G2IMOVEIS.COM.BR Contato: FRANZ OMAR GOMEZ FLORES
ERMOSO ENGENHARIA LTDA. 44.949.562/0001-51 Avenida Industrial, nº 1.600, Santo André - SP - CEP 09080-500 E-mail: ERMOSOENGENHARIA@GMAIL.COM Contato: DIEGO BLANCO LIMA GONZALEZ	D2 ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA. 49.421.595/0001-48 Rua Jaceru, nº 384, São Paulo - SP - CEP 04705-000 E-mail: MAURO@MCARDOSO.CNT.BR Contato: DARCIO PEREIRA DANIEL



ANEXO XII PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)..., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos XXXX (00) dias do mês de XXXXX do no ano de XXXXX, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no XX Tabelião de Notas e de Protesto XXXX, perante mim, escrevente, compareceu, como **OUTORGANTE, COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300546547 (“Emissora” ou “Securitizadora”), na qualidade de emissora da 133ª (centésima trigésima terceira) Emissão, em 2 (duas) classes, sendo a classe sênior em série única (“CRI Seniores”) e a classe subordinada dividida em 2 (duas) subclasses (a subclasse mezanino da classe subordinada, denominada “CRI Mezanino” e a subclasse júnior da classe subordinada denominada “CRI Juniores”, e, quando mencionadas em conjunto com os CRI Seniores, “CRI”), de certificados de recebíveis imobiliários, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 3530059347-2; podendo dito procurador atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE, praticar os seguintes atos: 1) Representar o OUTORGANTE perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o OUTORGANTE seja parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; 2) Representar o OUTORGANTE perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos créditos imobiliários foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando



toda a continuidade registral; **3)** Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avençada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, **(A)** proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo nos §§ 1º ao 7º, do artigo 26 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14, nº 13.465/17, nº 14.430/22 e nº 14.711/23, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º, do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei nº 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, **(B)** promover a venda do imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do § 8º, do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos; **4)** A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. **5)** O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. **6)** Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. **7)** A OUTORGADA poderá, ainda, substabelecer os poderes que lhe são outorgados nesta procuração para assessores legais contratados pela OUTORGADA para o exercício do aqui disposto. **8)** O presente instrumento será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.

ANEXO XIII

OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0612532	BRPVSCCRI0K7	32400000	32400	IPCA + 7,5000 %	3	20	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0705977	BRPVSCCRI0L5	8100000	8100	IPCA + 7,5000 %	3	21	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	21B0591574	BRPVSCCRI0S0	32000000	32000	IPCA + 8,5000 %	3	29	15/02/2021	21/03/2041	CUNHA CAMARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1318883	BRPVSCCRI1Q2	36900000	36900	CDI + 5,5000 %	16	1	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1319855	BRPVSCCRI1R0	43100000	43100	CDI + 5,5000 %	16	2	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23K0020405	BRPVSCCRI305	70000000	70000	CDI + 2,0000 %	38	ÚNICA	09/11/2023	28/11/2030	GENIAL (ALUGUEL)	Adimplente	N/A
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D2944088	BRPVSCCRI3Y2	48614805	48614805	IPCA + 9,0000 %	55	1	15/04/2024	25/04/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3057483	BRPVSCCRI3Z9	12153702	12153702	10,5%	55	2	15/04/2024	27/06/2044	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel



Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24G1896218	BRPVSCCR14N3	72200000	72200	IPCA + 10,0000 %	62	1	22/07/2024	31/07/2034	PLANTA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24K1726028	BRPVSCCR15E9	50000000	50000000	10%	85	1	13/11/2024	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1347285	BRPVSCCR15O8	8008000	8008	IPCA + 11,0000 %	75	ÚNICA	06/12/2024	20/12/2028	SOMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790108	BRPVSCCR0009	91875000	91875	CDI + 1,1500 %	1	1	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790261	BRPVSCCR0017	188125000	188125	IPCA + 9,1146 %	1	2	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790264	BRPVSCCR0025	26250000	26250	IPCA + 9,1146 %	1	3	17/12/2024	15/07/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790330	BRPVSCCR0033	43750000	43750	IPCA + 9,5000 %	1	4	17/12/2024	15/12/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24J3510650	BRPVSCCR15D1	34000000	34000	IPCA + 12,2500 %	79	ÚNICA	17/12/2024	19/12/2028	BOULEVARD JARDINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2473636	BRPVSCCR15S9	35000000	35000	IPCA + 9,5500 %	92	ÚNICA	18/12/2024	17/12/2029	PATRIMONIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2014595	BRPVSCCR15R1	50000000	50000	4,35%	88	ÚNICA	20/12/2024	07/02/2028	PAGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004210	BRPVSCCR15L4	40000000	40000000	IPCA + 9,4000 %	87	1	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2414903	BRPVSCCR15U5	40000000	40000000	IPCA + 11,4000 %	87	2	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004208	BRPVSCCR15M2	25000000	25000000	IPCA + 11,9000 %	87	3	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B0237669	BRPVSCCRI610	21056502	21056502	IPCA + 9,0000 %	76	1	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B0237710	BRPVSCCRI628	50000	50000	IPCA + 9,0000 %	76	2	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B2867899	BRPVSCCRI677	149000000	149000	IPCA + 11,5000 %	93	ÚNICA	24/02/2025	25/04/2029	SUMMUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B2991504	BRPVSCCRI6A5	74124000	74124	Não há	90	ÚNICA	20/02/2025	25/02/2028	DIAMOND PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B3690940	BRPVSCCRI669	25000000	25000	CDI + 4,9500 %	94	ÚNICA	24/02/2025	21/08/2028	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23J1255114	BRPVSCCRI2X6	250000000	250000	IPCA + 6,8600 %	39	1	17/10/2023	15/10/2030	CASHME IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23J1263506	BRPVSCCRI2Y4	103106000	103106	IPCA + 10,0000 %	39	2	17/10/2023	15/10/2030	CASHME IV	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23J1261488	BRPVSCCRI2Z1	39235000	39235	IPCA + 11,0000 %	39	3	17/10/2023	15/10/2030	CASHME IV	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3204079	BRPVSCCRI412	86959000	86959	CDI + 1,4000 %	48	1	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3204401	BRPVSCCRI420	202905000	202905	IPCA + 7,4000 %	48	2	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3204753	BRPVSCCRI438	51152000	51152	9%	48	3	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0175587	BRPVSCCRI6M0	262500000	262500000	IPCA + 8,2347 %	101	1	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança



Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0186266	BRPVSCCRI6N8	52500000	52500000	IPCA + 10,0000 %	101	2	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0186273	BRPVSCCRI6O6	35000000	35000000	IPCA + 11,0000 %	101	3	07/05/2025	15/10/2032	CASH ME	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E3518733	BRPVSCCRI6Q1	28300000	28300	IPCA + 12,0000 %	105	ÚNICA	22/05/2025	30/05/2035	GUESTIER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E3350611	BRPVSCCRI6P3	22000000	22000	CDI + 6,0000 %	107	ÚNICA	22/05/2025	30/05/2028	TOCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F2931000	BRPVSCCRI6U3	50000000	50000	CDI + 3,0000 %	111	ÚNICA	18/06/2025	27/06/2030	HELBOR QUOTAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3364733	BRPVSCCRI6R9	71380000	71380	IPCA + 7,7000 %	104	1	26/06/2025	11/11/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3429327	BRPVSCCRI6S7	53053000	53053	IPCA + 7,7000 %	104	2	26/06/2025	09/12/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25G3749934	BRPVSCCRI727	25000000	25000	CDI + 6,0000 %	113	ÚNICA	18/07/2025	30/07/2026	PRACINHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H4328913	BRPVSCCRI7B1	7000000	7000	CDI + 3,7500 %	62	2	16/09/2025	31/07/2034	PLANTA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25I2602468	BRPVSCCRI768	9400000	9400	CDI + 7,0000 %	116	ÚNICA	18/09/2025	24/09/2027	PROJETO VERA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25I2972445	BRPVSCCRI792	30000000	30000	CDI + 6,0000 %	117	ÚNICA	19/09/2025	30/03/2028	OURÁ	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo



Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CR	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H4324616	BRPVSCCR0041	440000000	440000	CDI + 1,0600 %	2	1	29/08/2025	15/09/2032	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H4327050	BRPVSCCR0058	41250000	41250	CDI + 1,0600 %	2	2	29/08/2025	15/10/2032	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25H5095473	BRPVSCCR0066	68750000	68750	IPCA + 11,0000 %	2	3	29/08/2025	17/01/2033	CASHME 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25J2856741	BRPVSCCRI7L0	180000000	180000	CDI + 3,0000 %	124	ÚNICA	20/10/2025	27/02/2030	HAUS MITRE MOEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25I1918624	BRPVSCCRI784	8628558	8628558	IGPM + 12,0000 %	85	2	09/09/2025	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K1898083	BRPVSCCRI818	20000000	20000	CDI + 6,0000 %	129	1	11/11/2025	18/11/2030	GAFISA	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Conta Vinculada
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K1900381	BRPVSCCRI826	30164751,3	30000	CDI + 6,0000 %	129	2	11/11/2025	16/12/2030	GAFISA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0221019	BRPVSCCRI7P1	31000000	31000	CDI + 2,8500 %	126	1	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0221982	BRPVSCCRI7Q9	30000000	30000	CDI + 2,8400 %	126	2	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K0222219	BRPVSCCRI7R7	9000000	9000	CDI + 2,8300 %	126	3	25/11/2025	25/01/2030	VITACON	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo



Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25L2906901	BRPVSCCR18A1	120000000	120000	CDI + 3,0000 %	137	ÚNICA	12/12/2025	28/11/2030	HELBOR III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25J3937356	BRPVSCCR17U1	9500000	9500	CDI + 5,0000 %	123	1	02/01/2026	21/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2509891	BRPVSCCR17V9	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	2	02/01/2026	24/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2510029	BRPVSCCR17W7	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	3	02/01/2026	26/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2510277	BRPVSCCR17X5	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	4	02/01/2026	27/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25K2512181	BRPVSCCR17Y3	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	5	02/01/2026	28/12/2029	BRAVA COLLECTION	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	26A2778151	BRPVSCCR18L8	72000000	72000	CDI + 3,5000 %	142	ÚNICA	16/01/2026	30/01/2031	TOLEDO FERRARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo

(o restante desta página foi intencionalmente deixado bem branco)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UVX7X-MM8TG-TL9WV-832RM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Andrey Atie Abdalla Hallak (CPF 470.229.748-10)

Rafael Toni (CPF 383.115.638-70)

Daniele Marques Nunes (CPF 007.794.500-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UVX7X-MM8TG-TL9WV-832RM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>